



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	14
Ministério das Comunicações	14
Ministério da Defesa	15
Ministério do Desenvolvimento Regional	18
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação	28
Ministério da Infraestrutura	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério da Saúde	46
Ministério do Turismo	51
Ministério Público da União	54
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	60

..... Esta edição completa do DOU é composta de 63 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.252	(1)
ORIGEM	: ADI - 80336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARANÁ
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO MENDES MEDEIROS (27851/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, em sua integralidade, da Lei Estadual nº 16.109, de 18 de maio de 2009, que disciplina o registro de diplomas expedidos pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, com expressa determinação de registro à Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e à Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.739	(2)
ORIGEM	: ADI - 4739 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: TELECOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S)	: DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (106067/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que confirmava a óptica adotada quando do implemento da medida acauteladora e julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.569, de 4 de outubro de 2011, do Estado de Rondônia; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o Relator com ressalvas, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente, a Dra. Mariana Kapor Drumond. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a óptica adotada quando do implemento da medida acauteladora e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.569, de 4 de outubro de 2011, do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. Os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski e Nunes Marques acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.873	(3)
ORIGEM	: ADI - 4873 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME
ADV.(A/S)	: ELIAS MILER DA SILVA (30245/DF)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA CAPITÃO OSMAR ROMÃO DA SILVA - ACORS

ADV.(A/S) : EVANDRO CARLOS DOS SANTOS (13747/SC) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que assentava a ilegitimidade ativa da requerente, com extinção do processo sem apreciação da matéria de fundo, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae* Federação das Entidades dos Oficiais Militares Estaduais - FENEME, o Dr. Elias Miler da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.387	(4)
ORIGEM	: ADI - 5387 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: AMAZONAS
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Amazonas, o Dr. Fabiano Buriol, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.877	(5)
ORIGEM	: 5877 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ADV.(A/S)	: MURILO BOUZADA DE BARROS (11467/DF)
ADV.(A/S)	: PATRICIA PEREIRA KLEIBER (33111/DF)
ADV.(A/S)	: FERNANDO JORGETO DA SILVA (65147/DF, 76369/PR)
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta em relação ao serviço público de abastecimento de água e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital nº 4.632/2011 quanto aos serviços de energia elétrica, telefonia fixa e móvel e internet, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.080	(6)
ORIGEM	: 6080 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RORAIMA
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia do agravo e negava-lhe provimento, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento, determinando o processamento da ação direta, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.374	(7)
ORIGEM	: ADI - 5374 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARÁ
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
EMBDO.(A/S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADV.(A/S)	: SACHA CALMON NAVARRO COELHO (20118/DF, 9007/MG, 112794/RJ, 249347/SP)
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE.	: NORTE ENERGIA S/A
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (21445/DF, 10503/ES, 139419/MG, 112310/RJ, 303020/SP)
AM. CURIAE.	: NORTE ENERGIA S.A.
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (RJ112310/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

AVISO

Foi publicada em 22/2/2021 a edição extra nº 34-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Acórdãos	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.154	(8)
ORIGEM : ADI - 20632 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
RISTF	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : YURI CARAJELES COV (131223/SP)	
INTDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)	
INTDO.(A/S) : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD	
ADV.(A/S) : FLÁVIA RAHAL (118584/SP)	
Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito (Relator), que afastava as arguições de inconstitucionalidade do art. 4º, <i>caput</i>, incisos I, II e III, com base na primeira fundamentação da inicial, bem como do § 1º do mesmo art. 4º da Lei 11.608, de 29 de dezembro de 2003, do Estado de São Paulo, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Quanto às demais normas, a ação foi julgada improcedente, conforme discriminação de cada dispositivo: 1) - art. 2º, parágrafo único, incisos II, III e IX, art. 3º e art. 4º, § 4º, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio; 2) - art. 4º, inciso II, contra os votos dos Senhores Ministros Carlos Britto e Marco Aurélio; 3) - art. 4º, § 2º, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Carlos Britto; 4) - art. 4º, §§ 3º, 5º, 10 e 11, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto; 5º) - art. 4º, § 7º, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto e Cármen Lúcia e, 6º - a integralidade da lei atacada, contra os votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. O Tribunal resolveu ainda questão de ordem no sentido de que o <i>quorum</i> exigido pelo artigo 97 da Constituição Federal concerne apenas à pronúncia de inconstitucionalidade, não à rejeição de sua arguição, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Brito. Votou o Presidente, em relação a todos os dispositivos. Ausentes o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente), em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Celso de Mello, licenciado (art. 72, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979 - LOMAN) e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo <i>amicus curiae</i>, Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS, a Dra. Indira Ernesto Silva Quaresma. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 14.05.2009. Decisão: Em continuidade de julgamento, e após o voto-vista da Ministra Cármen Lúcia, o Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 4º, <i>caput</i>, incs. I, II e III, e § 1º, da Lei Paulista nº 11.608/2003, nos termos do voto do Ministro Menezes Direito (Relator), vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou o Ministro Dias Toffoli, por suceder o Ministro Menezes Direito (Relator). Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski (art. 38, IV, b, do RI/STF). Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.608/2003, DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE DISPÕE A RESPEITO DA TAXA JUDICIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA FORENSE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ARTS. 24, I E IV; 98, § 2º; E 145, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. MAJORAÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À NORMA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JURISDIÇÃO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RAZOABILIDADE DO PERCENTUAL. SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIRO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE DE LEI PARA FIXAR O VALOR DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. I - Por servirem para remunerar terceiros - descaracterizando, portanto, as suas naturezas tributárias -, os valores dos portes de remessa e de retorno recursais e das despesas postais para fins de citação e intimação, assim como o valor e a forma de ressarcimento das despesas de condução dos oficiais de justiça, podem ser estabelecidos pelo Conselho Superior da Magistratura e pelo Corregedor-Geral de Justiça, respectivamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único, II, III e IX, do art. 3º e do art. 4º, § 4º, da Lei estadual 11.608/2003. II - As taxas judiciárias podem ser calculadas com base no valor da causa, se mantida razoável correlação com o custo da atividade e desde que definidos os valores mínimo e máximo para a cobrança de custas judiciais, de modo que o percentual total de 4%, decorrente da aplicação dos incisos I, II e III do art. 4º da Lei estadual 11.608/2003, não se revela abusivo, notadamente diante da limitação da importância a ser cobrada imposta pelo § 1º do referido artigo. III - A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, LXXIV, garante àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos diante dos custos do processo judicial a prestação da assistência judiciária integral e gratuita, permitido, portanto, ao Juiz verificar a necessidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita e consequentemente da isenção do pagamento de custas judiciais, o que afasta as alegações de óbice à prestação jurisdicional e ao acesso à Justiça. IV - Inexistência de invasão da competência da União para dispor sobre o valor do preparo da apelação, do recurso adesivo e dos embargos infringentes, tendo em vista que a competência estadual para legislar sobre taxa judiciária encontra fundamento nos arts. 24, I e IV; 98, § 2º; e 145, II, da Constituição, cabendo ao Estado, inclusive, regular a distribuição dos recursos arrecadados no exercício de sua competência. V - O art. 4º, § 2º, da Lei estadual 11.608/2003, não modificou o valor da causa fixado na petição inicial, mas impôs que o valor do preparo recursal nas ações com pedido condenatório seja calculado com base no valor da condenação previsto na sentença respectiva, quando líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente, exclusivamente para esse fim, se ilíquida a condenação. VI - Antes de autorizar o cálculo da taxa judiciária pela incidência de percentual sobre o valor do monte-mor, o art. 4º, § 7º, da Lei questionada, criou tabela progressiva fixando valores certos, correspondentes ao montante total dos bens,	
baseado em unidade de referência estadual, de modo que o valor da causa corresponda à expressão econômica do pedido.	
VII - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.854	(9)
ORIGEM : ADI - 14007 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL	
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES	
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS (00130440/MG) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Falou, pela requerente Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL. 3. ARTIGO 37, XI, DA CF. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 13 E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 14, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 4. INSTITUIÇÃO DE SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA MAGISTRATURA ESTADUAL INFERIOR AO DA MAGISTRATURA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NACIONAL DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA BRASILEIRA. ARTIGO 93, V, DA CF. 5. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, PARA DAR interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.014	(10)
ORIGEM : ADI - 12696 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES	
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário na ADI 3.854, dar interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, inciso XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Resolução nº 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL. 3. ARTIGO 37, XI, DA CF. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 13 E ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO 14, AMBAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 4. INSTITUIÇÃO DE SUBTETO REMUNERATÓRIO PARA MAGISTRATURA ESTADUAL INFERIOR AO DA MAGISTRATURA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER NACIONAL DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA BRASILEIRA. ARTIGO 93, V, DA CF. 5. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. 6. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO OS TERMOS DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, PARA DAR interpretação conforme à Constituição ao artigo 37, XI (com redação dada pela EC 41/2003) e § 12 (com redação dada pela EC 47/2005), da Constituição Federal, e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 2º da Resolução 13/2006 e artigo 1º, parágrafo único, da Resolução 14, ambas do Conselho Nacional de Justiça.	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.264	(11)
ORIGEM : ADI - 5264 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 27.11.2020 a 4.12.2020.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. ARTS. 1º E 2º DA LEI N. 11.313/2006. ALTERAÇÕES NO CAPUT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI N. 9.099/1995 E NO ART. 2º DA LEI N. 10.259/2001. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. INCIDÊNCIA DAS REGRAS PROCESSUAIS DE CONEXÃO E CONTINÊNCIA. VIGÊNCIA DE OUTRAS PREVISÕES LEGAIS DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. GARANTIA DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DA TRANSAÇÃO PENAL E DA COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS NO JUÍZO COMUM. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. É relativa a competência dos Juizados Especiais Criminais, pela qual se admite o deslocamento da competência, por regras de conexão ou continência, para o Juízo Comum ou Tribunal do Júri, no concurso de infrações penais de menor potencial ofensivo e comum.

2. Os institutos despenalizadores previstos na Lei n. 9.099/1995 constituem garantia individual do acusado e têm de ser assegurados, quando cabíveis, independente do juízo no qual tramitam os processos.

3. No § 2º do art. 77 e no parágrafo único do art. 66 da Lei n. 9.099/1995, normas não impugnadas, também se estabelecem hipóteses que resultam na modificação da competência do Juizado Especial para o Juízo Comum.

Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.321 (12)

ORIGEM : 6321 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para: a) declarar a inconstitucionalidade do inc. IV do art. 48 da Constituição do Pará e da Lei n. 5.652/1991 do Pará e b) conferir eficácia *ex nunc* à decisão para produzir efeitos a partir da data do julgamento relativamente aos que já estejam recebendo por decisão administrativa ou judicial, nos termos do voto da Relatora, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. IV DO ART. 48 DA CONSTITUIÇÃO DO PARÁ E LEI ESTADUAL 5.652/1991. INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO A SERVIDORES MILITARES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DE GOVERNADOR PARA INICIATIVA DE LEI SOBRE REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DE MILITARES ESTADUAIS. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.*

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 703 (13)

ORIGEM : 703 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS - ANAJURE
ADV.(A/S) : UZIEL SANTANA DOS SANTOS (4484/SE) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ACYR DE GERONE (24278/PR) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 714 (14)

ORIGEM : 714 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (757B/PE)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição em relação ao veto ao art. 3º-A, inciso III, por perda superveniente de objeto, e, na parte conhecida, julgou procedente a arguição em relação aos novos vetos trazidos na "republicação" veiculada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, a fim de que seja restabelecida a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei nº 13.979/2020, na redação conferida pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 715 (15)

ORIGEM : 715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : BRUNO LUNARDI GONCALVES (62880/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição em relação ao veto ao art. 3º-A, inciso III, por perda superveniente de objeto, e, na parte conhecida, julgou procedente a arguição em relação aos novos vetos trazidos na "republicação" veiculada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, a fim de que seja restabelecida a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei nº 13.979/2020, na redação conferida pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 718 (16)

ORIGEM : 718 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S) : ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da arguição em relação ao veto ao art. 3º-A, inciso III, por perda superveniente de objeto, e, na parte conhecida, julgou procedente a arguição em relação aos novos vetos trazidos na "republicação" veiculada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2020, a fim de que seja restabelecida a plena vigência normativa do § 5º do art. 3º-B e do art. 3º-F da Lei nº 13.979/2020, na redação conferida pela Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 772 (17)

ORIGEM : 772 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF, 409584/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : GAETS é GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO IGARAPE
ADV.(A/S) : BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (172687/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOU DA PAZ
ADV.(A/S) : JULIANA VIEIRA DOS SANTOS (183122/SP)
ADV.(A/S) : BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (224120/SP)
ADV.(A/S) : BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (172687/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que propunha o referendo da medida liminar deferida para suspender os efeitos da Resolução GECEX nº 126/2020 e julgava prejudicado o exame do agravo regimental interposto, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pela interessada União, o Dr. Ricardo Soriano de Alencar, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; pelo *amicus curiae* Instituto Sou da Paz, a Dra. Juliana Vieira dos Santos e o Dr. Breno Ferreira Martins Vasconcelos; e, pelo *amicus curiae* Instituto Igarapé, o Dr. Beto Ferreira Martins Vasconcelos. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e na Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

I - o preço real, de forma destacada;

II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e

III - o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

I - o valor médio regional no produtor ou no importador;



II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - o valor do ICMS;

IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tercio Issami Tokano
Bento Albuquerque
José Levi Mello do Amaral Júnior

DECRETO Nº 10.635, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores de transporte rodoviário, portuário e aeroportuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais dos setores portuários e aeroportuário no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, caput, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no art. 4º e no art. 7º, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 145, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a qualificação de empreendimentos dos setores de transporte rodoviário, portuário e aeroportuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais dos setores portuários e aeroportuário no Programa Nacional de Desestatização - PND.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 2º Ficam qualificados, no âmbito do PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor de transporte rodoviário:

I - BR-414/GO, do entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos, Estado de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis, Estado de Goiás), com extensão de 139,6 km;

II - BR-080/GO, do entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás, Estado de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), com extensão de 87 km;

III - BR-101/RJ, do entroncamento com a BR-465/RJ até a divisa entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, com extensão de 218,2 km;

IV - BR-101/SP, da divisa entre os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo até Praia Grande, em Ubatuba, Estado de São Paulo, com extensão de 52,1 km;

V - BR-116/MG, do entroncamento com a BR-381/451(B) (viaduto do contorno de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais) até a divisa entre os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro (Além Paraíba, Estado de Minas Gerais), com extensão de 409,6 km;

VI - BR-116/RJ, do entroncamento com a BR-101(B) (trevo das Margaridas) até o entroncamento com a BR-465/RJ, com extensão de 46,6 km;

VII - BR-465/RJ, do entroncamento com a BR-116/RJ até o entroncamento com a BR-101(A), com extensão de 22,8 km;

VIII - BR-493/RJ (primeiro segmento), do entroncamento com a BR-101 (Manilha, Estado do Rio de Janeiro) até o entroncamento com a BR-116(A) (Santa Guilhermina, Estado do Rio de Janeiro), com extensão de 26 km;

IX - BR-493/RJ (segundo segmento), do entroncamento com a BR-040/116(B) até o Porto de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com extensão de 75,6 km;

X - BR-040/MG, da entrada antiga da União e Indústria (Barreira do Triunfo, Juiz de fora, Estado de Minas Gerais) até o entroncamento com a MG-353(A) (acesso para Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais), com extensão de 25,6 km;

XI - variante da BR-040/RJ, do entroncamento BR-040 (FNM) (entroncamento pista direita) até o entroncamento BR-040 (ponte sobre o Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km; e

XII - BR-495/RJ, de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, até o entroncamento com a BR-040 (Itaipava, Estado do Rio de Janeiro), com extensão de 31,2 km.

Art. 3º Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios dos processos de desestatização dos empreendimentos de que trata o art. 2º, de acordo com as políticas e as diretrizes formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Infraestrutura responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização.

Art. 4º O Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

LXIV - BR-163/MT: trecho Entr. MT-220 (p/ Porto dos Gaúchos) - Entr. BR-230(A) (fim trecho pavimentado Campo Verde);

LXV - BR-230/PA: trecho Entr. BR-163(B) (Campo Verde) - início travessia R. Tapajós (Miritituba); e

LXVI - variante da BR-040/RJ, do Entr. BR-040 (FNM) (Entr. Pista Direita) até o Entr. BR-040 (ponte sobre o Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km." (NR)

CAPÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR PORTUÁRIO

Art. 5º Ficam qualificados, no âmbito PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor portuário:

I - Terminal PEL01, localizado no Porto de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de carga geral;

II - Terminal VDC10A, localizado no Porto do Vila do Conde, Estado do Pará, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis líquidos;

III - Terminal MAC14, localizado no Porto do Maceió, Estado de Alagoas, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de carga geral;

IV - Terminal SUA07, localizado no Porto de Suape, Estado de Pernambuco, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos, especialmente açúcar; e

V - Terminal STS11, localizado no Porto de Santos, Estado de São Paulo, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos.

Art. 6º Ficam qualificados, no âmbito do PPI, e incluídos no PND:

I - a Companhia das Docas do Estado da Bahia;

II - os Portos Organizados de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus, Estado da Bahia; e

III - o serviço público portuário relacionado aos empreendimentos de que trata o inciso II, para fins de estudos de desestatização.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DO SETOR AEROPORTUÁRIO

Art. 7º Ficam qualificados, no âmbito do PPI, e incluídos no PND os seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário:

I - Aeroporto Santos Dumont, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Aeroporto Tenente Coronel Aviador César Bombonato, localizado no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

III - Aeroporto Mário Ribeiro, localizado no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais;

IV - Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

V - Aeroporto Mário de Almeida Franco, localizado no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

VI - Aeroporto Internacional Val-de-Cans - Júlio Cezar Ribeiro, localizado no Município de Belém, Estado do Pará;

VII - Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre, localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá;

VIII - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca, localizado no Município de Santarém, Estado do Pará;

IX - Aeroporto João Correa da Rocha, localizado no Município de Marabá, Estado do Pará;

X - Aeroporto de Carajás, localizado no Município de Parauapebas, Estado do Pará;

XI - Aeroporto de Altamira, localizado no Município de Altamira, Estado do Pará;

XII - Aeroporto de Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

XIII - Aeroporto Internacional de Campo Grande, localizado no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;

XIV - Aeroporto Campo de Marte, localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

XV - Aeroporto Internacional de Corumbá, localizado no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul; e

XVI - Aeroporto Internacional de Ponta Porã, localizado no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Ficam qualificados, no âmbito do PPI, e incluídos no PND os seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário do Estado do Amazonas:

I - Aeroporto de Parintins, localizado no Município de Parintins;

II - Aeroporto de Carauari, localizado no Município de Carauari;

III - Aeroporto de Coari, localizado no Município de Coari;

IV - Aeroporto de Eirunepé, localizado no Município de Eirunepé;

V - Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira, localizado no Município de São Gabriel da Cachoeira;

VI - Aeroporto de Barcelos, localizado no Município de Barcelos;

VII - Aeroporto de Lábrea, localizado no Município de Lábrea; e

VIII - Aeroporto de Maués, localizado no Município de Maués.

Art. 9º Fica a Agência Nacional de Aviação Civil - Anac responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização dos empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário de que tratam o art. 7º e o art. 8º, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura, conforme o art. 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.



§ 1º Fica o Ministério da Infraestrutura responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização referidas nos art. 7º e art. 8º.

§ 2º Os operadores aeroportuários dos empreendimentos públicos federais a que se referem o art. 7º e o art. 8º na data de publicação deste Decreto encaminharão ao Ministério da Infraestrutura e à Anac os contratos e os convênios existentes, as informações, os dados e as plantas relativos aos respectivos empreendimentos referidos.

§ 3º Os estudos de modelagem da desestatização poderão considerar a integração e a interação com outros modos de transporte com vistas a identificar efeitos potenciais das externalidades para concessão dos empreendimentos, conjunta ou separadamente.

§ 4º Os empreendimentos públicos federais a que se referem os art. 7º e art. 8º poderão ser concedidos individualmente ou em blocos, conforme decisão que será subsidiada pelos estudos de modelagem da desestatização.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 40, de 22 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 76.

Nº 42, de 22 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Proteção de Informação Classificada e Materiais, assinado em Tel Aviv, em 24 de novembro de 2010; e o texto de sua Emenda, firmada em Tel Aviv e Brasília em 6 de junho de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR BH ENTREGA. Processo nº 00100.002333/2020-05.

DEFIRO o credenciamento da AR SOLUÇÃO EMPRESARIAL. Processo nº 00100.002324/2020-14.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL GOIANIRA. Processo nº 00100.002327/2020-40.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 59/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUANA WILL LIMA, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3035, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 53, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Divulgar a relação preliminar das embarcações habilitadas e não habilitadas no processo seletivo estabelecido pelo Edital de Convocação nº 2/2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que visa habilitar embarcações de pesca, para posterior credenciamento e emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, com base no Edital de Convocação nº 2/2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.079057/2020-63, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a relação preliminar das embarcações habilitadas e não habilitadas na primeira fase do processo seletivo do Edital de Convocação nº 2/2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando o posterior credenciamento e emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

Art. 2º O proprietário ou responsável legal da embarcação poderá obter o detalhamento das análises técnicas que culminaram na decisão de não habilitação da embarcação, pessoalmente, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado, ou na Sala Regional da Secretaria de Aquicultura e Pesca, localizada na Prefeitura do Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, para os residentes no município.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público, responsável pela entrega do detalhamento que trata o caput, deverá:

I - Confirmar documentalmente a condição de proprietário ou responsável legal da embarcação;

II - Proceder com a entrega das Notas Técnicas que se encontram inseridas nos processos eletrônicos SEI-MAPA, específicos por embarcação, cuja numeração consta nos anexos II e IV desta Portaria;

III - Solicitar ao proprietário ou responsável legal da embarcação, que ateste o recebimento das análises, através da assinatura na folha de capa de cada Nota Técnica;

IV - Digitalizar o documento mencionado no inciso III, anexando-o ao processo SEI-MAPA de referência.

Art. 3º O interessado não habilitado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, conforme item 3.1.4 do Edital De Convocação nº 2/2020, que deverá ser dirigido à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, através do e-mail: safratainha.sap@agricultura.gov.br.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja contestar a decisão proferida, devendo acostar os documentos que o interessado julgar pertinente, a fim de comprovar as alegações em sua defesa.

§ 2º Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 4º Os recursos serão analisados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o encerramento do prazo descrito no Art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Finalizadas as análises que trata o caput, será publicada Portaria com o resultado final das embarcações habilitadas e não habilitadas.

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 60/2021 o(a) Médico(a) Veterinário(a) MIKAELLY LOPES BROSEGHINI, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3162, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
Alcides Luis Marchesan	17431	RS
Alisson Medeiros	18284	RS
Andrieli Bernardi Balansin	18123	RS
Bruno Prates Soares	17532	RS
Cássio da Rosa	16628	RS
Cícero Conceição Kern	17962	RS
Cristiano Zaparoli	17614	RS
Eduarda de Freitas Conceição	17772	RS
Eduardo Alves Fardin	17956	RS
Eliton Joel Biselo de Souza	18185	RS
Estela Marx Maier	10987	RS
Euclides Caieron Moreira	18310	RS
Fernanda Sanhudo Palmezan	17898	RS
Fernanda Sophia Schöfer	18154	RS
Geovani da Silva	14333	RS
Helen Di Franco Lemos	17397	RS
Ilde Bonetti	9751	RS
Jeann Rischard Soares Acunha	17605	RS
Joana Paludo	14251	RS
Júlia Somavilla Lignon	17451	RS
Luiza Pires Ribeiro	17522	RS
Marlize Araújo Garcia	18400	RS
Mateus da Silva Bevilacqua	18230	RS
Nereu Ferreira da Silva	18622	RS
Paola Juchem	17713	RS
Paulo Artur Konrad	8805	RS

Art. 5º A habilitação das embarcações pesqueiras não garante o credenciamento automático ou o direito à emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura de Tainha (Mugil liza), sendo ainda necessária a realização dos procedimentos da segunda fase do certame, estabelecidos no Edital de Convocação nº 2/2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MARCOS DE CARVALHO

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) - TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2021.

Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº TIE OU PRPM
21000.002021/2021-72	FERREIRA XV	SC-0001295-1	443-007928-5

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRAINEIRA NÃO HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) - TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2021, POR NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS, DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 5.2 DO EDITAL.

	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº TIE OU PRPM
1	21000.001976/2021-11	JOÃO VICTOR II	RS-0000458-8	401-058834-9
2	21000.002026/2021-03	FERREIRA XXVII	SC-0022205-4	443-048851-7
3	21000.002023/2021-61	FERREIRA XXVI	SC-0003580-7	443-048022-2
4	21000.002020/2021-28	TRIMAR XIII	SP-0001226-1	401-058847-1
5	21000.002018/2021-59	MARILIA I A	SC-0001264-1	443-008267-7
6	21000.002017/2021-12	ELLEN M	SC-0001320-9	443-010192-2
7	21000.002015/2021-15	FERREIRA XVI	SC-0001294-7	443-007929-3
8	21000.002010/2021-92	TRIMAR XVI	SP-0025521-9	443-048789-8
9	21000.002009/2021-68	FERREIRA XIV	SC-0001306-9	443-007927-7
10	21000.002007/2021-79	ESTRELA DO HORIZONTE V	RJ-0001192-9	381-006872-1
11	21000.001987/2021-92	JOÃO JÚNIOR V	RJ-0010670-5	384-004751-0
12	21000.001992/2021-03	FERPESCA	RJ-0001247-7	441-012151-1
13	21000.001990/2021-14	RICARDO HENRIQUE I	RJ-0010657-7	403-013325-8
14	21000.001984/2021-59	PAULO VITOR IV	SC-0001316-5	443-008215-4
15	21000.001981/2021-15	CARLOS ALBERTO III	RJ-0012906-5	382-005861-3
16	21000.002660/2021-38	JOSÉ AUGUSTO IV	SC-0001315-1	381-007294-0
17	21000.002665/2021-61	DONA SANTINA III	SC-0001237-7	381-050347-9
18	21000.002669/2021-49	IPE III A	SC-0001304-5	443-006630-2
19	21000.002675/2021-04	KOWALSKY IV	SC-0001257-1	443-007865-3
20	21000.002679/2021-84	MACEDO IV	SC-0001253-5	443-008238-3
21	21000.003354/2021-19	TATIANA F	SC-0001312-7	443-010546-4
22	21000.003361/2021-11	HIROSHO I	SC-0026436-0	443-049395-2
23	21000.003366/2021-43	EDUARDO ANTONIO F	SC-0001313-9	443-010775-1
24	21000.003370/2021-10	VO JOAO G2	SC-0022209-0	443-048791-0
25	21000.003373/2021-45	ALALUNGA VI	SC-0001291-5	401-058820-9
26	21000.003699/2021-72	JAMAR	SP-0001265-5	401-011022-8
27	21000.003701/2021-11	PRIMAVERA XVIII	SC-0001216-7	443-009106-4
28	21000.004311/2021-51	JOÃO GUILHERME	RJ-0009928-7	382-667426-0
29	21000.004315/2021-39	FRANZESE II	SP-0000346-0	381-022454-5
30	21000.004317/2021-28	FRANZESE VI	SP-0000195-4	161-004402-9
31	21000.004318/2021-72	SIVIERO III	SP-0001293-9	443-008255-3
32	21000.004324/2021-20	MARCOS ANTONIO F	SC-0001256-7	443-010059-4
33	21000.004326/2021-19	ALEXANDRE MAGNO IV	SC-0001330-5	381-031781-1
34	21000.004328/2021-16	PRIMAVERA XIX	SC-0001241-5	443-011917-1
35	21000.004330/2021-87	CLARA C	SC-0001273-7	441-008900-5
36	21000.004589/2021-28	SEIVAL III	SC-0001319-7	445-005533-1
37	21000.004593/2021-96	ESTRELA DO MAR VIII	SC-0022456-0	441-014512-6
38	21000.004599/2021-63	MENEZES F	SC-0001236-9	384-007439-8
39	21000.004608/2021-16	DOM RODRIGO	SC-0001331-7	381-021471-0
40	21000.004609/2021-61	MAGALHÃES SILVA XII	RJ-0003745-9	443-009147-1
41	21000.004617/2021-15	MOMM I	SC-0001274-9	443-009141-2
42	21000.004620/2021-21	MAGALHÃES SILVA XIV	RJ-0001206-7	381-022490-1
43	21000.004625/2021-53	GAVIÃO PESCADOR III	SC-0001321-7	443-047430-3
44	21000.004629/2021-31	ATENA F	SC-0001260-5	443-012163-0
45	21000.004634/2021-44	VERDE VALE IV	SC-0001234-5	443-004240-3
46	21000.004635/2021-99	AUGUSTINHO DE CASTRO III	RJ-0001267-9	381-019462-0
47	21000.004636/2021-33	CIDADE DE REFÚGIO	RJ-0001271-1	382-010346-5
48	21000.004639/2021-77	OURO PESCA	SC-0001252-1	443-008042-9
49	21000.004644/2021-80	PRIMAVERA XVI	SC-0001272-5	443-009144-7
50	21000.004646/2021-79	VICTORIA MAR	SC-0010713-1	443-007864-5
51	21000.004647/2021-13	EDSON MATHEUS II	SC-0001189-7	443-011953-8
52	21000.004681/2021-98	PRIMAVERA XX	SC-0001323-5	443-012215-6
53	21000.004685/2021-76	ANTONIO PEDRO DOMINGOS	SC-0001235-7	443-007962-5
54	21000.004688/2021-18	VELHO POCHO I	SC-0001302-7	443-011752-7
55	21000.004690/2021-89	MARILIA IV	SC-0001261-7	443-009131-5
56	21000.004691/2021-23	DOM MARCU'S	SC-0001328-5	443-011772-1
57	21000.004692/2021-78	MARILIA III	SC-0001262-9	443-009128-5
58	21000.004694/2021-67	FELIPE MARQUES	SC-0001269-1	443-012322-5
59	21000.004698/2021-45	MATHEUS MARQUES	SC-0023532-7	443-048463-5
60	21000.004701/2021-21	MATRIX A	SC-0001324-7	443-011794-2
61	21000.004744/2021-14	REI JESUS IV	SP-0001288-1	381-023010-3
62	21000.005105/2021-68	VO LINDO	RJ-0012245-7	384-016184-3
63	21000.005107/2021-57	FENIX Z	SC-0001217-9	401-010991-2
64	21000.005110/2021-71	RIOPESCA VII	SC-0019994-6	443-048336-1
65	21000.005113/2021-12	VO MI II	SC-0001094-5	441-014418-9
66	21000.005690/2021-04	FLOR DE LOTUS I	SC-0019349-8	441-012072-7
67	21000.004335/2021-18	YAGO F	SC-0001317-7	443-009152-8
68	21000.005703/2021-37	MANOEL ESPOGEIRO	SC-0001207-1	443-010056-0
69	21000.005836/2021-11	LUIZ PAULO III	SC-0001336-7	443-047490-7

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE EMALHE ANILHADO HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) - TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2021.

Nº DO PROCESSO (SEI)		EMBARCAÇÃO	RGP	Nº TIE
1	21000.002706/2021-19	MARINELSON	SC-0020443-4	445-111355-5
2	21000.002708/2021-16	VIDA MAR	SC-0023480-9	441-889805-1
3	21000.002712/2021-76	ESCRITÓRIO	SC-0005158-9	441-045682-2
4	21000.002725/2021-45	EMANOEL	SC-0005127-9	441-889350-4
5	21000.002716/2021-54	DOM DIEGO	SC-0006793-8	445-008316-4
6	21000.002729/2021-23	SÍMBOLO DA FÉ IV	SC-0006028-6	441-888908-6
7	21000.002732/2021-47	JOÃO VICTOR	SC-0006784-0	441-014710-2
8	21000.003914/2021-35	JOÃO PEDRO I	SC-0005663-5	441-044471-9
9	21000.003922/2021-81	PINGO DE OURO II	SC-0005238-5	441-016164-4



10	21000.003926/2021-60	VIDA NOVA I	SC-0022693-8	441-016719-7
11	21000.003933/2021-61	VÓ ROSA	SC-0005379-9	441-045819-1
12	21000.003941/2021-16	CONQUISTADOR III	SC-0005455-7	441-016670-1
13	21000.003949/2021-74	GÁLATAS I	SC-0005585-1	445-008506-0
14	21000.003959/2021-18	LARA MAR I	SC-0005306-7	445-007204-9
15	21000.003964/2021-12	ATOS	SC-0020853-0	445-111396-2
16	21000.003968/2021-09	VITORIA IV	SC-0006850-4	441-016774-0
17	21000.003972/2021-69	ISABELLY	SC-0006781-8	444-002309-6
18	21000.003976/2021-47	PEDRO HENRIQUE	SC-0016306-9	445-111179-0
19	21000.003979/2021-81	BARRACUDA V	SC-0019955-8	441-890019-5
20	21000.003994/2021-29	DOM RODRIGO I	SC-0020181-8	441-889695-3
21	21000.003995/2021-73	FUSCÃO PRETO I	SC-0006387-8	441-016727-8
22	21000.003997/2021-62	CLARISSE	SC-0006774-8	444-002861-6
23	21000.003998/2021-15	THIAGO SAMUEL	SC-0005026-9	461-008497-0
24	21000.004002/2021-81	VÔ MARINHO II	SC-0018169-7	441-890332-1
25	21000.004004/2021-70	PALOMA PESCA II	SC-0016986-5	441-889736-4
26	21000.004006/2021-69	AGOSTINHO	SC-0018476-5	445-111232-0
27	21000.004008/2021-58	FEDOCA II	SC-0015862-8	441-889714-3
28	21000.004010/2021-27	SOFIA CATARINA	SC-0022689-0	441-890786-6
29	21000.004011/2021-71	LOBO DO MAR VII	SC-0019697-8	441-045832-9
30	21000.004013/2021-61	SAN RAFAEL I	SC-0005980-5	441-044685-1
31	21000.004014/2021-13	VENCEDOR S	SC-0006854-0	441-044747-5
32	21000.004017/2021-49	PABLO SANTOS	SC-0015852-8	445-111261-3
33	21000.004019/2021-38	LÍVIA	SC-0006977-6	441-044441-7
34	21000.004027/2021-84	TERCILIA II	SC-0018297-1	444-003724-1
35	21000.004028/2021-29	TIETA	SC-0006066-6	444-004095-1
36	21000.004029/2021-73	FILIPI ANDERSON	SC-0006806-8	445-009879-0
37	21000.004031/2021-42	LILICA	SC-0005714-5	441-011595-2
38	21000.004036/2021-75	MAR DO CORAL	SC-0006896-8	441-044634 -7
39	21000.004041/2021-88	CYNARA	SC-0005024-5	445-004350-2
40	21000.004047/2021-55	PIRATA VII	SC-0017056-8	445-111238-9
41	21000.004048/2021-08	REI DA PRAIA	SC- 0005944-9	445-006058-0
42	21000.004051/2021-13	SÃO SEBASTIÃO	SC-0021973-1	445-111308-3
43	21000.004054/2021-57	MONICA III	SC-0006915-6	445-111150-1
44	21000.004057/2021-91	FLOR DO MAR	SC-0005565-7	444-001038-5
45	21000.004064/2021-92	JOÃO E GABRIEL	SC-0006121-0	445-009891-9
46	21000.004349/2021-23	VO PEDRO I	SC-0006980-8	443-012252-1
47	21000.004359/2021-69	MARIA IX	SC-0006853-8	445-007624-9
48	21000.004361/2021-38	TERRA SANTA I	SC-0006061-6	441-045868-0
49	21000.004365/2021-16	MARANATA - A	SC-0005213-1	441-044746-7
50	21000.004380/2021-64	SHOW DA VIDA III	SC-0006019-4	441-016765-1
51	21000.004383/2021-06	DOM DIEGO II	SC-0005985-5	441-044576-6
52	21000.004396/2021-77	GIGANTE GUERREIRO	SC-0005473-5	441-045188-0
53	21000.004398/2021-66	SEU MADRUGA III	SC-0006115-4	441-016824-0
54	21000.004401/2021-41	DOM ERASMOS 4	SC-0019028-0	441-890416-6
55	21000.004403/2021-31	GONÇALVES II	SC-0016924-5	441-889582-5
56	21000.004408/2021-63	DONA HELENA	SC-0018291-7	443-048202-1
57	21000.004414/2021-11	DOM NICOLAS	SC-0005572-7	441-017063-5
58	21000.004418/2021-07	BRUNO II	SC-0005590-9	441-045026-3
59	21000.004421/2021-12	FUMAÇA I	SC-0018712-5	445-111210-9
60	21000.004426/2021-45	DOURADO II	SC-0017285-0	445-008754-2
61	21000.004430/2021-11	EMANUELY	SC-0017114-8	441-046050-1
62	21000.004441/2021-93	VO OLIBIO II	SC-0005367-9	441-889209-5
63	21000.004445/2021-71	SOU DE DEUS II	SC-0006920-4	441-045905-8
64	21000.004447/2021-61	ESPERANÇA II	SC-0023307-7	441-890845-5
65	21000.004450/2021-84	GALEÃO PIRATA	SC-0005963-9	441-009617-6
66	21000.004453/2021-18	ANJO DA GUARDA I	SC-0006660-4	441-017393-6
67	21000.004454/2021-62	CIGANO III	SC-0006770-6	441-016720-1

68	21000.004456/2021-51	MARIGA	SC-0015592-8	441-013473-6
69	21000.004464/2021-06	ZEQUINHA I	SC-0019013-8	445-008325-3
70	21000.004466/2021-97	XAVANTE II	SC-0018364-7	441-889634-1
71	21000.004469/2021-21	DA HORA	SC-0017855-0	445-111164-1
72	21000.004470/2021-55	TIGRE	SC-0016484-7	445-111252-4
73	21000.004474/2021-33	GIAN	SC-0006092-6	445-008604-0
74	21000.004477/2021-77	JYRAIA	SC-0005263-1	445-008185-4
75	21000.004479/2021-66	BEIRA MAR	SC-0017928-6	445-111299-1
76	21000.004480/2021-91	BEIRA MAR VII	SC-0017945-4	445-008670-8
77	21000.004482/2021-80	MANDA BRASA VI	SC-0017352-8	445-009773-4
78	21000.004484/2021-79	PRAIA MAR I	SC-0005914-7	445-008078-5
79	21000.004486/2021-68	SINUETO DO MAR	SC-0019265-4	445-009803-0
80	21000.004487/2021-11	AMIGO DO MAR	SC-0017539-4	445-111246-0
81	21000.004489/2021-00	PEDRO PAULO II	SC-0005891-5	445-010074-3
82	21000.004490/2021-26	NAVEGANTES	SC-0005579-5	441-044775-1
83	21000.004494/2021-12	NEQUINHO	SC-0005836-9	445-111144-7
84	21000.004496/2021-01	JOÃO PEDRO IV	SC-0016302-5	441-890042-0
85	21000.004703/2021-10	LEO MAR	SC-0006763-6	441-017426-6
86	21000.004704/2021-64	OS GANCHEIROS	SC-0005080-1	441-889152-8
87	21000.004706/2021-53	GEORGIA DO SUL	SC-0005775-1	441-017013-9
88	21000.004708/2021-42	MILA E GUI	SC-0017106-6	441-889407-1
89	21000.004709/2021-97	MAR DA GALILEIA	SC-0026314-6	441-014905-9
90	21000.004046/2021-19	CARLOS EDUARDO	SC-0005270-1	445-008663-5
91	21000.004058/2021-35	MARRECO	SC-0017860-6	443-047991-7
92	21000.004373/2021-62	SELEDON JALES I	SC-0023336-1	441-890837-4
93	21000.004050/2021-79	SANTA MARTA	SC-0005390-1	445-005770-8



ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE EMALHE ANILHADO NÃO HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) - TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2021, POR NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS, DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL.

	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	RGP	Nº TIE
1	21000.002052/2021-23	VO TOM	SC-0022057-0	441-890429-8
2	21000.002713/2021-11	GRANDE RIO	SC-0023392-7	445-111504-3
3	21000.002718/2021-43	VARELLA	SC-0017798-4	445-111260-5
4	21000.002741/2021-38	RAINHA DAS ONDAS	SC-0005340-1	441-016982-3
5	21000.003918/2021-13	THATO	SC-0017959-6	441-889497-7
6	21000.004001/2021-36	NOVA VITÓRIA	SC-0005855-9	445-009529-4
7	21000.004021/2021-15	DOM ANTONIO	SC-0005498-7	441-045244-4
8	21000.004022/2021-51	PESCA BRASIL	SC-0005316-7	441-016840-1
9	21000.004023/2021-04	VO COM DEUS	SC-0006119-0	441-044268-6
10	21000.004026/2021-30	REI ARTHUR I	SC-0017412-8	441-889193-5
11	21000.004033/2021-31	AMOR CIGANO II	SC-0005134-9	441-017304-9
12	21000.004035/2021-21	MM	SC-0005825-7	443-012027-7
13	21000.004039/2021-17	EMANOEL	SC-0017001-8	445-111170-6
14	21000.004042/2021-22	ANDRADE JUNIOR	SC-0017778-0	445-111182-0
15	21000.004052/2021-68	GRANFINO	SC-0017351-4	445-008501-9
16	21000.004055/2021-00	NORTHWESTRN	SC-0019008-8	445-111159-5
17	21000.004059/2021-80	DONA HELENA A	SC-0017542-8	445-008555-8
18	21000.004061/2021-59	REIS JESUS F	SC-0005537-7	445-008600-7
19	21000.004066/2021-81	SOL ENCANTADO I	SC-0006034-8	441-017389-8
20	21000.004068/2021-71	FELICIO	SC-0006804-0	441-044533-2
21	21000.004352/2021-47	TARADA I	SC-0006052-4	441-017365-1
22	21000.004356/2021-25	DOM JOSÉ V	SC-0006346-8	441-045000-0
23	21000.004369/2021-02	MARANATA L	SC-0005761-9	441-045750-1
24	21000.004378/2021-95	ESTRELA GUIA	SC-0004857-0	441-889186-2
25	21000.004388/2021-21	PATRICK III	SC-0005952-7	441-046136-2
26	21000.004433/2021-47	GLADIADOR	SC-0017053-4	445-111174-9
27	21000.004452/2021-73	CASCALHO	SC-0016746-5	441-890180-9
28	21000.004458/2021-41	DON RAEI II	SC-0006917-0	443-010995-8
29	21000.004475/2021-88	VÔ NOCA	SC-0031825-8	445-111811-5
30	21000.004478/2021-11	PIRATA VIII	SC-0017055-6	445-111239-7
31	21000.004481/2021-35	VALMECI V	SC-0019708-8	445-111281-8
32	21000.004493/2021-60	TOMAZ	-	441-008445-3
33	21000.004711/2021-66	RIC I	SC-0005954-5	445-007951-5
34	21000.004714/2021-08	LOBO DO MAR III	SC-0005722-7	441-017451-7
35	21000.004715/2021-44	DOM JOÃO II	SC-0006212-8	441-044503-1
36	21000.004717/2021-33	MARIA EDA	SC-0005784-7	441-017301-4
37	21000.004062/2021-01	VÔ TONHO	SC-0005266-9	443-047477-0
38	21000.005800/2021-20	ABILIO SILVA	SC-0005013-7	441-044616-9
39	21000.005804/2021-16	MARIMAR	SC-0005343-9	441-010282-6

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Obter subsídios para elaborar proposta de texto para atualização do Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, aprovado pelo Decreto 5.053, de 22 de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.005187/2021-41 resolve:

Art. 1º CONVIDAR o público a participar da Tomada Pública de Subsídios por um período de 45 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 2º O objetivo da presente Tomada Pública de Subsídios é permitir a ampla divulgação e a participação de órgãos, entidades ou pessoas interessadas em contribuir com a discussão sobre a atualização do Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, Publicado no DOU nº 77, de 23 de abril de 2004.

§ 1º O formulário para participação na Tomada Pública de Subsídios encontra-se disponível no LINK: <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/376291?lang=pt-BR>

§ 2º Os participantes responderão ao questionário presente no formulário.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, o Departamento de Saúde Animal consolidará as contribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

1.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto GLIFOSATO 720 WG TECNOMYL, processo nº 21000.005237/2019-75, para marca comercial TECNUP MAX 720 WG, conforme processo nº 21000.007243/2021-81.

2. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto LUXER, processo nº 21000.008107/2015-61, para marca comercial LANEX 800 WG, conforme processo nº 21000.007246/2021-15.

3. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TEBUCONAZOLE CCAB 200 EC, registro nº 09412, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Abacaxi (*Fusarium subglutinans*), Algodão (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*), Alho (*Puccinia allii*), (*Alternari porri*), Amendoim (*Cercospora arachidicola*) (*Pseudocercospora personata*), Arroz Irrigado (*Bipolaris oryzae*), (*Pyricularia grisea*), Banana (*Mycosphaerella musicola*), (*Mycosphaerella fijiensis*),Berinjela (*Alternaria solani*), Cenoura (*Alternaria dauci*), Cebola (*Alternaria porri*), Maçã (*Venturia inaequalis*), Maracujá (*Colletotrichum gloeosporioides*), (*Cladosporium herbarum*), Melancia (*Sphaerotheca fuliginea*), (*Didymella bryoniae*), (*Colletotrichum orbiculare*), Morango (*Mycosphaerella fragariae*), Pepino (*Sphaerotheca fuliginea*), (*Leandria momordicae*), Pêssego (*Tranzschelia discolor*), (*Monilinia fructicola*), Pimentão (*Cercospora melongenae*), Uva (*Uncinula necator*), (*Colletotrichum gloeosporioides*), (*Phakopsora euvtis*), conforme processo nº 21000.002438/2020-54.

4. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FLUAZINAM CCAB 500 SC, registro nº 28419 , foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Algodão (*Sclerotinia sclerotiorum*), Cebola (*Peronospora destructor*), (*Botrytis cinérea*), (*Alternaria porri*), Alho/Chalota (*Botrytis cinérea*), (*Alternaria porri*), (*Peronospora destructor*), Ameixa, Marmelo, Nectarina e Nêspera, (*Monilinia fructicola*), Canola (*Sclerotinia sclerotiorum*), Pera (*Venturia inaequalis*), conforme processo nº 21000.002439/2020-07.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registros dos produtos DIZOXI SC, processo nº 21000.006555/2021-78, CIPROCONAZOL TÉCNICO BC-BRA, processo nº 21000.005526/2021-99, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda., sito à Rua São José, nº 550, Bairro: Centro, CEP: 13400-330, Piracicaba/SP, para empresa Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., sito à Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, cjs. 12 e 14 Vila Olímpia CEP 04551-010, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.007677/2021-81.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MNG-02/14, registro nº 40619, para marca comercial ATIALY, conforme processo nº 21000.034780/2018-07.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MNG-08/20, registro nº 24920, para marca comercial MITEKILL, conforme processo nº 21000.034672/2020-41.



8. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MNG-04/20, registro nº21020, para marca comercial ASSERTIVE, conforme processo nº 21000.036344/2020-89.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MNG-06/14, registro nº40719, para marca comercial ÁLAABO, conforme processo nº 21000.034781/2018-43.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto AUGE, registro nº 12008, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas batata, café, citros, feijão, maçã, pimentão, tomate e uva, conforme processo nº 21000.016146/2020-07.

11. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SUPERA, registro nº 02203, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea nas culturas batata, café, citros, feijão, maçã, pimentão, tomate e uva, conforme processo nº 21000.016143/2020-65.

12. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto FROWNCIDE 500 SC, registro nº 07695, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Subgrupo 2C - Pêssego, Nectarina, Nêspera, conforme processo nº 21000.024383/2020-33.

13. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto NEMATTACK, registro nº 29920, para marca comercial RIZO-TURBO, conforme processo nº 21000.008702/2021-44.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto CLAMAX, registro nº 30120, para marca comercial PC-ATTACK, conforme processo nº 21000.008709/2021-66.

15. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto SIVANTO PRIME 200 SL, registro nº 21817, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Grupo: 1A - Melão - Melancia; 1B - Mamão - Abacate, Abacaxi, Cacau, Kiwi, Manga, Maracujá; 2A-Morango-Acerola, Azeitona; 2B - Uva - Caju, Caqui, Figo, Goiaba; 3A - Mandioca - Beterraba, Cenoura, Gengibre, Mandioquinha-salsa; 4A - Alfaca - Acelga, Agrião, Almeirão, Chicória, Espinafre, Rúcula; 4B - Couve - Brócolis, Couve-bruxelas, Couve-chinesa, Couve-flor, Repolho; 5A - Pimentão - Berinjela, Jiló, Pimenta, Quiabo; 5B - Pepino - Abóbora, Abobrinha, Chuchu, Maxixe ; 6A - Feijão - Ervilha, Feijões, Lentilha, conforme processo nº 21000.043457/2019-05.

16. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto WIDCLEAR, registro nº 28120, conforme processo nº 21000.010410/2013-61.

17. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador IPT Pergande GmbH, endereço: Wilfried Pergande Platz 1, cidade Südliches Anhalt, CEP: 06369, Alemanha, e manipuladores Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Sercolpack Ltda, endereço: Carrera 31 A nº 8-61, cidade Bogotá, Colômbia, Sercolpack Caribe S.A.S, endereço: Calle 1 F 3 B 31, Bodega 3 Zona Franca, cidade: Barranquilla, Colômbia, no produto ENTIGRIS, registro nº 22420, conforme processo nº 21000.071023/2020-21.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos FIPRONIL TÉCNICO MILENIA, registro nº 01112, FIPRONIL TÉCNICO MIL, registro nº 01412, no produto formulado BLITZ, registro nº6796 , conforme processo nº 21000.052017/2019-31.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ENDURO, registro nº 04621, para marca comercial BTP 005-19, conforme processos nºs 21000.008142/2021-28 e 21000.007773/2021-20.

20. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto ACETAMIPRIDO TÉCNICO HAILIR, processo nº 21000.002377/2021-14, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.008022/2021-21.

21. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, a importar o produto GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, conforme processo nº 21000.008026/2021-17.

22. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto TROYA, registro nº 33718, para marca comercial GLIFOX 480 BR, conforme processo nº 21000.007786/2021-07.

23. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO BIESTERFELD, registro nº TC04620, para marca comercial GA TECH 95%, conforme processo nº 21000.007751/2021-60.

24. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto GLIFOSATO TÉCNICO BIESTERFELD, registro nº 02012, para marca comercial GLY TECH 95% FH BRASIL, conforme processo nº 21000.007744/2021-68.

25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto DIFLUBEN 240 SC, registro nº 00221, da empresa AllierBrasil Agro Ltda., sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda., sito à Rua da Consolação 222, conj. 608, CEP: 01302-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.008024/2021-10.

26. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto BIFENTRINA 100 EC, registro nº 9407, para marca comercial ARIETE, conforme processo nº 21000.008422/2021-36.

27. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Cerexagri B.V. - Tankhoofd 10, 3196 KE, Vondelingenplaat - Holanda, no produto ZAPHIR, registro nº 02307, conforme processo nº 21000.008322/2021-18.

28. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, a importar o produto CARBENDAZIM TÉCNICO WYNCA, registro nº 25017, conforme processo nº 21000.008403/2021-18.

29. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hebei Shanli Chemical Co., Ltd., endereço Eighteenth Team, Zhongjie Farm, Cangzhou, Hebei, China, no produto ATRAZINA TÉCNICA NORTOX, registro nº 0496, conforme processo nº 21000.072597/2019-82.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL TÉCNICO YNG, registro nº 26416, no produto formulado COMBOIO, registro nº 6217, conforme processo nº 21000.032375/2019-27.

31. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO PROVENTIS, registro nº 18417, no produto formulado AUG 117, registro nº 21616, conforme processo nº 21000.055182/2020-88.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO RTM, registro nº 18117, LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO SYN, registro nº 15916, LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO SULPHUR MILLS, registro nº 39819, no produto formulado ZEUS, registro nº 33119, conforme processo nº 21000.073341/2019-92.

33. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Laong Yoloo Bio-Technology Co. Ltd. - Laong Economic Development Zone, Hebei Province, China, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, no produto DEZ, registro nº 5009, conforme processo nº 21000.061633/2020-16.

34. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Laong Yoloo Bio-Technology Co., Ltd. - Laong Economic Development Zone, Hebei Province, China, no produto FAMOSO, registro nº 10213, conforme processo nº 21000.061638/2020-49.

35. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Laong Yoloo Bio-Technology Co. Ltd. - Laong Economic Development Zone, Hebei Province, China, United Phosphorus (India) LLP. - Ankleshwar, Bharuch,Gujarat, Índia e UPL Limited. (Unit 3) - Ankleshwar, Bharuch,Gujarat, Índia, no produto DIZONE, registro nº 19707, conforme processo nº 21000.061794/2020-18.

36. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Laong Yoloo Bio-Technology Corporaon Ltd - Laong Economic Development Zone, Hebei Province, China, no produto CARTARYS, registro nº 9313, conforme processo nº 21000.067381/2020-39.

37. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Laong Yoloo Bio-Technology Corporaon Ltd - Laong Economic Development Zone, Hebei Province, China, no produto HEXAFORT, registro nº 8409, conforme processo nº 21000.070478/2020-29.

38. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ORTUS TÉCNICO 960, registro nº 03793, no produto formulado FUJIMITE 50 SC, registro nº 4093, conforme processo nº 21000.045415/2020-34.

39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos APPALUS TÉCNICO, registro nº 12808, IMIDACLOPRIDO TÉCNICO AGRISTAR, registro nº 41419, IMIDACLOPRIDO TÉCNICO ATANOR III, registro nº 7519, no produto formulado GRANARY , registro nº 3414, conforme processo nº 21000.053521/2020-91.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, no produto formulado 2,4-D (240) + PICLORAM (64) SL, registro nº 31918, conforme processo nº 21000.022550/2020-10.

41. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO AGRISOR, registro nº 20418, no produto formulado 2,4-D AMINA CCAB 806 SL, registro nº 6615, conforme processo nº 21000.022552/2020-09.

42. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos IMIDACLOPRIDO TÉCNICO AGRISTAR, registro nº 41419, IMIDACLOPRIDO TÉCNICO ATANOR III, registro nº 7519, no produto formulado MUCH 600 FS, registro nº 13011, conforme processo nº 21000.053539/2020-93.

43. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produtos técnicos TEBUCONAZOLE TÉCNICO OXON, registro nº 01212, AZOXYSTROBIN TÉCNICO BAILLY, registro nº 1618, no produto formulado TEBURAZ, registro nº 20420, conforme processo nº 21000.059837/2020-97.

44. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXYSTROBIN TECHNICAL UPL BR, registro nº 44519, no produto formulado TRIDIUM, registro nº 31017, conforme processo nº 21000.058826/2020-90.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnicos AZOXYSTROBIN TÉCNICO BIORISK , registro nº 23319, no produto formulado AZOXISTROBINA CCAB 250 SC, registro nº 30318, conforme processo nº 21000.008482/2020-78.

46. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador M/s. Prism Crop Science Pvt Ltd - Choutuppal Mandal, Yadadri Dist - Índia, no produto KASAN 800 WP, registro nº 10419, conforme processo nº 21000.043911/2020-53.

47. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa NORTOX S/A., CNPJ Nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, a importar o produto 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, conforme processo nº 21000.004355/2021-81.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, a importar o produto 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, conforme processo nº 21000.004355/2021-81.

49. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante ANHUI GUANGXIN AGROCHEMICAL CO., LTD., endereço Xiangyu Chemical Industrial Park, Donghi County, Anhui - China, no produto GLIFOSATO TÉCNICO NORTOX NTG, registro nº 14319, conforme processo nº 21000.058712/2019-14.

50. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Yongnong Biosciences Co. Ltd. - END: Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, Shangyu, Zhejiang, China, no produto SURVEY 250 FS, registro nº 2520, conforme processo nº 21000.068179/2020-24.

51. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Yongnong Biosciences Co. Ltd. - END: Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, Shangyu, Zhejiang, China, no produto SURVEY 800 WG, registro nº 11320, conforme processo nº 21000.068260/2020-12.



52. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd - EAST Industry Zone, Chengyang District, Qingdao, Shandong - China, no produto ACETAMIPRID CCAB 200 SP, registro nº 10812, conforme processo nº 21000.069081/2020-94.

53. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - Iperó/SP, no produto ACEFATO CCAB 750 SP, registro nº 38618, conforme processo nº 21000.068931/2020-37.

54. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda. , CNPJ Nº 03.625.679/0001-00 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Ametrina Técnico Biorisk, registro nº TC05520, conforme processo nº 21000.009772/2021-10.

55. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. , CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ Nº 01.789.121/0007-12 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0009-84 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 01.789.121/0002-08 - Iporã/PR, a importar o produto Ametrina Técnico Biorisk, registro nº TC05520, conforme processo nº 21000.009772/2021-10.

56. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A. , CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto Ametrina Técnico Biorisk, registro nº TC05520, conforme processo nº 21000.009772/2021-10.

57. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberlândia/MG, no produto Tiametoxam Técnico ME2, registro nº 35117, conforme processo nº 21000.008926/2021-56.

58. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberlândia/MG, no produto Tiametoxam Técnico UPL Brasil, registro nº 34917, conforme processo nº 21000.008924/2021-67.

59. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da empresa importadora Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberlândia/MG, no produto Tiametoxam Técnico UPL , registro nº 35217, conforme processo nº 21000.008920/2021-89.

60. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXYSTROBIN TÉCNICO BIORISK, registro nº 23319, no produto formulado AZOXISTROBINA CCAB 250 SC, registro nº 30318, conforme processo nº 21000.008482/2020-78.

61. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. , CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar os produtos CYPHER COPA 250 EC, registro nº 39918, GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.009753/2021-93.

62. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, no produto formulado AMISTAR TOP, registro nº 3809, conforme processo nº 21000.014813/2020-17.

63. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ABAMEX MAXX, processo nº 21000.053250/2018-50, para marca comercial ABAMEX MAX 72, conforme processo nº 21000.008410/2021-10.

64. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício nº 777/GGTOX/ANVISA, 06/11/2020, a ANVISA reclassificou o produto XEQUE MATE, registro nº 10317, da Classe Toxicológica Não classificado - Produto Não Classificado para a Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.062562/2019-35.

65. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Baci-Attack, registro nº 3420, Baci-Guard, registro nº 3220, Bacilomax, registro nº 3920, Biobaci, registro nº 36118, Bio-Hulk, registro nº 6519, Bio-Imune, registro nº 43418, Bovéria-Guard, registro nº 24620, Bovéria-Turbo, registro nº 12516, Bovéria-Turbo SC, registro nº 30920, BT-Turbo Max, registro nº 6319, PC-ATTACK, registro nº 30120, Meta-Guard, registro nº 4020, Meta-Turbo, registro nº 12816, Meta-Turbo SC, registro nº 08413, Multi-Attack, registro nº 3320, Multi-Guard , registro nº3120, Nema-Guard, registro nº 3520, Nemattack, registro nº 29920, No-Nema, registro nº 34518, PC-Max, registro nº 30020, Supremo, registro nº 4320 , Tricho-Guard, registro nº 6420, Tricho-Turbo, registro nº 34018 , da empresa Biovalens Ltda., sito à Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, 81, Bairro: Gleba dea Maria, CEP: 38059-367, Uberaba/MG, para empresa Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A., sito à Avenida Marginal Esquerda, 1000 -Distrito Industrial, CEP: 14.600-000, São Joaquim da Barra - SP, conforme processos nºs 21000.010546/2021-81, 21000.010522/2021-22 e 21000.010541/2021-59.

66. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR , registro nº 31319, no produto formulado AVURA, registro nº 38218, conforme processo nº 21000.050786/2020-38.

67. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador M/s Prism Crop Science Pvt Ltd. - Sy Nº 280/A, Maikapur Village, Choutuppall Mandal, Yadadri Dist., 508252, Índia, no produto KASAN MAX 750 WG, registro nº 1319, conforme processo nº 21000.043909/2020-84.

68. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ATRAZINA 900 WG CHDS, registro nº 26320, da empresa Preregistros Registros de Produtos Ltda., sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 502, Bairro Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS, para empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., sito à Rua Antônio Amboni, 323 - Quadra 03 Lote 06 - Parque Industrial - CEP 85877-000, São Miguel do Iguaçu/PR, conforme processo nº 21000.009493/2021-56.

69. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos CLORPIRIFOS TÉCNICO GHARDA , registro nº 44418, CLORPIRIFOS TÉCNICO NGC, registro nº 47219, no produto formulado CLORPIRIFOS FERSOL 480 EC, registro nº 07097, conforme processo nº 21000.057911/2020-31.

70. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda., CNPJ Nº 03.625.679/0001-00 - Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 03.625.679/0003-64 - Iporã/PR, CNPJ Nº 03.625.679/0005-26 - Cuiabá/MT, a importar o produto GANIS 400 SC, registro nº 01521, conforme processo nº 21000.009262/2021-42.

71. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto WIDCLEAR, registro nº 28120, conforme processos nºs 21016.001024/2021-10 e 21016.001025/2021-64.

72. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto WITTITA, registro nº 03409, conforme processo nº 21016.001022/2021-21.

73. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto ATRAZINA 500 SC RAINBOW, registro nº 10018, conforme processo nº 21016.001022/2021-21.

74. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar os produtos GLIFOSATO IPA 480 RAINBOW, registro nº 5417, SUNPAX, registro nº 31720, SUGARINA PLUS, registro nº 19420, ENTOAR, registro nº 45619, MESOZINE XTRA, registro nº 28620, WISH 500 SC, registro nº 4815, CLIMUR, registro nº 13620, CLOPANTO, registro nº 24320, DIURON 800 WG RAINBOW, registro nº 16820, GLINT, registro nº 41918, SOYACLEAN, registro nº 25820, MASTEROLE, registro nº 01320, SUPERMIX, registro nº 27320, SIMATOP RAINBOW, registro nº 23118, SIMAZINA 500 SC RAINBOW, registro nº 9220, conforme processo nº 21016.001022/2021-21.

75. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Coromandel International Limited - Pesticides Division, Ranipet, 632401, Tamil Nadu - Índia, Coromandel International Limited - Plot No. Z-103/G, SEZ II, Industrial Estate Dahej, Taluka-Vagra, Dis. Bharuch, Gujarat - Índia, Netmatrix Crop Care Limited. - C1-77/524, 78/525, 65/551, 66/550 100 Shed Area, GIDC, VAPI-396 195, Valsad Distric't, Gujarat State - Índia, New Pack Agro Chem. Panoli - Plot-238/1A, GIDC Panoli, Dist-Bharuch, Gujarat, 394115 - Índia, no produto CLORPIRIFÓS POLAND 480 EC, registro nº 16717, conforme processo nº 21000.006606/2009-75.

76. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0007- 25 - Carazinho/RS, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar os produtos CIGARAL, registro nº 2710, TACORA 250 WG, registro nº 4210, conforme processo nº 21000.009311/2021-47.

77. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa (Filial), Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 10.486.463/0003-20 - endereço: Rodovia PR-493, nº 3800 - Km 04 Sala 06, Bairro Fraron, CEP 85.503-378, Pato Branco/PR, para o endereço: Rua Industrial, nº 1, Parque Industrial, CEP 85.525-000, Mariópolis/PR, conforme processo nº 21000.008649/2021-81.

78. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Coromandel International Limited - Pesticides Division, Ranipet, 632401, Tamil Nadu - Índia, Coromandel International Limited - Plot No. Z-103/G, SEZ II, Industrial Estate Dahej, Taluka-Vagra, Dis. Bharuch, Gujarat - Índia, Netmatrix Crop Care Limited. - C1-77/524, 78/525, 65/551, 66/550 100 Shed Area, GIDC, VAPI-396 195, Valsad Distric't, Gujarat State - Índia, New Pack Agro Chem. Panoli - Plot-238/1A, GIDC Panoli, Dist-Bharuch, Gujarat, 394115 - Índia, no produto CHLOROMO 480 EC, registro nº 22618, conforme processo nº 21000.010401/2010-28.

79. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Corechem CO. LTD., Nº 18, Shilian Avenue, Huailian City, 223000 Jiangsu, China, no produto HEXAZINONA TÉCNICA PROVENTIS, registro nº 21318, conforme processo nº 21000.009702/2012-71.

80. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto DIAFENTIURON TÉCNICO NORTOX III, processo nº 21000.079918/2019-70, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.010369/2021-33.

81. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto APPALLUS 200 SC, registro nº 12309 , conforme processo nº 21000.006040/2011-04.

82. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zhangye Dagong Pesticide Chemistry Co., Ltd, Northeast Suburb Industrial Zone, Ganzhou District, 7340000, Zhangye City, Gansu Province, China, no produto MESOTRIONE TÉCNICO NORTOX, registro nº 27616, conforme processo nº 21000.009127/2019-82.

83. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Makhteshim - Neot Hovav, Eco-Industrial Park, Beer-Sheva, Israel, no produto CONVICTO SC, registro nº 13818, conforme processo nº 21000.064704/2020-32.

84. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores GHARDA CHEMICAL LIMITED - Tal. Kalyan, Maharashtra, Índia, Shandong Hailir Chemical Co., LTD - Weifang, Shandong, China, no produto ALBATROSS 800 WG, registro nº 24517, conforme processo nº 21000.063081/2020-81.

85. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Makhteshim - Neot Hovav, Eco-Industrial Park, Beer-Sheva, Israel, no produto CONVICTO, registro nº 13718, conforme processo nº 21000.064699/2020-68.

86. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores SICHUAN LESHAN FUHUA TONGDA AGROCHEMICAL TECHNOLOGY CO., LTD - Leshan City, Sichuan, China, JINGMA CHEMICALS CO., LTD. - Longyou, Zhejiang, China, no produto MAXIZATO, registro nº 36518, conforme processo nº 21000.062829/2020-28.

87. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores SICHUAN LESHAN FUHUA TONGDA AGROCHEMICAL TECHNOLOGY CO., LTD - Leshan City, Sichuan, China, JINGMA CHEMICALS CO., LTD. - Longyou, Zhejiang, China, no produto TOPATUDO, registro nº 1719, conforme processo nº 21000.063851/2020-95.

88. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Binnong Technology Co., Ltd - Binbei Town, Binzhou, Shandong, China, no produto ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920, conforme processo nº 21000.058223/2020-98.

89. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Changxing, Zhejiang Province, China, no produto ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920, conforme processo nº 21000.071740/2020-52.

90. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Qingdao Rainbow Chemical Co. Ltd - Qingdao, Shandong, China, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Weifang, Shandong, China, Fersol Indústria e Comércio S/A. Mairinque/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto STREAK 500 SC, registro nº 15008, conforme processo nº 21000.056177/2020-92.



91.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Prentis Química Ltda -Campo Largo/PR, no produto FLUPRO, registro nº 18608, conforme processo nº 21000.061618/2020-78.

92.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A., no produto MULTI-ATTACK, registro nº 3320, conforme processo nº 21000.050926/2020-78.

93.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto ARRIBA GR, registro nº 05998, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.010724/2021-74.

94.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto Argentina S.R.L - Ruta 6 Km 83, Provincia de Buenos Aires, 2800 Zarate, Argentina, no produto BELT, registro nº 02509, conforme processo nº 21000.062141/2020-48.

95.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto Argentina S.R.L - Ruta 6 Km 83, Provincia de Buenos Aires, 2800 Zarate, Argentina, no produto SPHERE MAX A, registro nº 38718, conforme processo nº 21000.065895/2020-50.

96.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto Argentina S.R.L - Ruta 6 Km 83, Provincia de Buenos Aires, 2800 Zarate, Argentina, no produto SPHERE MAX B, registro nº 39018, conforme processo nº 21000.065986/2020-95.

97.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Tagma Brasil Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP e Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, no produto CENSOR, registro nº 02202, conforme processo nº 21000.065964/2020-25.

98.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Tagma Brasil Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP e Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, no produto MONCEREN 250 SC, registro nº 00404, conforme processo nº 21000.065955/2020-34.

99.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Tagma Brasil Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP e Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira/SP, no produto CONSENTO, registro nº 00409, conforme processo nº 21000.065953/2020-45.

100.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto Argentina S.R.L - Ruta 6 Km 83, Provincia de Buenos Aires, 2800 Zarate, Argentina, no produto SPHERE MAX, registro nº 08608, conforme processo nº 21000.065894/2020-13.

101.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos FIPRONIL TÉCNICO ADA, registro nº 30719, FIPRONIL TÉCNICO GHARDA, registro nº 10614, FIPRONIL TÉCNICO TAGROS, registro nº 34317, no produto formulado ALBATROSS 800 WG, registro nº 24517, conforme processo nº 21000.052835/2020-77.

102.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FLUAZINAM TÉCNICO PROVENTIS, registro nº 33917, no produto formulado BANJO ADAMA, registro nº 10220, conforme processo nº 21000.057144/2020-60.

103.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Pilarquim (Jiangsu) Co.Ltd., Nº 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaian, Jiangsu Province, China, Meghmani Organics LIMITED Unit-IV, Plot Nº 22/2, GIDC Industrial State, Village, Panoli, 394116, Ankleshwar, Bharuch, Gujarat, Índia, JIANGSU CHUNJIANG RUNTIAN AGROCHEMICAL CO., LTD. Nº 6, Huaihong Road, The Salt Chemical Industry Development Zone, 223100, Hongze, Jiangsu, China, no produto DAVOS, registro nº 9219, conforme processo nº 21000.056187/2020-28.

104. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jiangsu Fendeng CropScience Co. Ltd. - Dengguan Town, Jintan, Changzhou, Jiangsu, China, M/s Prism Cropscience Pvt Ltd. - Sy Nº 280/A Maikapur Village, Choutuppall Mandal, Yadadri Dist. 508252, Índia, no produto CHARRUA 430 SC, registro nº 10818, conforme processo nº 21000.030422/2020-31.

105.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METRIBUZIN TÉCNICO RALLIS, registro nº 7313, no produto formulado CORONEL BR, registro nº 7913, conforme processo nº 21000.057291/2020-30.

106.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos ÁCIDO 2,4-D TÉCNICO ATANOR, registro nº 02302, 2,4-D TÉCNICO RAINBOW, registro nº 15912, no produto formulado PRI-MORDIAL, registro nº 11509, conforme processo nº 21000.039592/2020-81.

107.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto XEQUE MATE, registro nº 10317, conforme processo nº 21000.065900/2020-24.

108.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto CERCONIL, registro nº 31617, conforme processo nº 21000.068880/2020-43.

109.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto FACERO SC, registro nº 23016, conforme processo nº 21000.068883/2020-87.

110.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto TARGA MAX, registro nº 12117, conforme processo nº 21000.068763/2020-80.

111.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A. - CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar os produtos ATRAZINA 500 SC RAINBOW, registro nº 10018, CLOPANTO, registro nº 24320, DECORUM, registro nº 00115, GLIFOSATO IPA 480 RAINBOW, registro nº 5417, GLUCARE, registro nº 00120, HERBINA PLUS, registro nº 5217, RAINIL, registro nº 31817, SAFENITH, registro nº 23419, VELBOW, registro nº 13720, WISH 500 SC, registro nº 4815, conforme processo nº 21000.011350/2021-12.

112.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Kuaida Agrochemical CO., Ltd - Rudong Coastal Economic Development Zone (Yangkou Chemical Industry Park)

Jiangsu, China, no produto IPRO BR 500 SC, registro nº 0118, conforme processo nº 21000.061631/2020-27.

113.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Meghmani Organics Limited - Bharuch, Gujarat, Índia, no produto BITRIN 100 EC, registro nº 19120, conforme processo nº 21000.062584/2020-39.

114.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Meghmani Organics Limited - Bharuch, Gujarat, Índia, no produto KANER 800 WG, registro nº 20519, conforme processo nº 21000.063660/2020-23.

115.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produtos técnicos CLORPIRIFÓS TÉCNICO GHARDA, registro nº 44418, no produto formulado CLORPIRIFÓS POLAND 480 EC, registro nº 16717, conforme processo nº 21000.030406/2020-49.

116.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP, no produto ZAPP WG 720, registro nº 9315, conforme processo nº 21000.071076/2020-41.

117.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hemani Industries Limited - Plot No. 3207 / A & B, 3208/1&2, 3208/ A-1, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar-393 002, District-Bharuch, Gujarat, Índia, no produto BITRIN 100 EC, registro nº 19120, conforme processo nº 21000.061937/2020-83.

118.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produtos técnicos AMETRINA TÉCNICO BIORISK, registro nº TC5520, no produto formulado COMPASS, registro nº 16419, conforme processo nº 21000.056173/2020-12.

119.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produtos técnicos CLOROTALONIL TÉCNICO OXON, registro nº 11207, no produto formulado NILLUS, registro nº 25417, conforme processo nº 21000.058029/2020-11.

120.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Hebei Shanli Chemical CO LTD., Cangshou City, Hebei Province, China, e Meghmani Industries LTD. District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto AMETRINA ALTA 500 SC, registro nº 11514, conforme processo nº 21000.064044/2020-90.

121.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto Argentina S.R.L - Ruta 6 Km 83, Provincia de Buenos Aires, 2800 Zarate, Argentina, no produto FOX, registro nº 13509, conforme processo nº 21000.065979/2020-93.

122.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto Argentina S.R.L - Ruta 6 Km 83, Provincia de Buenos Aires, 2800 Zarate, Argentina, no produto FOX XPRO, registro nº 24117, conforme processo nº 21000.065970/2020-82.

123.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Monsanto Argentina S.R.L - Ruta 6 Km 83, Provincia de Buenos Aires, 2800 Zarate, Argentina, no produto NATIVO, registro nº 00205, conforme processo nº 21000.065893/2020-61.

124.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrocência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto ATRAZINA CCAB 500 SC, registro nº 9519, conforme processo nº 21000.068845/2020-24.

125.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrocência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto DIQUAT CCAB 200 SL, registro nº 13819, conforme processo nº 21000.068933/2020-26.

126.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrocência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto FIPRONIL 800 WG CCAB, registro nº 11420, conforme processo nº 21000.068885/2020-76.

127.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province - China, hejiang Funong Biotech Co., Ltd - Lantian Yongqiang, Wenzhou - China, Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Shangyu, Zhejiang - China, Tecnomyl S.A. - Río Grande - Tierra del Fuego - Argentina, Tecnomyl S.A. - Parque Industrial AVA- Villeta - Paraguai, e manipuladores Fersol Indústria e Comércio S.A -Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrocência Ltda. -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto FIPRONIL CCAB 250 FS, registro nº 17920, conforme processo nº 21000.068900/2020-86.

128.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrocência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto GLIFOSATO CCAB BR, registro nº 8316, conforme processo nº 21000.068904/2020-64.

129.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrocência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto FLUAZINAM CCAB 500 SC, registro nº 28419, conforme processo nº 21000.068892/2020-78.

130.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrocência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda -



Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto TIOFANATO CCAB 500 SC, registro nº 6820, conforme processo nº 21000.068870/2020-16.

131.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto TRICLOPIR CCAB 480 EC, registro nº 11719, conforme processo nº 21000.068952/2020-52.

132.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda -Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto INDOXACARB CCAB 150 SC, registro nº 7020, conforme processo nº 21000.068874/2020-96.

133.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Itrafine Technologies Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto PERMETRIN 384 EC CCAB, registro nº 9012, conforme processo nº 21000.068946/2020-03.

134.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Itrafine Technologies Indústria e Comércio De Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Energis8 Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda -Iperó/SP, no produto GLIFOSATO SOMA 480 SL, registro nº 42018, conforme processo nº 21000.068903/2020-10.

135.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Agrocete Indústria de fertilizantes Ltda - Ponta Grossa/PR, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto PROWL H2O, registro nº 5920, conforme processo nº 21000.056191/2020-96.

136.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador/fabricante e manipulador Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - São Joaquim da Barra/SP, no produto AGROTHIO 800, registro nº 1448999, conforme processo nº 21000.061596/2019-11.

137.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador SICHUAN LESHAN FUHUA TONGDA AGRO-CHEWIIICAL TECHNOLOGY CO. LTD - Wutongqiao District, Leshan, Sichuan Province, China, no produto GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.048206/2020-42.

138.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - Maracanaú/CE, no produto SUMYZIN 500 SC, registro nº 22417, conforme processo nº 21000.065366/2020-56.

139.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - Maracanaú/CE, no produto SUMISOYA 500 SC, registro nº 22317, conforme processo nº 21000.065374/2020-01.

140.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Quantiq Distribuidora Ltda - Guarulhos/SP, no produto MINER’OIL, registro nº 05400, conforme processo nº 21000.052464/2020-23.

141.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO XW TÉCNICO, registro nº 28118, no produto formulado GLIFOSATO SOMA 480 SL, registro nº 42018, conforme processo nº 21000.003716/2019-57.

142.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto ASSARIS, registro nº 31618, conforme processo nº 21000.051764/2020-95.

143.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador/fabricante Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - São Joaquim da Barra/SP, no produto BACI-ATTACK, registro nº 3420, conforme processo nº 21000.050928/2020-67.

144.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto HEXAPLUS, registro nº 13516, para marca comercial KAIRÓS, conforme processo nº 21000.011407/2021-75.

145.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MEGABR DUO, registro nº 4717, para marca comercial CROSSEOVER, conforme processo nº 21000.011409/2021-64.

146.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, a importar o produto DIQUAT TÉCNICO NORTOX III, registro nº 23417, conforme processo nº 21000.011451/2021-85.

147.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto ACEFATO TÉCNICO GSP, registro nº 9819, conforme processo nº 21000.011455/2021-63.

148.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador/fabricante Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - São Joaquim da Barra/SP, no produto TRICHO-GUARD, registro 6420, conforme processo nº 21000.050919/2020-76.

149.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64-Igarapava/SP, a importar o produto INDOXACARB TÉCNICO GHARDA, registro nº 30218, conforme processo nº 21000.011504/2021-68.

150.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício 0893937143/2014/ANVISA, foi aprovado o indeferimento do pleito de registro do produto AZOXISTROBINA TÉCNICO CN, processo nº 21000.010730/2009-35, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.009942/2021-66.

151.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Adama S.A. - Londrina/PR, Adama S.A. - Taquari/RS, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Prod. Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos - CNPJ: 50.025.469/0001-53, CNPJ Nº 50.025.469/0003-15 e CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto ICHIBAN, registro nº 1612, conforme processo nº 21000.061487/2020-29.

152.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Adama S.A. - Londrina/PR; Adama S.A. - Taquari/RS, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Prod. Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos - CNPJ: 50.025.469/0001-53, CNPJ Nº 50.025.469/0003-15 e CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto PILARICH, registro nº 0612, conforme processo nº 21000.061604/2020-54.

153.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Exwold Technology Limited - Brenda Road, Hartlepool TS25 2BW UK, Gowan Milling LLC - Yuma, Arizona, EUA, no produto FITTER, registro nº 22120, conforme processo nº 21000.071534/2020-42.

154.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, no produto formulado AZOXISTROBINA PRÉ-MISTURA, registro nº 00305, conforme processo nº 21000.056414/2020-15.

155.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - Maracanaú/CE, no produto PLEDGE SC, registro nº 22217, conforme processo nº 21000.065376/2020-91.

156.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto DIQUAT 200 SL RAINBOW, registro nº 19217, para marca comercial BLOWOUT, conforme processo nº 21000.012251/2021-40.

157.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ELATUS ERA EC, processo nº 21000.068107/2019-43, para marca comercial MITRION, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.011481/2021-91.

158.De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril da empresa BIOVALENS LTDA, para BIOVALENS S.A., alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.010339/2021-27.

159.De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4 D (240) + PICLORAM (64) SL, registro nº 31918, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas e alvos biológicos, Cana-de-Açúcar, *Amaranthus viridis*, *Bidens pilosa*, *Conyza bonariensis*, *Ipomoea grandifolia*, *Sida glaziovii*, *Sida rhombifolia*, *Ipomoea triloba*, *Merremia cissoides*, *Ricinus communis*, *Momordica charantia*, Arroz, *Digitaria horizontalis*, *Cyperus ferax*, *Cyperus luzulae*, *Digitaria sanguinalis*, *Eleusine indica*, *Eragrostis ciliares*, *Fimbristylis dichotoma*, *Melampodium divaricatum*, *Panicum fasciculatum*, *Physalis angulata*, *Senna obtusifolia*, *Sida acuta*, *Sida rhombifolia*, *Spigelia anthelmia*, *Euphorbia heterophylla*, *Aeschynomene rudis*, *Sida cordifolia*, *Sida glaziovii*, *Bidens pilosa*, *Portulaca oleracea*, *Amaranthus viridis*, Pastagem - Foliar e tratamento de tocos e anéis, *Acacia plumosa*, *Baccharis coridifolia*, *Baccharis trimera*, *Bidens pilosa*, *Croton floribundus*, *Eupatorium laevigatum*, *Euphorbia heterophylla*, *Peschiera fuchsiaeifolia*, *Plantago major*, *Polygonum punctatum*, *Pteridium aquilinum*, *Solanum rugosum*, *Solidago chilensis*, *Ulex europaeus*, *Vernonia polyanthes*, *Eichhornia crassipes*, *Solanum lycocarpum*, *Solanum paniculatum*, *Solanum sisymbriifolium*, conforme processo nº 21000.003801/2020-59.

160.De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto TEBUCO 430 SC NORTOX, registro nº 08418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Subgrupo 6A: Feijão - Ervilha, Feijões, Grão de Bico, Lentilha, conforme processo nº 21000.017754/2020-21.

161. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto PIRIPROXIFEN NORTOX, registro nº 6419, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Subgrupo: 2A - Uva - Caju, Caqui, Carambola, Figo, Goiaba e Mangaba; 6A - Feijão - Amendoim, Ervilha e Feijões, conforme processo nº 21000.017752/2020-31.

162.De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ABSOLUTO SC, registro nº 28517, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Algodão, conforme processo nº 21000.012424/2020-49.

163.De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto TARGA MAX, registro nº 12117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Eucalipto - Pinus e Acácia Negra, conforme processo nº 21000.091472/2019-51.

164.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto PC-MAX, registro nº 30020, para marca comercial PC-GUARD, conforme processo nº 21000.010942/2021-17.

165.De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DANIATO, registro nº 22418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas do Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Milho, Melão, Tomate Industrial e inclusão dos alvos biológicos *Trichoplusia ni*, *Piezodorus guildinii*, *Epinotia aporema*, *Euschistus heros*, *Caliothrips phaseoli*, *Frankliniella rodeos*, *Frankliniella schultzei*, *Hedylepta indicata*, na cultura da Soja, conforme processo nº 21000.017343/2020-35.

166.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto MESTRE, processo nº 21000.046617/2018-89, para marca comercial BAIKAL, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.011281/2021-39.

167.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto ÓLEO VEGETAL SAMARITÁ, registro nº 1508, conforme processo nº 21000.010888/2021-00.

168.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto GLUFOSINATO 200 SL OURO FINO, registro nº 03821, para marca comercial CONSCIENCE, conforme processo nº 21000.011416/2021-66.

169.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto PONCHO*COLORLESS, processo nº 21000.002649/2015-20, para marca comercial PONCHO*UBS, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.011377/2021-05.



- 170.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto IMAZAPIQUE TÉCNICO MILENIA BR, processo nº 21000.005275/2014-13, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.012324/2021-01.
- 171.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto IMAZAPIR TÉCNICO MILENIA BR, processo nº 21000.008759/2014-14, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.012342/2021-85.
- 172.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, no produto formulado GRADUATE A+, registro nº 10520, conforme processo nº 21000.056411/2020-81.
- 173.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante India Pesticides Limited - Plot Nº: K-2 to K-10 & D-2 to D-4, Phase - I, UPSIDC Industrial Area, Sandila District- Hardoi - 241127 U.P., India, no produto VITAVAX TÉCNICO, registro nº 3198202, conforme processo nº 21000.090342/2019-00.
- 174.De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, da empresa Proregistros Registros de Produtos Ltda, sito à Rua Santa Catarina, 40 - conjunto 502, Bairro: Santa Maria Goretti, CEP: 91030-330, Porto Alegre/RS, para empresa Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda., sito à Rua Tabapuã, 474 - conjuntos 55, 64 e 64, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo - SP, conforme processo nº 21000.012389/2021-49.
- 175.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto SULFENTRAZONA TÉCNICO ADAMA BRASIL BR , processo nº 21000.046750/2017-54, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.012394/2021-51.
- 176.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto SULFENTRAZONA TÉCNICO ADA, processo nº 21000.046745/2017-41, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.012390/2021-73.
- 177.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DART, processo nº 21000.049077/2020-18, para marca comercial BALUARTE, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.010532/2021-68.
- 178.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto DINAXINE, registro nº 0215, para marca comercial 2,4-D R 806 SL PERTERRA, conforme processo nº 21000.012484/2021-42.
- 179.De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto BAC CONTROL WP, registro nº 458791, da Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico, para Classe Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.012604/2021-10.
- 180.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto INDOXACARBE ASCENZA TÉCNICO, processo nº 21000.019207/2016-01, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.012529/2021-89.
- 181.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto GOLD'S 500 SC, registro nº 01609, para marca comercial FENBUTATIN R 500 SC PERTERRA, conforme processo nº 21000.012511/2021-87.

- 182.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto HEXAPAR, registro nº 17720, para marca comercial ATTUARE R, conforme processo nº 21000.012509/2021-16.
- 183.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto SOYAGUARD XTRA, registro nº 02319, para marca comercial IMAZETAPIR R 700 WG PERTERRA, conforme processo nº 21000.012508/2021-63.
- 184.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto RAINBURON, registro nº 8919, para marca comercial DIURON R 500 SC PERTERRA, conforme processo nº 21000.012500/2021-05.
- 185.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto WIPER, registro nº 25919, para marca comercial CLOROTALONIL R 720 SL PERTERRA, conforme processo nº 21000.012498/2021-66.
- 186.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ATRALHIDA, registro nº 5117, para marca comercial ATRAZINA R 900 WG PERTERRA, conforme processo nº 21000.012496/2021-77.
- 187.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto GESAMENA, registro nº 25819, para marca comercial AMETRINA R 500 SC PERTERRA, conforme processo nº 21000.012492/2021-99.
- 188.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP, no produto SPRAYKILL, registro nº 19317, conforme processo nº 21000.066985/2020-68.
- 189.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP, no produto AMETRINA 500 SC RAINBOW, registro nº 16318, conforme processo nº 21000.066984/2020-13.
- 190.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP, no produto SURRENA, registro nº 9920, conforme processo nº 21000.066983/2020-79.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia, hoje
Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

2ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
000.874	Davi de Carvalho Diniz Melo	***.770.044-**	22/02/2026
000.901	Carlo José Freire de Oliveira	***.362.957-**	22/02/2026
000.941	Eduardo Vera Tibirica	***.662.700-**	22/02/2026
000.949	Derly José Henriques da Silva	***.001.986-**	22/02/2026
000.964	Haiana Charifker Schindler	***.428.054-**	22/02/2026
000.979	Suely Meireles Rezende	***.771.506-**	22/02/2026
000.980	Heder Braun	***.850.977-**	22/02/2026
000.981	Hilda Petrs Silva	***.239.847-**	22/02/2026
000.998	Julio Scharfstein	***.084.977-**	22/02/2026
001.027	José Floriano Barea Pastore	***.658.531-**	22/02/2026

FABIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JANEIRO/2021 - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	359.926,37
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.374.021,71
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	99.829,85
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	108.918,08
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	8.743,34
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	14.147,91
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	128.000,56
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	9.839,76
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	105,84
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	191.330,66
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	9.410,50
0037/1990	Fundação Zerbini	57.897,91
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	108.685,10
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	361.548,86
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	8.121,64
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	12.265,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	2.424.623,35
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	169.862,11
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	171.761,00
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	118.767,06
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	44.923,86
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	33.049,63
0135/1990	Fundação Butantan	2.313.764,07
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	6.427,25
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	47.494,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	185.920,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	255.078,13
0285/1991	Fundação Cristiano Ottoni	5.324,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científico e Tecnológico	5.946,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	17.500,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.914.756,02
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	37.432,89
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	13.785,79
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	10.947,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	58.799,80
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	9.180,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	758.972,21
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	12.405,24
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	149.109,10
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	19.136,71
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	4.062,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	512.061,11
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	238.350,22
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4.269.297,09
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	21.723,26
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	24.257,73
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	896.933,39
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	37.020,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	44.400,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	4.370,90
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	377.774,63
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	89.910,50
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	30.941,11
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	674.233,55
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	23.274,82
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	65.672,80
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	260.257,30
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	6.265,00
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	1.364.525,56
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	20.661,05
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	1.139.851,86
1230/2015	Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos	110.589,75
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	35.239,80
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	14.228,58
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	28.642,62
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	38.214,16
1300/2020	Instituição Científica e de Inovação Tecnológica Brasil	2.125,23
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	93.987,11

FABIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.939/SEI-MCOM, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.021296/2020-75, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, a consignação para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens, referente ao canal e localidade constante da tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO

Localidade	Canal	Serviço
Macapá/AP	46	GTV D
Aracaju/SE	49	GTV D

PORTARIA Nº 1.947/SEI-MCOM, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023896/2013-94, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 29 (vinte e nove), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Formosa/GO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 524, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.041761/2020-07

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2020/VA (SEI nº 6006686), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, para proceder ao aumento de seu capital social subscrito em até R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), mediante o Contrato de Adiantamento para o Futuro Aumento de Capital (AFAC) pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL na TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e à consequente alteração no art. 5º de seu Estatuto Social; e,

b) determinar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias, sendo que as cópias dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.161 - Processo nº 53516.000292/2021-70: TELEVISAO ICARAI LTDA, CNPJ nº 79.469.813/0001-85.

Nº 1.162 - Processo nº 53516.008791/2021-13: CARLOS ALBERTO LIMA, CPF nº ***.104.168-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.163 - Processo nº 53516.002927/2020-92: ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 81.101.495/0001-47.

Nº 1.164 - Processo nº 53516.008761/2021-07: VIVIDENSE LINHAS DE TRANSMISSAO LTDA, CNPJ nº 76.995.984/0001-50.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização a PC12 NGX Participações e Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ nº 35.703.949/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.001 - Processo nº 53504.006471.2020-79 - RAIZEN ENERGIA S.A. - CNPJ 08.070.508/0067-02;

Nº 1.005 - Processo nº 53504.008112/2020-56 - COIM BRASIL LTDA - CNPJ nº 65.426.538/0001-08;

Nº 1.007 - Processo nº 53504.008021/2020-11 - CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA - CNPJ nº 53.985.982/0001-84.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.121 - Processo nº 53504.007882/2020-81 - Demis Deivid Pedro, CPF nº ***.234.528-**,

Nº 1.130 - Processo 53504.007903/2020-69 - Giovanni Augusto Regonha , CPF nº ***.264.438-**,

Consolida e adapta as autorizações expedidas para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional em favor de:

Nº 1.122 - Processo nº 53504.007958/2020-79 - José Roberto Leonel Pereira, CPF nº ***.497.618-**,

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização a ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: XXX.797.204-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 1.127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede autorização a Sardis Chaves Monteiro Júnior, CPF nº ***.143.092-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000106/2021-78.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.169 Autoriza BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ nº 13.937.149/0001-43, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Nº 1.170 Autoriza FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., CNPJ nº 51.775.690/0020-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Iturama/MG, no período de 23/02/2021 a 23/04/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 1/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NATURAFRIG, situado no Município de Barra do Bugres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900286/2020-20.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FLOR DE LIZ, situado no Município de Gaúcha do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900316/2020-28.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CRATEÚS, situado no Município de Crateús, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900495/2020-83.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILLAGE DA SERRA, situado no Município de Guaramiranga, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900498/2020-17.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ERICO VERÍSSIMO, situado no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900366/2020-03.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LUZIA, situado no Município de Icaraíma, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901457/2018-33.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 8/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONFRESA, situado no Município de Confresa, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900188/2020-92.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JOMARCA 2, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901053/2020-24.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 10/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MÃE NINA, situado no Município de Itaquiraí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900296/2020-85.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 11/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOMA, situado no Município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900285/2020-85.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGROVALE, situado no Município de Juazeiro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900384/2020-77.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 13/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MANUEL URBANO, situado no Município de Manoel Urbano, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900241/2020-55.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 14/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AVELINO REMOR, situado no Município de Rio Maria, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900289/2020-63.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 15/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LAURO ANTÔNIO DA COSTA, situado no Município de Curitibaanos, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900257/2019-44.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 16/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PARAISO, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900676/2020-10.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 17/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SHOPPING LESTE ARICANDUVA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901044/2020-33.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 18/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROAGRICOLA TANGARÁ, situado no Município de Orlândia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900737/2020-59.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 19/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANTO GRANDE, situado no Município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900755/2020-21.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 20/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MAXXIMO GARDEN, situado no Município de Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.013621/2014-30.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 21/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LEYTON, situado no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900282/2020-41.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 22/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CLUBE AERONÁUTICO AVARÉ, situado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900457/2020-31.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILLA PINHEIRO, situado no Município de Piedade, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901071/2020-14.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 24/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIBANCO EUSÉBIO MATOSO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901061/2020-71.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 25/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CANAL SS, situado no Município de Itarumã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900724/2020-80.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 26/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PARAÍSO DO FORMOSO, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900364/2020-14.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 27/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERRA DOURADA, situado no Município de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900281/2020-05.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 28/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900485/2020-58.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 29/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HARAS LARISSA, situado no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901073/2020-03.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 30/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA DE CACUPÉ, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900667/2020-29.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 31/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO VICENTE, situado no Município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900405/2020-64.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 32/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRIJOB, situado no Município de Taquarituba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900678/2020-17.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGO AZUL, situado no Município de Itaporã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900253/2020-08.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANT'ANNA DO APA, situado no Município de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900673/2020-86.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CORTEZIA, situado no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900320/2020-66.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 36/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MINA DE BURITIRAMA, situado no Município de Marabá, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900137/2019-27.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BAHIA, situado no Município de Alenquer, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900283/2020-96.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 38/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA, situado no Município de Ipiranga do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900284/2020-31.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 39/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FULL GAUGE, situado no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900317/2020-62.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 40/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PIQUIATUBA, situado no Município de Santarém, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900049/2019-25.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 41/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRIUNFO DO RIO TURVO, situado no Município de Nova Bandeirantes, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900319/2020-31.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 42/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DOIS BURITIS, situado no Município de Coxim, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900582/2020-41.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 43/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIO PRETO, situado no Município de Salto do Céu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900298/2020-54.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 44/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA REALEZA, situado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900472/2020-89.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CMPC HF SANTA MARGARIDA, situado no Município de Santa Margarida do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900778/2019-00.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 46/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALEX TESTONI, situado no Município de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900333/2020-35.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 47/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JANDAIRA, situado no Município de Tapurah, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900322/2020-55.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 48/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IBR, situado no Município de Guaramiranga, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900519/2020-02.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NIQUELÂNDIA, situado no Município de Niquelândia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900276/2020-14.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 50/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VISTA ALEGRE, situado no Município de Ibiaí, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900945/2020-58.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 51/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRACIOSA, situado no Município de Pinhais, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67612.900695/2020-56.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 52/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LUIS ALBERTO LEHR, situado no Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900552/2020-34.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 53/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILA PIX, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900797/2020-61.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 54/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BAIÁ DAS CONCHAS, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900565/2020-11.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 55/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ENTRE RIOS I, situado no Município de Figueirão, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900564/2020-69.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 56/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROPORTO ESTADUAL DE BERTRAM LUIZ LEUPOLZ - SOROCABA, situado no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900529/2020-18.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 57/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA ACF, situado no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67617.901092/2020-21.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 58/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TIJUCAS DO SUL, situado no Município de Tijucas do Sul, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900573/2020-50.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 59/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto 4 VENTOS, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900949/2020-36.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 60/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GRANITOS.COM, situado no Município de Nova Araçá, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900703/2020-54.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 61/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BACURI, situado no Município de Riachão, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900227/2020-51.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 62/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TANGARÁ, situado no Município de Ribeirão Cascalheira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900947/2020-47.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 63/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TARTUS, situado no Município de Porto Franco, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900326/2020-33.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 64/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AVIAÇÃO AGRÍCOLA MANAIN, situado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900321/2020-19.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 65/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA HELENA, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900421/2020-57.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 66/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAPITÃO JOÃO BUSSE, situado no Município de Apucarana, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900446/2020-51.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 67/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA HILL VALLEY, situado no Município de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900490/2020-61.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 68/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ARARAS, situado no Município de Itaí, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900117/2019-76.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 69/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMANDANTE ENDEEL GABRIEL, situado no Município de Santo Amaro do Maranhão, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900331/2020-46.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 70/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO FRANCISCO VILELA DO AMARAL, situado no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900809/2020-68.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 71/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FRANCISCO, situado no Município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900730/2019-01.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 72/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto 4 ESTAÇÕES, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900616/2020-15.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 73/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GOIASA, situado no Município de Goiatuba, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900835/2020-96.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 74/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IGESP, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901065/2020-59.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 75/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROLUCK, situado no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900334/2020-80.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 76/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA UNIÃO, situado no Município de Jaborandi, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900832/2020-52.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 77/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALTO COIVARAS, situado no Município de Aiuruoca, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.900721/2020-36.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 78/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZ STO ANTONIO DO ITIQUIRA, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900263/2020-15.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 79/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BELA VISTA, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900831/2020-16.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 80/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAPA DO LOBO, situado no Município de Paranaíba, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67612.900577/2020-48.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 81/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AVANHANDAVA, situado no Município de José Bonifácio, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900733/2019-37.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 82/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TV MUNDIAL I, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900997/2020-84.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 83/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ANDERSON FRANCO, situado no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900653/2020-15.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 84/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VCM, situado no Município de Guararapes, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900679/2020-53.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 85/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CHÃO DE ESTRELAS, situado no Município de Aurora do Pará, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900345/2020-60.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 86/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo IVAÍ AEROAGRÍCOLA, situado no Município de Engenheiro Beltrão, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900784/2020-92.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 87/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA APARECIDA, situado no Município de Bebedouro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900654/2020-60.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 88/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MENESTRINA, situado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900801/2020-91.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 89/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ENTRE RIOS, situado no Município de Sud Menucci, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900785/2020-37.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 90/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo GLAUBER DE ANDRADE ROCHA, situado no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900338/2020-78.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 91/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILLA SANTA MARIA, situado no Município de São Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900696/2020-91.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 92/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA GUATAMBU, situado no Município de Novo Mundo, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900332/2020-91.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 93/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FORCE X GUARUJÁ, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901063/2020-60.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 94/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ILHA DO RETIRO, situado no Município do Recife, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900360/2020-18.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 95/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PFM, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901055/2020-13.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 04 de janeiro de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 96/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BERÇO DAS GERAIS, situado no Município de Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900597/2020-07.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 97/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto STELITA, situado no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900276/2016-38.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 98/AGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FRIGORÍFICO NUTRIBRAS, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900335/2020-24.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 99/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo REGIONAL DE SANTA HELENA PAULO LOPES, situado no Município de Santa Helena de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900302/2020-12.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 100/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HDG, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900656/2020-59.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LAZAROTTO 2, situado no Município de Talismã, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900131/2019-80.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ITA, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900728/2020-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo URUAÇU, situado no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900167/2020-05.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO CEL ENG



COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 1/HNRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - DIAGMAX DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
a) CNPJ nº 04.907.130/0001-63; e
b) Valor Estimativo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

CÁSSIO DE SOUZA SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 54/DPC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Renova o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas - ICN, para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento do Instituto de Ciências Náuticas- ICN, CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar os cursos do EPM a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

- Curso Especial Prático de Operador Radar (EPOR);
- Curso Especial de Operador ARPA (EARP); e
- Curso Especial para Operador de ECDIS (EPOE).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pelo ICN recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDPEM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, o ICN deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se o ICN a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará o ICN à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento do ICN.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 289/DPC, de 26 de agosto de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 287, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Irupi - ES, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Irupi-ES, no valor de R\$ 1.285.057,40 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil cinquenta e sete reais e quarenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003479/2020-15.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 1.285.247,53 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correrão: R\$ 1.285.057,40 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil cinquenta e sete reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000395, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012; e R\$ 190,13 (cento e noventa reais e treze centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.006, de 22 de dezembro de 2020, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 300, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 810, de 09 de novembro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Mato Grosso, para ações de Defesa Civil, para até 21/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.071, de 13 de abril de 2020, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Andradina - MS, para ações de Defesa Civil, para até 31/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 231 - LUAN GONCALVES DE SOUZA, Rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/MG, mineração.

Nº 232 - L PEREIRA & CIA LTDA, Rio Mundaú, Município de Mucuri/AL, outras.

Nº 233 - AMARILDO VASCONCELOS PEDROSO, UHE Furnas, Município de Pimenta/MG, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 234, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a partir de 30 de janeiro de 2020, a outorga concedida a ISIDIO BATISTADE SOUZA por meio da Outorga ANA nº 2003, de 29 de novembro de 2018, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2018, Seção 1, página 123, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 26, DE 19 FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando:

O Parecer nº 66/2020, registrado sob o número SEI 0214041;

A Nota Jurídica nº 00001/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, registrada sob o número SEI 0216433; e

O Parecer nº 00010/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, registrado sob o número SEI 0220986. resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as alterações de alocações na estrutura de cargos em comissão e das funções de confiança desta Autarquia, conforme disposto nos Anexos I e II desta Portaria.



Art. 2º - A alocação da Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3 da Auditoria para a Diretoria de Administração da SUDENE, prevista no Anexo II desta Portaria, fica condicionada à prévia manifestação da Corregedoria-Geral da União, Órgão da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria CGU n. 1.182/2020.

Parágrafo único. As demais alterações de alocações presentes no Anexo II desta Portaria ficam condicionadas à alteração de que trata o caput.

Art. 3º - O normativo que instituir o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste refletirá as alterações dos Anexos desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança.

Art. 4º - As alterações deverão ser registradas no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 1 de março de 2021.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

ANEXO I

ALTERAÇÕES DE ALOCAÇÕES COM EFEITO EM 1 DE MARÇO DE 2021.

Unidade Administrativa		DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO		DAS/FG/FCPE
De Origem	De Destino	De Origem	De Destino	
Coordenação-Geral de Gestão Institucional	Gabinete	Coordenador	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças	Coordenação-Geral de Gestão Institucional	Coordenador	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	Coordenador	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	Coordenação-Geral de Gestão Institucional	Coordenador	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	Coordenador	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	Coordenador	Coordenador	FCPE 101.3

Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças	Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	-	-	FG-1
Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças	Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	-	-	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	-	-	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	-	-	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas	-	-	FG-1

ANEXO II

ALTERAÇÕES DE ALOCAÇÕES NOS TERMOS DO ART. 2º DESTA PORTARIA

Unidade Administrativa		DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO		DAS/FG/FCPE
De Origem	De Destino	De Origem	De Destino	
Auditoria-Geral	Diretoria de Administração	Coordenador	Corregedor	FCPE 101.3
Diretoria de Administração	Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	Assessor Técnico	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Tecnologia e Inovação	Assistente	Assistente	FCPE 102.2

Referência: Processo nº 59336.000187/2021-35

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 161, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 de 2020 e nºs 01 e 02 de 2021, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 25 de janeiro de 2021, na Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e as deliberações de suas 173ª, 174ª e 176ª reuniões ordinárias, ocorridas em agosto, setembro e novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada para zero por cento, por um período de cento e oitenta dias, conforme quota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Quota
6815.10.90	Outras	
	Ex 001 - Fibra de carbono sob a forma de perfis planos produzidos por processo de pultrusão com largura entre 10mm e 130mm, espessura entre 1mm e 6mm e comprimento entre 10m e 300m, acondicionados em bobinas, para utilização como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas	2.530 toneladas

Art. 2º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
2903.15.00	- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	400.000 toneladas
2909.60.20	- Peróxidos	
	Ex 001 -1,4-Di-(2-terbutil-peroxi-isopropil)benzeno	300 toneladas
2921.51.33	- N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	10.440 toneladas
3215.90.00	- Outras	800 toneladas
3802.10.00	- Carvões ativados	
	Ex 001 - Carvões ativados, sob a forma de grânulos, dos tipos utilizados como meios filtrantes nos reservatórios para adsorção de vapores de combustíveis em veículos automotores	1.500 toneladas
3911.90.29	- Outros	
	Ex 001 - Poliisocianato alifático à base de diisocianato de hexametileno, apresentado em forma líquida	30.000 toneladas
3919.90.90	- Outras	
	Ex 003 - Laminados de poliuretano com camada superior auto regenerativa, apresentado em rolos com espessura igual ou superior a 279 micrômetros (microns), largura superior a 20 cm e inferior ou igual a 183 cm e comprimento superior ou igual a 15 m e inferior ou igual a 31 m, com função de película protetora de pintura automotiva	30 toneladas
3919.90.90	- Outras	
	Ex 001 - Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura igual ou superior a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil	300 toneladas



5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
	Ex 003 - Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igual ou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg	2.000 toneladas
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
	Ex 004 - Fios de poliésteres de alta tenacidade, com título igual ou superior a 1.100 decitex e inferior ou igual a 1.160 decitex, tenacidade igual ou superior a 75 cN/tex, encolhimento igual ou superior a 12% e inferior ou igual a 16%, e alongamento à ruptura igual ou superior a 12% e inferior ou igual a 16%, apresentados em bobinas com peso superior a 10kg	688 toneladas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º Fica excluído do Anexo II, da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 3911.90.29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 162, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados abaixo.

NCM	DESCRIÇÃO
2933.49.90	Ex 007 - Besilato de cisatracúrio
2934.30.10	Maleato de metotrimепrazina (maleato de levomepromazina)
2934.99.19	Ex 001 - Brometo de rocurnônio

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 163, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a apreciação do pedido de reconsideração em face da Resolução Gecex nº 91, de 16 de setembro de 2020.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 179ª Reunião ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela sociedade empresária Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., objeto do processo SEI Economia nº 19971.100852/2020-07, em face da Resolução Gecex nº 91, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 2020, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, e suspendeu sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público, tendo como fundamento e motivação o disposto nas Notas Técnicas SEI da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documentos SEI nº 12899615, 12899672 e 12894566).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e os códigos tarifários que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, conforme estabelecido na Resolução nº 17/2020, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 17, de 2020, do Grupo Mercado Comum e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 179ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de julho de 2021, a Nomenclatura Comum do Mercosul e os códigos tarifários que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2903.29.00	-- Outros	2	2903.29	-- Outros	
			2903.29.10	Hexaclorobutadieno	2
			2903.29.90	Outros	2
2903.81.10	Lindano	2	2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	2
2903.81.90	Outros	2	2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	2
			2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	2
			2903.81.90	Outros	2
2903.89.00	-- Outros	2	2903.89	-- Outros	
			2903.89.10	Hexabromociclododecano	2
			2903.89.90	Outros	2
2908.19.19	Outros	2	2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	2
			2908.19.19	Outros	2
2909.30.29	Outros	2	2909.30.22	Pentacloroanisol	2
			2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	2
			2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	2
			2909.30.25	Éter decabromodifenílico	2
			2909.30.29	Outros	2
			2915.90.42	SUPRIMIDO	
			2915.90.43	Laurato pentaclorobifenila de	12
3808.59.29	Outras	8	2915.90.49	Outros	12
			3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	8
			3808.59.29	Outras	8
3824.82.00	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	14	3824.82	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	
			3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	14
			3824.82.90	Outras	14
3824.88.00	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	14	3824.88	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	
			3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	14
			3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	14
3824.99.89	Outros	14	3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	14
			3824.99.89	Outros	14
8539.31.00	-- Fluorescentes, de cátodo quente	18	8539.31	-- Fluorescentes, de cátodo quente	
			8539.31.1	Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40	
			8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	18
			8539.31.19	Outras	18
			8539.31.20	Outras lâmpadas	18
			8539.31.3	Tubos	
			8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	18
			8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	18
			8539.31.39	Outros	18
8539.32.00	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	18	8539.32	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	
			8539.32.10	De vapor de mercúrio	18
			8539.32.20	De vapor de sódio	18
			8539.32.30	De halogeneto metálico	18



8539.39.00	-- Outros	18	8539.39	-- Outros	
			8539.39.1	Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas	
			8539.39.11	De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio	18
			8539.39.12	De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	18
			8539.39.13	De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio	18
			8539.39.19	Outros	18
			8539.39.90	Outros	18
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial	16	9018.90.6	Aparelhos para medida da pressão arterial	
			9018.90.61	Que contenham mercúrio	16

			9018.90.69	Outros	16
			9018.90.92	SUPRIMIDO	
9025.11.10	Termômetros clínicos	18	9025.11.1	Termômetros clínicos	
			9025.11.11	Que contenham mercúrio	18
			9025.11.19	Outros	18
9025.11.90	Outros	18	9025.11.9	Outros	
			9025.11.91	Que contenham mercúrio	18
			9025.11.99	Outros	18

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Presidente do Comitê-Executivo

Substituto

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo

Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 165, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul, os códigos tarifários e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, conforme estabelecido na Resolução nº 18/2020, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 18, de 2020, do Grupo Mercado Comum e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 179ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, a partir de 1º de julho de 2021, a Nomenclatura Comum do Mercosul, os códigos tarifários e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3003.90.29	Outros	8	3003.90.25	alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase	0
3004.90.19	Outros	8	3003.90.29	Outros	8
			3004.90.15	alfa-Agalsidase; alfavelaglicerase	0
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	14	3004.90.19	Outros	8
			3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2
7326.90.90	Outras	18	7326.90.20	Discos próprios para cunhagem de moedas	2
			7326.90.90	Outras	18
7419.99.90	Outras	16	7419.99.40	Discos próprios para cunhagem de moedas	2
			7419.99.90	Outras	16
7505.22.00	-- De ligas de níquel	12	7505.22	-- De ligas de níquel	
			7505.22.10	À base de niqueltitânio (nitinol)	2
			7505.22.90	Outros	12
7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 99,9 %, em peso	2	7607.19.10	Gravadas por processo eletroquímico de corrosão, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio igual ou superior a 98 %, em peso	2
7607.19.90	Outras	12	7607.19.90	Outras	12
8535.90.00	- Outros	16	8535.90	- Outros	
			8535.90.10	Comutadores com ampolas a vácuo, sem interrupção de circulação de corrente durante a comutação, para uma corrente nominal igual ou superior a 100 A	2
			8535.90.90	Outros	16
9002.11.10	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	16	9002.11.1	Para câmeras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	
			9002.11.11	Para câmeras fotográficas	2 BIT
			9002.11.19	Outras	16
9020.00.10	Máscaras contra gases	16	9020.00.10	Máscaras contra gases	2

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo

Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 1.974, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", e o disposto no art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a insuficiência atual do fluxo de arrecadação de fonte de recursos ora aplicada no pagamento de benefícios do Seguro Desemprego e a oportunidade de utilização do superávit financeiro, referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, conforme informação apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com vistas à consecução dessa despesa, no Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

Considerando a viabilidade de aproveitamento do superávit financeiro, relativo à fonte 52 - Resultado do Banco Central, de acordo com o OFÍCIO SEI Nº 8442/2021/ME, de 03 de fevereiro de 2021, para a execução da ação "Serviços da Dívida Pública Federal Interna" e a concomitante redução das fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação, na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:



Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, antecipadas para execução de acordo com o art. 65 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, no que concerne ao Ministério da Economia e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno								800.000.000
		Operações Especiais								
11 331	2213 00H4	Seguro Desemprego								800.000.000
11 331	2213 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional								800.000.000
			S		3	1	90	0	380	800.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										800.000.000
TOTAL - GERAL										800.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								197.742.615.120
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								197.742.615.120
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								197.742.615.120
			F		6	0	90	0	352	197.742.615.120
TOTAL - FISCAL										197.742.615.120
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										197.742.615.120

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno								800.000.000
		Operações Especiais								
11 331	2213 00H4	Seguro Desemprego								800.000.000
11 331	2213 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional								800.000.000
			S		3	1	90	0	180	800.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										800.000.000
TOTAL - GERAL										800.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								197.742.615.120
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								197.742.615.120
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								197.742.615.120
			F		6	0	90	0	100	183.994.226.106
			F		6	0	90	0	188	13.748.389.014
TOTAL - FISCAL										197.742.615.120
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										197.742.615.120

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA CRPS/SEPRT/ME Nº 2.068, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria 159 de 06 de janeiro de 2021, que instalou ao da 2ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos no Distrito Federal.

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no uso da competência que lhe confere o art. 6º, I, da Portaria MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar as disposições contidas no § 1º, do Artigo 4º, da Portaria 159, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"....Art. 4º "

§ 1º As Unidades Julgadoras transferirão os processos objeto de Mandado de Segurança - MS, disponíveis na caixa de distribuição, assim como aqueles já distribuídos aos Conselheiros, desde que ainda não analisados;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BÓRSIO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.004028/2018-48	214204227	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil	DF
2	46206.003253/2018-67	214069109	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	DF
3	46206.000204/2018-72	213879107	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan	DF
4	46017.002825/2018-18	214630161	Consortio HP - Ita	DF
5	46206.001440/2018-14	213855305	Expresso Sao Jose Ltda	DF
6	46206.001442/2018-03	213854244	Expresso Sao Jose Ltda	DF
7	46206.001443/2018-40	213854431	Expresso Sao Jose Ltda	DF
8	46206.001444/2018-94	213854651	Expresso Sao Jose Ltda	DF
9	46206.001445/2018-39	213855569	Expresso Sao Jose Ltda	DF
10	46206.001446/2018-83	213854856	Expresso Sao Jose Ltda	DF
11	46206.001465/2018-18	213858797	Viacao Piracicabana S.A.	DF
12	46208.006878/2017-80	212126032	Aconobre Produtos Metalurgicos Eireli	GO
13	46208.006879/2017-24	212126229	Aconobre Produtos Metalurgicos Eireli	GO
14	46208.006880/2017-59	212126164	Aconobre Produtos Metalurgicos Eireli	GO
15	46208.006881/2017-01	212126661	Aconobre Produtos Metalurgicos Eireli	GO
16	47747.002778/2018-21	214651754	3RMV Clinica Odontologica Ltda	MG
17	47747.002779/2018-75	214651762	3RMV Clinica Odontologica Ltda	MG
18	47747.002780/2018-08	214651789	3RMV Clinica Odontologica Ltda	MG
19	46246.002295/2018-12	215428251	Alcides Filho Cordeiro Mendes	MG
20	46246.002305/2018-10	215428714	Alcides Filho Cordeiro Mendes	MG
21	46246.002306/2018-56	215428731	Alcides Filho Cordeiro Mendes	MG
22	46246.002307/2018-09	215428749	Alcides Filho Cordeiro Mendes	MG
23	46246.002308/2018-45	215428757	Alcides Filho Cordeiro Mendes	MG
24	47747.008676/2018-19	215985133	Associados Com S A	MG
25	47747.006998/2018-23	215543432	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
26	47747.006999/2018-78	215543416	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
27	47747.007000/2018-16	215543424	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
28	47747.007001/2018-52	215511638	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
29	47747.007002/2018-05	215511646	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
30	47747.007003/2018-41	215511654	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
31	47747.007004/2018-96	215511662	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
32	47747.007005/2018-31	215511671	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
33	47747.007006/2018-85	215511697	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG

34	47747.007007/2018-20	215511719	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
35	47747.007008/2018-74	215511727	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
36	47747.007009/2018-19	215511735	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
37	47747.007010/2018-43	215511751	Auto Posto Rio Branco Ltda	MG
38	46242.000637/2018-91	214763439	Centro de Formacao de Condutores Pontal Ltda	MG
39	46242.000638/2018-36	214763447	Centro de Formacao de Condutores Pontal Ltda	MG
40	46242.000639/2018-81	214763455	Centro de Formacao de Condutores Pontal Ltda	MG
41	46242.000640/2018-13	214763463	Centro de Formacao de Condutores Pontal Ltda	MG
42	46242.000641/2018-50	214763471	Centro de Formacao de Condutores Pontal Ltda	MG
43	46246.000370/2018-01	213936208	Ceramica Cruz e Coelho Industria e Comercio Ltda	MG
44	46246.000371/2018-47	213936224	Ceramica Cruz e Coelho Industria e Comercio Ltda	MG
45	46246.000372/2018-91	213936232	Ceramica Cruz e Coelho Industria e Comercio Ltda	MG
46	46246.000373/2018-36	213936241	Ceramica Cruz e Coelho Industria e Comercio Ltda	MG
47	46246.000374/2018-81	213936267	Ceramica Cruz e Coelho Industria e Comercio Ltda	MG
48	47747.006744/2018-13	215441605	Chlorantha Manipulacao Eireli	MG
49	47747.006745/2018-50	215441621	Chlorantha Manipulacao Eireli	MG
50	47747.007203/2018-02	215579151	Cle e Su Confeccoes Ltda	MG
51	47747.007074/2018-44	215554396	Confeccoes Alexandre Diniz Ltda	MG
52	47747.007075/2018-99	215554400	Confeccoes Alexandre Diniz Ltda	MG
53	46246.000632/2019-18	216900531	Fundacao Hospitalar de Janauba	MG
54	46246.000633/2019-54	216900549	Fundacao Hospitalar de Janauba	MG
55	46246.000634/2019-07	216900557	Fundacao Hospitalar de Janauba	MG
56	46246.000635/2019-43	216900565	Fundacao Hospitalar de Janauba	MG
57	46243.000786/2018-41	214428371	FW Produtos Siderurgicos Ltda - Me	MG
58	46243.000789/2018-84	214429211	FW Produtos Siderurgicos Ltda - Me	MG
59	46239.000555/2019-87	216917115	Larbac Naej Jeans Ltda	MG
60	46239.000556/2019-21	216917166	Larbac Naej Jeans Ltda	MG
61	46245.004566/2018-76	216463947	Lumafer Moveis Ltda	MG
62	46245.004567/2018-11	216463955	Lumafer Moveis Ltda	MG
63	46245.004568/2018-65	216463971	Lumafer Moveis Ltda	MG
64	46245.004585/2018-01	216463921	Lumafer Moveis Ltda	MG
65	47747.006026/2018-39	215253256	Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda	MG
66	47747.006027/2018-83	215253272	Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda	MG
67	47747.006028/2018-28	215253329	Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda	MG
68	47747.002835/2018-71	214640591	Metaltel Industria, Construcão e Servico Ltda	MG
69	47747.002836/2018-16	214640558	Metaltel Industria, Construcão e Servico Ltda	MG
70	47747.002837/2018-61	214640698	Metaltel Industria, Construcão e Servico Ltda	MG
71	47747.002838/2018-13	214640566	Metaltel Industria, Construcão e Servico Ltda	MG
72	47747.002839/2018-50	214640531	Metaltel Industria, Construcão e Servico Ltda	MG
73	46246.001728/2018-12	215080068	Palimontes Comercio e Servicos Ltda	MG
74	46246.001729/2018-59	215080092	Palimontes Comercio e Servicos Ltda	MG
75	46246.001730/2018-83	215080106	Palimontes Comercio e Servicos Ltda	MG
76	46246.001731/2018-28	215080114	Palimontes Comercio e Servicos Ltda	MG
77	47747.010108/2018-88	216365422	Pitagoras - Sistema de Educacao Superior Sociedade Ltda	MG
78	47747.010109/2018-22	216365431	Pitagoras - Sistema de Educacao Superior Sociedade Ltda	MG
79	47747.010110/2018-57	216365465	Pitagoras - Sistema de Educacao Superior Sociedade Ltda	MG
80	47747.010111/2018-00	216365473	Pitagoras - Sistema de Educacao Superior Sociedade Ltda	MG
81	46234.002752/2018-08	215950666	Revamar Lopes Ltda	MG
82	46234.002754/2018-99	215950658	Revamar Lopes Ltda	MG
83	47747.008674/2018-20	215985257	Sa Radio Guarani	MG
84	47747.002787/2018-11	214651932	Servi Minas Servicos Gerais Ltda - Me	MG
85	46236.000666/2018-32	215056787	Solucao Gerenciamento Fisco Contabil Ltda	MG
86	46236.000766/2018-69	215079612	Solucao Gerenciamento Fisco Contabil Ltda	MG



87	46236.000767/2018-11	215079639	Solucao Gerenciamento Fisco Contabil Ltda	MG
88	46245.003157/2018-52	215772059	Sotel Digform Ltda	MG
89	46245.003158/2018-05	215772075	Sotel Digform Ltda	MG
90	46245.003160/2018-76	215772083	Sotel Digform Ltda	MG
91	46245.003136/2018-37	215771818	Sotel Info Service Ltda - Me	MG
92	46245.003143/2018-39	215772270	Sotel Speedy Ltda	MG
93	46245.003144/2018-83	215772288	Sotel Speedy Ltda	MG
94	46245.003147/2018-17	215772300	Sotel Speedy Ltda	MG
95	46245.003233/2018-20	215772202	Sotelsolution Ltda	MG
96	46245.003235/2018-19	215772148	Sotelsolution Ltda	MG
97	46245.003237/2018-16	215772181	Sotelsolution Ltda	MG
98	47747.002782/2018-99	214651827	Tecnologia e Arte Protese Odontologica Ltda - Epp	MG
99	47747.002783/2018-33	214651843	Tecnologia e Arte Protese Odontologica Ltda - Epp	MG
100	47747.002784/2018-88	214651851	Tecnologia e Arte Protese Odontologica Ltda - Epp	MG
101	47747.002785/2018-22	214651860	Tecnologia e Arte Protese Odontologica Ltda - Epp	MG
102	46243.002186/2017-36	212886223	Torneamentos Tecnobras Eireli - Epp	MG
103	46243.002187/2017-81	212886258	Torneamentos Tecnobras Eireli - Epp	MG
104	46243.002188/2017-25	212886282	Torneamentos Tecnobras Eireli - Epp	MG
105	46243.002189/2017-70	212886291	Torneamentos Tecnobras Eireli - Epp	MG
106	47747.007981/2018-93	215806018	Transfer Minas Ltda	MG
107	47747.007982/2018-38	215806085	Transfer Minas Ltda	MG
108	47747.007983/2018-82	215806131	Transfer Minas Ltda	MG
109	47747.007984/2018-27	215806166	Transfer Minas Ltda	MG
110	47747.007985/2018-71	215806182	Transfer Minas Ltda	MG
111	46245.002533/2018-91	215391951	Trigovita Ltda	MG
112	46245.002534/2018-36	215391969	Trigovita Ltda	MG
113	46245.002535/2018-81	215391918	Trigovita Ltda	MG
114	46245.002536/2018-25	215391977	Trigovita Ltda	MG
115	46246.000964/2018-11	214405427	Vime Veiculos Ltda	MG
116	46246.000965/2018-58	214405435	Vime Veiculos Ltda	MG
117	46246.000966/2018-01	214405451	Vime Veiculos Ltda	MG
118	46017.001241/2019-14	216866723	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
119	46017.001242/2019-51	216866715	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
120	46017.001243/2019-03	216866693	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
121	46017.001244/2019-40	216866685	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
122	46017.001245/2019-94	216866677	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
123	46017.001248/2019-28	216866669	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
124	46017.001249/2019-72	216866651	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
125	46017.001250/2019-05	216866588	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
126	46017.001251/2019-41	216866570	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
127	46017.001252/2019-96	216866561	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
128	46017.001253/2019-31	216866545	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
129	46017.001254/2019-85	216866502	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
130	46017.001255/2019-20	216866430	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
131	46017.001256/2019-74	216866405	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
132	46017.001310/2019-81	216866057	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
133	46017.001311/2019-26	216866081	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
134	46017.001312/2019-71	216866111	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
135	46017.001313/2019-15	216866120	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
136	46017.001314/2019-60	216866138	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
137	46017.001315/2019-12	216866189	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
138	46017.001316/2019-59	216866197	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
139	46017.001317/2019-01	216866235	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
140	46017.001318/2019-48	216866243	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
141	46017.001319/2019-92	216866278	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
142	46017.001320/2019-17	216866286	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
143	46017.001321/2019-61	216866308	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
144	46017.001322/2019-14	216866332	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
145	46017.001323/2019-51	216866375	Carlos Goncalves Guimaraes	PA
146	46212.002818/2018-18	214047792	Convicta Industria E Comercio Ltda	PR
147	46212.003200/2018-67	214075249	Editora Gazeta do Povo S/A	PR
148	46215.007389/2012-41	23056835	Construtora Tenda S/A	RJ
149	46230.007203/2012-66	22952489	Construtora Tenda S/A	RJ
150	46230.007204/2012-19	22952497	Construtora Tenda S/A	RJ
151	46334.001204/2014-09	203169450	MPE Montagens e Projetos Especiais S/A	RJ
152	46271.003541/2018-38	215406842	Acrilys do Brasil Laminados Plasticos Ltda	RS
153	46275.001021/2016-99	209009730	Macro Empreendimentos Imobiliarios Limitada	RS
154	46301.005098/2013-21	201156105	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
155	46301.005105/2013-94	201156156	BRF - Brasil Foods S.A.	SC
156	46260.004538/2018-61	215344146	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
157	46260.004556/2018-42	215344022	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
158	46427.002823/2017-16	213296187	Brisauto Autos e Peças Ltda - Epp	SP
159	46254.004172/2017-28	213413761	Casa da Crianca de Barra Bonita	SP
160	46254.004173/2017-72	213413825	Casa da Crianca de Barra Bonita	SP
161	46254.004233/2017-57	213461617	Dia Brasil Sociedade Ltda	SP
162	47999.005977/2017-48	213635976	Gerdau S.A.	SP
163	46260.004675/2018-03	215360761	Leao Engenharia S.A.	SP
164	46254.001684/2018-13	214618773	S. J. da Costa Transportes	SP

165	46254.001685/2018-68	214618820	S.J. da Costa Transportes	SP
166	46254.000842/2018-18	214004015	Sevilla & Cia Ltda	SP
167	47998.007337/2017-82	213095581	Toyota do Brasil Ltda	SP
168	47998.007339/2017-71	213095602	Toyota do Brasil Ltda	SP
169	47998.007341/2017-41	213095629	Toyota do Brasil Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.002777/2018-86	201139693	3RMV Clínica Odontologica Ltda.	MG
2	46246.002375/2018-60	201207966	Alcides Cordeiro Mendes Filho - ME	MG
3	47747.008675/2018-74	201258048	Associados Com S.A.	MG
4	47747.006997/2018-89	201218364	Auto Posto Rio Branco Ltda.	MG
5	46249.000657/2019-83	201417201	Azevedo & Almeida Ltda.	MG
6	46242.000642/2018-02	201148838	Centro de Formação de Condutores Pontal Ltda.	MG
7	46246.000349/2018-05	201083949 - nº 201352284	Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e Comércio Ltda.	MG
8	46246.000350/2018-21	201083957	Cerâmica Cruz e Coelho Indústria e Comércio Ltda.	MG
9	47747.006743/201861	201207842	Chlorantha Manipulação Eireli	MG
10	47747.007200/2018-61	201222051	Cle e Su Confeccções Ltda.	MG
11	47747.007073/2018-08	201219875	Confeccções Alexandre Diniz Ltda.	MG
12	46246.000631/2019-65	201354012	Fundação Hospitalar de Janauba	MG
13	46243.000790/2018-17	201120569 - nº 201312638	FW Produtos Siderúrgicos Ltda. - ME	MG
14	46243.000791/2018-53	201120551 - nº 201312620	FW Produtos Siderúrgicos Ltda. - ME	MG
15	46239.000553/2019-98	201356295	Larbac Naej Jeans Ltda.	MG
16	47747.006029/2018-72	201191784	Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda.	MG
17	47747.002840/2018-84	201140187	Metaltel Indústria, Construção e Serviço Ltda.	MG
18	46246.001754/2018-32	201175754	Palimontes Comércio e Serviços Ltda.	MG
19	47747.010107/2018-33	201291550	Pitagoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	MG
20	46234.002755/2018-33	201255189	Revamar Lopes Ltda.	MG
21	47747.008673/2018-85	201257971	S.A. Rádio Guarani	MG
22	46234.002531/2018-21	201241064	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco	MG
23	47747.002786/2018-77	201139715	Servi Minas Serviços Gerais Ltda. - ME	MG
24	46236.000765/2018-14	201175703	Solução Gerenciamento Fisco Contabil Ltda.	MG
25	46245.003156/2018-16	201238926	Sotel Digform Ltda.	MG
26	46245.003139/2018-71	201239035	Sotel Info Service Ltda. - Me	MG
27	46245.003141/2018-40	201238985	Sotel Speedy Ltda.	MG
28	46245.003149/2018-14	201239001	Sotelsolution Ltda.	MG
29	47747.002781/2018-44	201139707	Tecnologia e Arte Prótese Odontológica Ltda	MG
30	46243.002185/2017-91	201001489 - nº 201222990	Torneamento Tecnobras Eireli - Epp	MG
31	47747.007980/2018-49	201241951	Transfer Minas Ltda.	MG
32	46245.002537/2018-70	201204878	Trigovita Ltda.	MG
33	46246.001006/2018-50	201118718	Vime Veículos Ltda.	MG
34	46219.017329/2017-10	201027500	Mirmaq Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. - Me	SP
35	46269.001249/2016-68	200683756 - nº 201141779	Proença Transportes Sorocaba Ltda. - Me	SP

1.2 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46245.004565/2018-21	201299771 - nº 201785771	Lumafer Móveis Ltda.	MG
2	46220.010135/2017-46	201057522 - nº 201789035	Município de Palmitos	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46282.000611/2018-77	215357787	Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda.	BA
2	46240.000207/2018-90	213969190	BCR Comércio e Indústria S.A.	MG
3	46240.000195/2018-01	213947609	BCR Comércio e Indústria S.A.	MG
4	46240.000203/2018-10	213962047	BCR Comércio e Indústria S.A.	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6761/2021/ME (13675176), resolve:

ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101698/2021-52, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE TRES LAGOAS-MS, CNPJ 16.586.375/0001-15, com respaldo no art. 22, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7169/2021/ME (13736553), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SINVAC - SIND EMPR EMPR VIGILANCIA TRANSP VALORES REGIAO SUL SC, CNPJ 00.115.169/0001-97, Processo 14021.105445/2020-01, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7073/2021/ME (SEI 13721543), resolve:

ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101780/2021-87, de interesse do siticon - SITICON SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONS, CNPJ nº 82.717.786/0001-27, nos termos do art. 22, inc. I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7716/2021/ME (13806233), resolve:

PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.010121/2016-40, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Itapicuru - Bahia, CNPJ 13.341.524/0001-98, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual e inferior a 02 (dois) módulos rurais ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Itapicuru, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7619/2021/ME (13795418), resolve:

PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.010257/2016-50, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Uibaí - Bahia, CNPJ 14.140.636/0001-43, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, com área não superior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Uibaí, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7436/2021/ME (13771510), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.013054/2016-15, de interesse do Sindicato Rural de Itabela, inscrição no CNPJ n.º 02.295.168/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7684/2021/ME (13803270), resolve: DEFERIR o pedido de registro do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE QUIXERAMOBIM - CE, CNPJ 07.746.001/0001-29, Processo nº 46205.003357/2015-39, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7486/2021/ME (SEI 13777250), resolve:

ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46205.014420/2015-62, do interesse do Sindicato Unificado dos Professores em Educação do Município de Pacatuba - CE, CNPJ 23.118.704/0001-69, nos termos dos incisos I e VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7575/2021/ME (13788255), resolve:

PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.009826/2016-94, de interesse do STRAAF/Ibatiba - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ibatiba - ES, CNPJ 31.725.732/0001-72, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, o limite de até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5641/2021/ME (SEI 13527482), resolve: ANULAR a Nota Técnica SEI nº 54658/2020/ME (SEI 12203183), ANULAR o despacho de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2020, Seção 1, número 248, página 764 (SEI 12731732), bem como ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.002083/2016-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n.º 37.382.041/0001-08, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7479/2021/ME (SEI 13776526), resolve:

ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária, nº 46208.010935/2015-63, do interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JANDAIA, CNPJ 01.177.393/0001-76, nos termos do inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6804/2021/ME, resolve:

PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.014043/2017-24, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Vitoria de Santo Antão - PE, CNPJ 27.977.020/0001-73, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 7016/2021/ME, resolve:

PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.029121/2015-23 (SA03042), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CEDRO, CNPJ nº 11.351.327/0001-24, para representação da categoria dos trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos (as) ou aposentados(as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto- Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial em Cedro, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43982/2020/ME, resolve:

PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219008853/2017-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Extração e Processamento de Madeira e do Mobiliário de Cerqueira César e Região - SINTRACOMCER, CNPJ 11.484.497/0001-87, para representação da categoria Construção em Geral: mobiliário, montagem de estruturas metálicas, de ladrilhos, hidráulicos, pinturas e decorações, de instalações elétricas e hidráulicas e sanitárias, de olarias, de serrarias, móveis e produtos de madeira, de extração e processamento de madeira, de mármore e granitos, de cimento, cal e gesso, de cerâmica para construção de Cerqueira César, representam em todos os níveis os trabalhadores e assalariados dos Ramos das Indústrias: de construção civil, de pequenas estruturas, Montagem de estruturas Metálicas, de Ladrilhos, Hidráulicos, e da Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitária, das Indústrias de Serraria, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibra de Madeira, de Junco e Vime, de Vassouras de Cortinados e Estofos, da Indústria de Escovas e Pincéis (Fábrica de Móveis e Marcenarias), Indústrias de Mármore e Granitos, da Indústria de Cimento, da Indústria de Cal e Gesso, da Indústria de Cerâmica para Construção, da Indústria de Refratários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arandu, Arealva, Areópolis, Avaí, Balbinos, Boreceia, Borebi, Cafelândia, Cerqueira César, Espírito Santo do Turvo, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Iaras, Júlio de Mesquita, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Ocaçu, Óleo, Pederneiras, Pongai, Presidente Alves, Reginópolis, Sabino, Ubirajara e Uru, no Estado de São Paulo/SP, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7628/2021/ME (13796620), resolve:

PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46222.007530/2017-21, de interesse do Sindicato dos Docentes das Instituições Federais de Ensino Superior dos Municípios de Ananindeua, Abaetetuba, Belém, Bragança e Cametá - SINDPROIFES-PA, CNPJ 25.123.459/0001-03, para representação da categoria profissional dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior, aqueles que exercem funções acadêmicas nas Instituições Federais que oferecem cursos de nível superior, independente da forma de vínculo contratual, incluindo os professores aposentados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ananindeua, Abaetetuba, Belém, Bragança e Cametá, Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7556/2021/ME (13786427), resolve:

PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.000468/2017-37, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Matinha - MA, CNPJ 06.895.841/0001-90, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no município de Matinha - MA, com abrangência municipal e base territorial no Município de Matinha, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7478/2021/ME (13776434), resolve:

PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.008175/2017-06, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Maranhãozinho - MA, CNPJ 00.449.806/0001-61, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no município de Maranhãozinho - MA, com abrangência municipal e base territorial no Município de Maranhãozinho, Estado Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7565/2021/ME (13787303), resolve:

DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Empresas de Transporte e Logística de Chapecó - SITRAN, CNPJ 00.988.157/0001-77, Processo nº 46301.000793/2017-20, para representar a Categoria Econômica de Empresas de Transportes Rodoviários e Logística de Cargas ou bens, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacu, Jupia, Lajeado Grande, Marema, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, São Domingos, Xanxerê e Xaxim., Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR na representação das seguintes entidades: A) SETACAR-SETACAR, CNPJ nº 00.201.167/0001-10, Processo nº 46021.003961/00-10, a exclusão dos municípios de Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Quilombo, Santiago do Sul, São Domingos e Xanxerê; B) SETCOM - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Oeste e, CNPJ nº 75.319.780/0001-36, Processo nº 46301.001189/2007-49, a exclusão dos municípios de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Faxinal dos Guedes, Galvão, Quilombo, São Carlos, São Domingos, Xanxerê e Xaxim; todas as anotações nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7713/2021/ME (SEI 13806160), resolve: DEFERIR 'o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Barra de Santo Antônio/AL - STTAR, Processo nº 46201.001633/2016-45, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais assalariados e assalariadas, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Barra de Santo Antônio, Estado de ALAGOAS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7733/2021/ME (13807557), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Maranhão - SINSEPUSMA, CNPJ 26.778.017/0001-68, Processo 46223.002644/2018-56, para representar a Categoria Profissionais dos Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, da Câmara Municipal de Santana do Maranhão, das Autarquias Municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Santana do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINSPUTSAMPAN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUTOIA, SANTANA DO MARANHÃO E PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.107.072/0001-56, Processo 46223.006749/2017-01; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, da Câmara Municipal de Santana do Maranhão, das Autarquias Municipais do Município de Santana do Maranhão, Estado do Maranhão; B) SINPROEEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo 24000.003537/90-83; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, da Câmara Municipal de Santana do Maranhão, Estado do Maranhão; C) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 ; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, da Câmara Municipal de Santana do Maranhão, das Autarquias Municipais do Município de Santana do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7759/2021/ME (13809830), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS E BOLSAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDUSCAL, CNPJ 00.150.856/0001-43, Processo 46201.001896/2018-16, para representar a Categoria Econômica das indústrias de fabricação de calçados, fabricação de bolsas, fabricação de artefatos de couro e beneficiamento do couro, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7789/2021/ME (13813740), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.000798/2019-94, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Agua Doce do Maranhão - MA, CNPJ 03.225.853/0001-10, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Agua Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7488/2021/ME (13777386), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002377/2016-02, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marcellândia - MT, inscrição no CNPJ n.º 25.526.918/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7519/2021/ME (13781313), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.004083/2016-38, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeirópolis, Jaú do Tocantins, São Salvador e Parana - SINSPUMP, inscrição no CNPJ n.º 24.231.597/0001-43, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39763/2020/ME (SEI 10593062), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46.223.000479/2017-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Coroatá - MA, CNPJ n.º 41.609.561/0001-70, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no Município de Coroatá - Maranhão, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Coroatá, no Estado do MARANHÃO, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7687/2021/ME (13803355), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.000280/2016-26, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IPAUMIRIM-CE, CNPJ 07.547.037/0001-83, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Ipaumirim, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 5684/2021/ME (SEI 13533471): resolve NOTIFICAR os representantes legais do: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC - SINDPEFAETEC (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 08015.003124/2019-16 (SC20500), CNPJ: 05.483.869/0001-58; e ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ nº 00.676.296/0001-65, nº da Impugnação 19964.11440/2020-35 (12087631); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 707/2021/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, E SIMILARES DO VALE DO AÇO - SINDHORB VALE DO AÇO (impugnado), processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.004240/2017-55 (SA4311), CNPJ: 03.888.766/0001-42; SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON/MG (impugnante), CNPJ: 25.568.882/0001-17, Impugnação 19964.115106/2020-07; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4483/2021/ME (SEI 13392203), resolve: NOTIFICAR o representante legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINTEAM, CNPJ nº 04.665.089/0001-66 (impugnante 1), bem como o representante legal do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM - SSPMI, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46202.013377/2016-29 (SC18492), CNPJ: 24.615.653/0001-43, para apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 2549/2021/ME (13140855), resolve: ARQUIVAR a impugnação do OCB-GO - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB - GO (impugnante 2), CNPJ: 01.269.612/0001-47, processo 46000.012439/2006-80 (13142780), nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020, e NOTIFICAR os representantes legais do OCEPAR - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO EST. DO PARANÁ, CNPJ: 75.038.513/0001-90, processo 46000.012438/2006-35 (13142529); Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará - OCB/CE CNPJ: 07.964.661/0001-86, processo n.º 46000.012893/2006-31 (13143394); Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES, CNPJ: 27.060.433/0001-99, processo n.º 46000.012894/2006-85 (13143450); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte - OCB/RN, CNPJ: 08.280.695/0001-14, processo n.º 46000.012895/2006-20 (13143651); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, CNPJ: 17.475.104/0001-55, processo n.º 46000.012896/2006-74 (13143809); Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Tocantins - OCB/ TO, CNPJ: 33.205.055/0001-97, processo n.º 46000.013711/2006-49 (13144025); Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Amazonas - OCB/AM, CNPJ: 04.489.415/0001-21, processo n.º 46000.013712/2006-93 (13144181); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí - OCEPI, CNPJ: 05.233.465/0001-06, processo n.º 46000.013713/2006-38 (13144269); Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE, CNPJ: 09.942.038/0001-58, processo n.º 46000.013714/2006-82 (13144778); Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Alagoas - OCB/AL, CNPJ: 12.517.538/0001-57, processo n.º 46000.013715/2006-27 (13144999); Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Sergipe - OCESE, CNPJ: 15.598.402/0001-07, processo n.º 46000.013716/2006-71(13145148); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - OCEMA, CNPJ: 06.994.560/0001-95, processo n.º 46000.013717/2006-16 (13145310); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia - OCB/RO, CNPJ: 05.790.084/0001-28, processo n.º 46000.013718/2006-61(13145432); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba - OCB/PB, CNPJ: 08.299.638/0001-87, processo n.º 46000.013719/2006-13 (13145580); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC, CNPJ: 82.512.864/0001-57, processo n.º 46000.013720/2006-30 (13145755); Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, CNPJ: 03.533.395/0001-86, processo n.º 46000.013722/2006-29 (13145872); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, CNPJ: 92.685.460/0001-19, processo n.º 46000.013723/2006-73 (13145997); Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado da Bahia - OCEB, CNPJ: 13.564.539/0001-15, processo n.º 46000.013724/2006-18 (13146142); Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso do Sul - OCB/MS, CNPJ: 15.414.386/0001-55, processo n.º 46000.013725/2006-62 (13146273); Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF, CNPJ: 00.419.895/0001-01, processo n.º 46000.013726/2006-15 (13146405); SINDICOOPERATIVAS - SINDICOOPERATIVAS - Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, CNPJ: 01.008.278/0001-78, processo n.º 46000.013772/2006-14 (13146634); Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado de Roraima - OCB/RR, CNPJ: 00.411.585/0001-32, processo n.º 46000.013909/2006-22 (13147043); Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Pará - OCB/PA, CNPJ: 15.330.418/0001-34, processo n.º 46000.013910/2006-57 (13147226); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá - OCB/AP, CNPJ: 23.070.113/0001-69, processo n.º 46000.013911/2006-00 (13147421); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro - OCERJ, CNPJ: 42.422.899/0001-80, processo n.º 46000.013912/2006-46 (13147621) e SINACRED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.006638/2005-78, CNPJ: 01.655.970/0001-98, para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.947, de 7 de maio de 2020, que estabelece, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXIV do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 210 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 307, 361, 372, 448 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 15 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, no Protocolo promulgado pelo Decreto nº 10.276, de 13 de março de 2020, na Instrução Normativa SRF nº 300, de 14 de fevereiro de 2003, no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, no inciso II do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.947, de 7 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º-A. Fica automaticamente prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do regime de admissão temporária nas hipóteses de que tratam as alíneas "a", "b" e "d" do inciso III do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 15 de dezembro de 2015. (NR)".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 79, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera as Instruções de preenchimento do documento de código 2011 - Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR), de que tratam a Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, e a Carta Circular nº 3.989, de 6 de dezembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 3.488, de 29 de agosto de 2007, e 4.193, de 1º de março de 2013, nas Circulares ns. 3.641, de 4 de março de 2013, e 3.742 de 8 de janeiro de 2015, e na Carta Circular nº 3.989, de 6 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir de 1º de março de 2021, a nova versão das Instruções de preenchimento do documento de código 2011 - Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital e dos Limites Operacionais (DDR), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://bcbr.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentosrcrd>.

Parágrafo único. No Elenco de contas, foram efetuadas alterações na descrição da função da conta 310105 - Fator F".

Art. 2º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de março de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 109.850, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil, presente o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 98.573, de 28 de junho de 2018, e tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 108.070, de 17 de agosto de 2020, bem como na Nota 46/2021-BCB/COGER, conforme consta do processo eletrônico nº 179782, resolve:

Art. 1º Fica aplicada à pessoa jurídica Cactos Administração e Serviços Eireli, CNPJ nº 20.795.839/0001-70, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sanção de multa no valor de R\$4.454,93 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em razão da apresentação de documento inidôneo acerca de seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no curso do Pregão Eletrônico ADSPA nº 87/2019, o que configura ato lesivo à Administração, tipificado no art. 5º, inciso IV, alínea "d", do citado Diploma Legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIRES VIEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 18.457 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a IMPAR CAPITAL TECNOLOGIA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 31.033.999, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.458 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MILENIUM CAPITAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., CNPJ nº 04.931.816, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.459 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MAURO PENTEADO CERVELLINI, CPF nº 144.652.268-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.460 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a KLA CAPITAL GROUP GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 37.468.811, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.461 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ALUMMINI GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 38.411.697, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.462 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AXIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 38.412.222, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.463 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO MACARENCO, CPF nº 213.704.658-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.464 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO HENRIQUE CAPINGOTE DE DEUS, CPF nº 017.888.581-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.465 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE LOPES DA SILVA JAGUARIBE, CPF nº 088.660.677-25, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.466 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNNO MACIEL JANHAKI MOTA, CPF nº 101.110.766-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.467 - O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL LEITE PADULA HENRIQUES, CPF nº 135.165.007-60, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.468, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a THRUST ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 35.239.437, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 96, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003385/2020-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano CD NUCLEP, sob o CNPB nº 2021.0003-38, administrado pelo Núcleo Instituto de Seguridade Social e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP, CNPJ nº 42.515.882/0001-78, na condição de patrocinadora do Plano CD NUCLEP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 97, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003386/2020-18, resolve:



Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano CD Eletronuclear, sob o CNPB nº 2021.0004-19, administrado pelo Núcleo Instituto de Seguridade Social e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Convênio de Adesão da Eletrobras Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, CNPJ nº 42.540.211/0001-67, na condição de patrocinadora do Plano CD Eletronuclear.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008041/2019-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial de patrocínio da empresa Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S. A., CNPJ nº 13.546.353/0001-33, do Plano de Benefício Definido Multipatrocinado - CNPB 1988.0030-83, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 38/2021-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.000696/2021-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 380,000.00 (Trezentos e oitenta mil dólares norte-americanos) para o produto FITA ADESIVA - Código Suframa 0399, aprovado pela Resolução nº 0230/2012, de 18/10/2012, em nome da empresa CELTA IND. E COM. DE FITAS E ABRASIVOS LTDA, com inscrição Suframa nº 20.0159.55-0 e CNPJ nº 07.664.605/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5001030-61.2021.4.03.6100, da 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 92/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 00732.000375/2021-48, resolve:

Art.1º SUSPENDER a exigibilidade do cumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade firmado por meio do Extrato nº 20/2018 entre Ministério da Educação e a Associação Educacional Luterana São Paulo, inscrita no CNPJ nº 62.858.568/0001-03, relativo ao processo nº 23000.000918/2015-49, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5001030-61.2021.4.03.6100/SP, e enquanto vigor a decisão judicial;

Art.2º Cientificar a Procuradoria Regional da União da 3ª Região do cumprimento da decisão judicial;

Art. 3º Cientificar a Associação Educacional Luterana São Paulo do cumprimento da decisão judicial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 31/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.003963/2021-01, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face do Centro Universitário do Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU (cód. e-MEC nº 1927), mantido pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. (cód. e-MEC nº 1191), inscrita no CNPJ sob o nº 03.564.489/0001-12, por prazo de 1 (um) ano ou até a finalização do Processo de Supervisão nº 23000.003963/2021-01, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9235/2017:

I - suspensão do edital vestibular e do ingresso de estudantes nos anunciados cursos de graduação ofertados no município de Caçador/SC e em qualquer outro município fora de sede;

II - publicação, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional do UNIGUAÇU na internet com retratação das ofertas, através de mensagem dirigida à comunidade acadêmica que informe que o MEC ainda não autorizou a oferta de cursos de graduação fora do campus localizado fora no município de União da Vitória/PR;

III - encaminhamento de correspondência física e eletrônica aos estudantes inscritos para o edital vestibular de ingresso nos anunciados cursos de graduação ofertados no município de Caçador/SC de que a oferta não ocorrerá, com a respectiva comprovação de entrega postal e eletrônica, comunicando a suspensão do edital vestibular supracitado;

IV - sobrestamento do Processo Regulatório nº 201904203, que trata do pedido de credenciamento EaD do UNIGUAÇU.

Art. 2º Notificar e intimar o UNIGUAÇU, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o processo nº 23709.000167/2019-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 52/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Associação Educacional do Vale do Jurimirim (cód. 882), mantenedora da extinta Faculdade Tecnologia Eduvale - Avaré - FATEC EDUVALE (cód. 4043):

i) a revogação das determinações da Portaria nº 323, publicada em 16 de outubro de 2020;

ii) o arquivamento do processo de supervisão nº 23709.000167/2019-17,

iii) a notificação da Instituição da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o Processo de Supervisão nº 23000.007591/2012-93.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base no Despacho Ordinatório nº 7/2021/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES (SEI nº 2444972), nos autos do Processo nº 23000.007591/2012-93, instaurado perante o Centro Universitário de Caratinga - UNEC (cód. e-MEC nº 3966), mantido pela Fundação Educacional de Caratinga (cód. e-MEC nº 384), resolve:

I - Arquivar o Processo de Supervisão nº 23000.007591/2012-93.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Resultado da Etapa de Habilitação do Objeto 1 do Edital CGPLI Nº 03/2019 - PNLD 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto Nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao item 10 do Edital CGPLI nº 03/2019 - PNLD 2021, o FNDE torna público o resultado da etapa de habilitação de obras didáticas referente ao Objeto 1. Informamos que todas as obras e editoras estão aptas ao prosseguimento às demais etapas do edital. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do e-mail: coher@fnde.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 224, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 39/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

1.1.1 - Seleção 1: Departamento de Projeto, Representação e Tecnologia na Arquitetura e no Urbanismo - Processo nº 23071.923070/2020-25 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DEYVID ALÉX DE BITENCOURT MONTEIRO	7,18
2º	MEGG FRANCISCA SOUSA	6,30
3º	NATÁLIA DE QUEIROZ NOME	6,28
4º	DANIELA PEREIRA ALMEIDA	6,23
5º	CAIO AUGUSTO RABITE DE ALMEIDA	6,05
6º	CARLOS FREDERICO RIBEIRO COSTA	5,86
7º	ELENA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA	5,75
8º	RAPHAEL AUGUSTO DE ANDRADE	5,69
9º	MARIANA ALVES ZANCANELI	5,54
10º	PATRICIA CAPANEMA ALVARES FERNANDES	5,45
11º	PHILLIPE CUNHA DA COSTA	4,95

1.1.2 - Seleção 2: Departamento de Projeto, História e Teoria - Processo nº 23071.923106/2020-23 - Nº Vagas: 01 (uma)

a) Ampla concorrência

Classificação	Nome	Nota
1º	HELENA TULER CRESTON	7,76
2º	ELISABETE DE ANDRADE	7,66
3º	JONAS DELECAVE DE AMORIM	7,46
4º	RICARDO BATISTA BITENCOURT	7,36
5º	KARINA MACHADO DE CASTRO SIMÃO	7,34
6º	AMARO SÉRGIO MARQUES	7,32
7º	VICTOR HUGO GODOY DO NASCIMENTO	7,20
8º	STAMATIA KOULIUMBBA	7,18
9º	PEDRO AUGUSTO VIEIRA SANTOS	7,15
10º	ANA PAULA FERREIRA LUZ	7,04
11º	MARIA BEATRIZ ANDREOTTI	6,92
12º	LUÍSA AUGUSTA GABRIELA TEIXEIRA GONÇALVES	6,91
13º	FLAVIO ANTONIO DUGO BRAGAIA	6,88
14º	MARINE LUIZA DE OLIVEIRA MATTOS	6,80
15º	DANIELA PEREIRA ALMEIDA	6,47
16º	JULIANA VILLELA JUNQUEIRA	6,45
17º	GABRIEL BARROS BORDIGNON	6,41
18º	GUSTAVO SOARES PIRES DE CAMPOS	6,40
19º	PATRICIA CAPANEMA ALVARES FERNANDES	6,39
20º	CLARA MACHADO MEURER	6,20
21º	NAIARA MAIRA AMORIM CARVALHO	6,19
22º	JULIANA VAREJÃO GIESE	6,14
23º	PRISCILLA GLITZ MAYRINK	6,02
24º	CONRADO VIVACQUA RAYMUNDO DOS SANTOS	5,64
25º	RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA	5,49
26º	DENYSE PEREIRA NEVES DELGADO	5,47
27º	PHILLIPE CUNHA DA COSTA	5,19

b) Pessoa com deficiência (reserva imediata)



Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANA VILLELA JUNQUEIRA	6,45

1.2 - FACULDADE DE LETRAS

1.2.1 - Seleção 15: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - Processo nº 23071.922894/2020-24 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOSEANE DE SOUZA	7,68
2º	ALINE MORAES DE CARVALHO	7,06
3º	LUIZ CARLOS MOREIRA DA ROCHA	6,75
4º	AZUSSA MATSUOKA	6,50
5º	PRISCILLA PELLEGRINO DE OLIVEIRA	6,05
6º	MARCIONILO EURO CARLOS NETO	5,92
7º	ANA CAROLINA CORTEZ NORONHA	5,59
8º	VICTOR SCHLUDE RIBEIRO	5,48
9º	OLÍVIA FERNANDES BOGO	5,35
10º	LEILA DA SILVA BARBOSA	4,90

1.3 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.3.1 - Seleção 31: Departamento de Artes e Design - Processo nº 23071.923058/2020-58 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SAYHANE RODRIGUES DE PAIVA	7,55
2º	IGOR CESAR ROSA DA SILVA	6,52
3º	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	5,15

1.3.2 - Seleção 32: Departamento de Música - Processo nº 23071.923075/2020-84 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAQUEL ALMEIDA ROHR DE OLIVEIRA ISIDORO	9,67
2º	ANDRÉ LUIZ TARTAS	4,79
3º	LIANA MARIA RAYMUNDO PEREIRA	4,54

1.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.4.1 - Seleção 36: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.923572/2020-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CANDICE ELLEN BARBALHO LAGE	7,22
2º	RÚBIA GABRIELA FERNANDES SALGADO	6,67
3º	POLIANA LITTIG SILVA	5,22
4º	JULIANA BARROS SIMAN	3,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 105/DDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051241/2020-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas do Campus Curitibanos - ABF/CCR, instituído pelo Edital nº 01/2021/DDP, de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 05, Seção 3, de 08/01/2021.

Campo de conhecimento: Agronomia/ Fitossanidade/ Entomologia Agrícola.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Vitor Barrile Tomazella	9,80
2º	Diego Bastos Silva	9,64
3º	João Manuel Fogaça	9,48
4º	Marília Lara Peixoto	9,39
5º	Silvio Carolo Júnior	9,27

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 55/2021, datada de 12 de janeiro de 2021, e publicada no DOU em 13 de janeiro de 2021.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; resolve:

Nº 299 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação nº 47/2020 de 05/03/2020, publicado no DOU de 12/03/2020, referente ao Edital nº 1/2020

de 06/01/2020, publicado no DOU de 09/01/2020, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 300 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação nº 41/2020 de 02/03/2020, publicado no DOU de 04/03/2020, referente ao Edital de Abertura nº 461/2019 de 28/11/2019, publicado no DOU de 29/11/2019, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.865, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar a CD-4 atribuída à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais - SPDI para a Prefeitura Universitária Campus Lagoa do Sino.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência a partir de 22/01/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 290, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do RBAC-E nº 94, em favor de DF Studio Fotografia Profissional.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00066.001625/2021-67, decide:

ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária DF STUDIO FOTOGRAFIA PROFISSIONAL, CNPJ nº 25.433.898/0001-12, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, no período de 23 de fevereiro a 25 de março de 2021, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de 400 (quatrocentas) aeronaves remotamente pilotadas (RPA) com trajetórias de voo pré-programadas, desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações ou documento equivalente submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas; ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

III - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.289, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.043705/2019-74, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 53/SBJV/2020 à INFRAERO, operador do Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola - Joinville /SC (código CIAD: SC0004).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 15: VFR / IFR Não precisão (NPA) - diurna/noturna;

Cabeceira 33: VFR / IFR Precisão CAT I (PA1) - diurna/noturna;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 6;

e) Autorizações de Operações Especiais: não há;

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável;

III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável;

IV - Restrições operacionais:

a) em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibida a operação de aeronaves na pista de táxi "A" e na pista de táxi do pátio, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4;

b) em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC) ILS CAT I, proibido o uso da posição de espera da pista de táxi "B" por aeronaves, enquanto houver operação de pouso ILS CAT I de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 4.290, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.043705/2019-74, resolve:

Art. 1º Promover a seguinte alteração no Anexo à Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, que define as aeronaves críticas e as respectivas frequências semanais de operação para aeródromos civis públicos brasileiros:

I - exclusão do Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola (Código OACI: SBJV), localizado em Joinville (S), com as seguintes informações:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBJV	Lauro Carneiro de Loyola	Joinville	SC	4C	PA 1	34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.124, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018182/2020-72, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santo Eugênio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0539;

III - município (UF): Corumbá (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19º 20' 03" S / 056º 43' 14" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 4.268, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001150/2021-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 04 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº2004-06-7CLS-01-04, emitido em 11 de fevereiro de 2021, em favor da sociedade empresária NSA TÁXI AÉREO - EIRELI, CNPJ 03.293.432/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 4.274, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.025491/2020-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-11-6IJA-02-02, emitido em 26 de Janeiro de 2021, em favor da sociedade empresária AMAZON AERO AGRÍCOLA EIRELI, CNPJ 09.242.832/0001-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 4.277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135, na IS nº 135-003 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando os efeitos da Pandemia de COVID-19 no sistema de Aviação Civil e considerando o que consta do processo nº 00066.001941/2021-39, resolve:

Art. 1º Autorizar empresas detentoras de certificado de operador aéreo que operem segundo o RBAC nº 135, em caráter excepcional e temporário, a contratarem outros detentores de certificado que operem sob o mesmo regulamento, para provimento dos exames previstos no RBAC nº 135 aos tripulantes, dispondo de examinador credenciado, nos termos do requerido pelo item 5.2.2.6.3 da IS 135-003 e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O contrato ou outra forma de acordo firmado entre os detentores de certificado que operam sob o RBAC nº 135 para provimento dos exames deverá atender o disposto na seção 135.324 do RRBAC nº 135.

§ 2º Somente podem ser realizados os exames previstos nas seções 135.293, 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135, atendendo integralmente os requisitos estabelecidos nestas seções.

§ 3º O examinador designado para realização do exame deverá estar devidamente vinculado ao detentor de certificado contratado para prover os exames.

§ 4º O exame que será realizado deverá estar de acordo com as limitações e com as prerrogativas do examinador credenciado designado para o exame, de acordo com o ofício de credenciamento.

§ 5º Para a realização do exame previsto na seção 135.293 do RBAC nº 135, o examinador designado deverá estar com credenciamento válido no mesmo modelo de aeronave em que o exame será realizado, na data da realização do exame.

§ 6º Para a realização dos exames previstos nas seções 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135, o examinador designado deverá estar com o credenciamento válido, na data da realização do exame.

§ 7º O examinador credenciado deverá estar com as qualificações válidas, conforme estabelecido pela seção 135.337 do RBAC nº 135.

§ 8º O detentor de certificado contratante deverá assegurar que o examinador credenciado designado se familiarize com as especificidades, rotinas operacionais, SOP, manuais, políticas e particularidades de suas aeronaves antes da realização do exame.

Art. 2º Nos termos da seção 135.63 do RBAC nº 135, o detentor de certificado contratante deverá arquivar, nos registros individuais de cada tripulante submetido a exames sob esta portaria, cópia do ofício de credenciamento dos examinadores designados para os exames requeridos pelo RBAC nº 135, bem como cópia dos contratos de prestação

GIOVANO PALMA

de serviços ou outra forma de acordo firmado entre os detentores de certificado, além da evidência da familiarização tratada no parágrafo 8º do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O período de autorização de que trata esta Portaria será do dia da sua publicação até 22 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Casos omissos ou situações distintas das descritas nesta Portaria deverão ser direcionadas para a Gerência Técnica de Certificação (GTCE).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.923, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.019952/2020-93 resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 05.007.113/0001-32, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino a distância (EAD), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110:

I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro

II - AVSEC para Carga Aérea

III - AVSEC para Operações de Solo

IV - AVSEC para Tripulantes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.160, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.027951/2020-23, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2009/SPO de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, Seção 1, página 64, que revoga a autorização de funcionamento, as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH, Instrutor de Voo de Avião - INVA e Voo por Instrumentos - IFR, as homologações dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH e Voo por Instrumentos de Helicóptero - IFRH, a autorização de funcionamento da Base Operacional situada à Rua Sílvia da Silva Braga, nº 415, Hangar 31, Bairro Jd. Santa Mônica, na cidade de Campinas - SP, CEP 13082-105 e a autorização de funcionamento da Base Operacional situada à Avenida Olavo Fontoura, 800, Sala 02, Hangar Marreco, Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo-SP, CEP 02012-021 da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA., situada à Rua Arujatec, nº 303, Polo Industrial, em Arujá-SP, CEP: 07428-275.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA,

PORTARIA Nº 4.194, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.003546/2021-09, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, a autorização do curso prático de CERTIFICADO DE PILOTO AERODESPORTIVO (CPA), da RV ESCOLA DE PILOTAGEM DE VEÍCULO ULTRALEVE AUTOPROP LTDA. situada a Rua Jasmine - Nº: 370 - Setor Palmares - TRINDADE - GO - CEP 75380-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.205, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.045865/2020-01, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Voo por Instrumentos - IFR, Instrutor de Voo de Avião - INVA e Piloto Comercial de Avião/Voo por Instrumentos - PCA/IFR, dos cursos práticos de Piloto Comercial de Avião - PCA, Piloto Privado de Avião - PPA e Instrutor de Voo de Avião - INVA e do curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMV da JUST FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à RODOVIA BR 282, S/Nº, HANGAR 6, GUARUJÁ, LAGES - SC, CEP: 88521-130.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.261, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.018079/2020-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 19 de fevereiro de 2021, em favor do AERoclube MONTENEGRO com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia RS 124, s/Nº - Km 29, Aeroclube, Montenegro/RS - CEP 92527-470;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.



Art. 2º Revogar os cursos práticos de Instrutor de Voo Helicóptero - INVH, Piloto Comercial Helicóptero - PCH, Piloto Privado Helicóptero - PPH e curso teórico de Piloto Privado Avião - PPA

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.279, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.018654/2020-97, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 19 de fevereiro de 2021, em favor da AERO CLUBE DE RIO CLARO com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 601, Aeroporto, Rio Claro/SP - CEP 13501-500;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.282, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.012260/2020-25, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 19 de fevereiro de 2021, em favor da BASE DE AVIACAO DE TAUBATE, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Estrada Municipal dos Remédios, 2135 -, Itaim, Taubaté/SP - CEP 12086-000;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 4.283, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.004936/2020-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 19 de fevereiro de 2021, em favor do AEROCUBE DE ESPUMOSO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Pedro A. Cabral, s/Nº - Saída Salto Jacuí, Vila Tarumã, Espumoso/RS - CEP 99400-000;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Este Certificado de CIAC substitui o certificado emitido em 03/01/2021, publicado no D.O.U, Seção 1, pág. 28, em 06/01/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.291, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.018781/2020-85, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, da habilitação técnica MNTE (monomotor terrestre), entre os dias 19 de novembro de 2020 e 19 de abril de 2021, do aeronauta BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA, detentor do CANAC 178331.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001725/2021-41, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.642-ANTAQ, de 20 de maio de 2019, de titularidade da empresa SERVIÇOS PORTUÁRIO PINGUIM MAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.165.592/0001-98, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da natureza jurídica da empresa autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021774/2020-10, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.806-ANTAQ, de 9 de outubro de 2020, de titularidade da empresa LV NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.640/0001-31, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional e da frota da empresa autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002935/2021-57 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa DOMMO ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05, de que trata o Termo de Autorização nº 591-ANTAQ e a Resolução nº 1.490-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 46/SUOD, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE de Infraestrutura Rodoviária, Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso das suas atribuições e em conformidade com o estabelecido no art. 8º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta do Processo nº 50500.001183/2021-51, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes portarias:

I - Portaria nº 247, de 16 de dezembro de 2014 - SUINF/ANTT/MT - Estabelece critérios para a revisão da metodologia e dos valores referenciais para a remuneração da parcela de administração local, mobilização e/ou desmobilização, canteiro de obras, sinalização de obras e desvio de tráfego, no âmbito dos Contratos de Concessões Rodoviárias;

II - Portaria nº 29/2014, de 12 de fevereiro de 2014 - SUINF/ANTT/MT - Estabelece a sistemática para análise de projetos executivos e anteprojetos, nos casos previstos nos Contratos de Concessão, apresentados pelas Concessionárias de Rodovias Federais à ANTT, representada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF;

III - Portaria nº 81, de 02 de maio de 2014 - SUINF/ANTT/MT - Estabelece a sistemática para os procedimentos de envio de anteprojetos estabelecidos nos Contratos da 3ª Etapa de Concessões, no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF;

IV - Portaria nº 247/2014, de 16 de dezembro de 2014 - SUINF/ANTT/MT - Estabelece critérios para a revisão da metodologia e dos valores referenciais para a remuneração da parcela de administração local, mobilização e/ou desmobilização, canteiro de obras, sinalização de obras e desvio de tráfego, no âmbito dos Contratos de Concessões Rodoviárias;

V - Portaria nº 256/2016, de 8 de dezembro de 2016 - SUINF/ANTT/MT - Estabelece sistemática para o processo de autorização, e definição dos respectivos custos para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, de obras rodoviárias não previstas contratualmente e solicitadas pela ANTT;

VI - Portaria nº 257/2016, de 8 de dezembro de 2016 - SUINF/ANTT/MT - Estabelece sistemática para o processo de autorização, e definição dos respectivos custos, para elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias não previstas contratualmente e solicitadas pela ANTT;

VII - Portaria nº 161/2017, de 17 de julho de 2017 - SUINF/ANTT/MPTA - Altera o parágrafo primeiro, do artigo 6º, da Portaria 257/2016; e

VIII - Portaria nº 20/2018, de 20 de fevereiro de 2018 - SUINF/ANTT/MTPA - Estabelecer sistemática para padronização e codificação dos documentos relacionados aos estudos e projetos no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUOD nº 37, de 11.2.2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 34, de 22.2.2021, Seção 1, Página 62.

Onde se lê:" (...) Rodovia BR-116/SP (...)." Leia-se:"(...) Rodovia BR-050/MG (...)."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUOD nº 156, de 10.11.2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 17.12.2020, Seção 1, Página 125.

Onde se lê:" (...) km 414+130(...)." Leia-se:"(...) km 274+851 (...)."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 69, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme as Resoluções nº 5.888, de 12 de maio de 2020 e nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e considerando o que consta no processo nº 50500.393996/2019-41, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 16.624.611/0001-40, protocolo 50500.124363/2020-29, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Portaria nº 935, de 11 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 90, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.046729/2020-11, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao pedido de mercados novos da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer as impugnações das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



DECISÃO Nº 111, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições, em conformidade com as Resoluções nº 5.818, de de 03 de maio de 2018, e 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta no processo nº 50500.050275/2020-83, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da empresa RODOVIARIO SAO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61 (4776367) e, no mérito negar provimento, mantendo os termos da Decisão nº 277, de 08 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.421255/2019-68, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 186:
I - De Ijuí (RS), Carazinho (RS), Passo Fundo (RS), Lagoa Vermelha (RS) e Vacaria (RS) para: Itajaí (SC), Lages (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC) e Balneário Camboriú (SC).
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação 1001 Ltda., CNPJ nº30.069.314/0001- 01, Auto Viação Catarinense Ltda. CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 e Viação Cometa S.A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011208/2021-24, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha MARINGÁ(PR) - BARRETOS(SP), prefixo 09-0152-00, com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87, a partir de 10/05/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:
I - De: Apucarana(PR), Cornélio Procópio(PR), Bandeirantes(SP), Andirá(PR) e Cambará(PR) Para: Barretos(SP),
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.419540/2019-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.
Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO CAIÇARA LTDA CNPJ nº 11.047.649/0001-84, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ. nº. 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº. 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a Ação nº 1017656-51.2020.4.01.3600, conforme consta do processo nº 00473.002578/2021-77, e o que consta no processo nº 50500.372598/2019-91, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Marlim Ltda., CNPJ nº 24.524.797/0001-94, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 191:
I - De: ALVORADA/TO Para: ANANINDEUA/PA, BELEM/PA e TAILANDIA/PA;
II - De: APARECIDA DE GOIANIA/GO Para: ANANINDEUA/PA e TAILANDIA/PA;
III - De: GUARAI/TO Para: TAILANDIA/PA;
IV - De: MIRANORTE/TO Para: TAILANDIA/PA
V - De: NEROPOLIS/GO Para: ANANINDEUA/PA, BELEM/PA e GUARAI/TO.
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIACAO OURO E PRATA SA CNPJ nº 92.954.106/0001-42 e EXPRESSO GUANABARA S/A. CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.009150/2020-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004568/2020-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando Ação Judicial nº 1059024-58.2020.4.01.3400 conforme consta do processo nº 00424.156892/2020-73 e o que consta no processo nº 50500.016338/2020-72, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 185:
I - De: BRASÍLIA/DF para: CRISTALINA/GO, PARACATU/MG, JOÃO PINHEIRO/MG, SETE LAGOAS/MG, TRÊS MARIAS/MG , TRÊS RIOS/RJ e JUÍZ DE FORA/MG;
II - De: CRISTALINA/GO para: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, JOÃO PINHEIRO/MG, PARACATU/MG, SETE LAGOAS/MG, TRÊS MARIAS/MG, TRÊS RIOS/RJ e JUÍZ DE FORA/MG;
III - De: LUZIÂNIA/GO para: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, JOÃO PINHEIRO/MG, PARACATU/MG, SETE LAGOAS/MG, TRÊS MARIAS/MG e JUÍZ DE FORA/MG;
IV - De: BARBACENA/MG para: BRASÍLIA/DF, CRISTALINA/GO, LUZIÂNIA/GO, BARRA DO PIRAI/RJ, BARRA MANSÁ/RJ, VOLTA REDONDA/RJ, ANGRA DOS REIS/RJ e TRÊS RIOS/RJ;
V - De: BELO HORIZONTE/MG para: BRASÍLIA/DF, CRISTALINA/GO, LUZIÂNIA/GO, BARRA DO PIRAI/RJ, BARRA MANSÁ/RJ, VOLTA REDONDA/RJ, ANGRA DOS REIS/RJ e TRÊS RIOS/RJ;

VI - De: CONSELHEIRO LAFAIETE/MG para: BRASÍLIA/DF, BARRA DO PIRAI/RJ, BARRA MANSÁ/RJ, VOLTA REDONDA/RJ, ANGRA DOS REIS/RJ e TRÊS RIOS/RJ;
VII - De: SANTOS DUMONT/MG para: BRASÍLIA/DF, CRISTALINA/GO, LUZIÂNIA/GO, BARRA MANSÁ/RJ, VOLTA REDONDA/RJ, ANGRA DOS REIS/RJ;
VIII - De: BARRA DO PIRAI/RJ para: BRASÍLIA/DF, CRISTALINA/GO, LUZIÂNIA/GO, JOÃO PINHEIRO/MG, JUÍZ DE: FORA/MG, PARACATU/MG, SANTOS DUMONT/MG, SETE LAGOAS/MG e TRÊS MARIAS/MG;
IX - De: BARRA MANSÁ/RJ ANGRA DOS REIS/RJ e VOLTA REDONDA/RJ para: BRASÍLIA/DF, CRISTALINA/GO, LUZIÂNIA/GO, JOÃO PINHEIRO/MG, JUÍZ DE FORA/MG, PARACATU/MG, SETE LAGOAS/MG e TRÊS MARIAS/MG;
X - De: PARAIBA DO SUL/RJ para: BRASÍLIA/DF, CRISTALINA/GO, LUZIÂNIA/GO, BARBACENA/MG, BELO HORIZONTE/MG, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, JOÃO PINHEIRO/MG, JUÍZ DE FORA/MG, PARACATU/MG, SANTOS DUMONT/MG, SETE LAGOAS/MG, TRÊS MARIAS/MG;
XI - De: TRÊS RIOS/RJ para: LUZIÂNIA/GO, SETE LAGOAS/MG, TRÊS MARIAS/MG, JOÃO PINHEIRO/MG, JUÍZ DE FORA/MG, SANTOS DUMONT/MG e PARACATU/MG;
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresa AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., CNPJ nº 11.047.649/0001-84, ABRITTC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERESTADUAL DE TURISMO, TRANSPORTES TERRESTRES E DE CARGA, CNPJ nº 33.308.662/0001-82 e VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A., CNPJ nº 32.404.063/0001-08 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.306076/2019-00, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Transleles Transporte e Turismo Ltda. , CNPJ nº 02.337.254/0001-25, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 207:
I - De: BRASÍLIA/DF Para: RIO QUENTE/GO.
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., CNPJ nº 23.338.155/0001-38, e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.367014/2019-66, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ASATUR TURISMO LTDA, CNPJ nº 04.693.576/0001-32, para a inclusão do mercado a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 113:
I - De: PACARAIMA (RR) Para: MANAUS (AM).
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ n.º 41.550.112/0001-01 e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.419543/2019-52, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50501.297911/2018-12, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ nº 20.526.371/0001-19, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 204:
I - De Açailândia (MA) e Estreito (MA) para: Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Anápolis (GO), Araguaína (TO), Colinas do Tocantins (TO), Darcinópolis (TO), Figueiropolis (TO), Goiânia (GO), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Miranorte (TO), Nova Olinda (TO), Oliveira de Fátima (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO) e Wanderlândia (TO);
II - De Aguiarnopolis (TO) para: Açailândia (MA), Estreito (MA), Porto Franco (MA) e Ze Doca (MA);



III - De Anapolis (GO) para: Aguiarnopolis (TO), Aliança do Tocantins (TO), Bom Jardim (MA), Darcinópolis (TO), Fatima (TO), Figueiropolis (TO), Nova Olinda (TO), Oliveira de Fatima (TO), Pedro do Rosario (MA), Pinheiro (MA), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA), Wanderlandia (TO) e Ze Doca (MA);

IV - De Araguaína (TO) para: Anapolis (GO), Bom Jardim (MA), Goiania (GO), Porangatu (GO), Porto Franco (MA), Uruaçu (GO) e Ze Doca (MA);

V - De Bom Jardim (MA) para: Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Darcinopolis (TO), Figueiropolis (TO), Gurupi (TO), Nova Olinda (TO), Oliveira de Fatima (TO) e Wanderlandia (TO);

VI - De Buriticupu (MA) para: Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Anápolis (GO), Araguaína (TO), Colinas do Tocantins (TO), Darcinópolis (TO), Figueiropolis (TO), Goiânia (GO), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Miranorte (TO), Oliveira de Fátima (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO) e Wanderlandia (TO);

VII - De Colinas do Tocantins (TO) e Guaraí (TO) para: Anapolis (GO), Bom Jardim (MA), Goiania (GO), Porangatu (GO), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA), Uruaçu (GO) e Ze Doca (MA);

VIII - De Goiania (GO) para: Aguiarnopolis (TO), Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Bom Jardim (MA), Darcinópolis (TO), Fatima (TO), Figueiropolis (TO), Nova Olinda (TO), Oliveira de Fatima (TO), Pedro do Rosario (MA), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA), Wanderlandia (TO) e Ze Doca (MA);

IX - De Gurupi (TO) para: Anapolis (GO), Goiania (GO), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA) e Uruaçu (GO);

X - Imperatriz (MA) para: Aguiarnopolis (TO), Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Anápolis (GO), Araguaína (TO), Colinas do Tocantins (TO), Darcinopolis (TO), Figueiropolis (TO), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Miranorte (TO), Nova Olinda (TO), Oliveira de Fatima (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO) e Wanderlandia (TO);

XI - De Jaragua (GO) para: Açailandia (MA), Araguaína (TO), Estreito (MA), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Imperatriz (MA), Pinheiro (MA), Porto Franco (MA) e Santa Ines (MA);

XII - De Miranorte (TO) para: Anapolis (GO), Goiania (GO), Porangatu (GO), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA), Uruaçu (GO) e Ze Doca (MA);

XIII - De Paraíso do Tocantins (TO) para: Anapolis (GO), Bom Jardim (MA), Goiania (GO), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA), Uruaçu (GO) e Ze Doca (MA);

XIV - De Pedro do Rosario (MA) para: Araguaína (TO), Guaraí (TO), Gurupi (TO) e Paraíso do Tocantins (TO);

XV - De Pinheiro (MA) para: Aguiarnopolis (TO), Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Araguaína (TO), Colinas do Tocantins (TO), Darcinopolis (TO), Figueiropolis (TO), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Miranorte (TO), Nova Olinda (TO), Oliveira de Fatima (TO), Palmeiras do Tocantins (TO), Paraíso do Tocantins (TO) e Wanderlandia (TO);

XVI - De Porangatu (GO) para: Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Bom Jardim (MA), Darcinopolis (TO), Fatima (TO), Gurupi (TO), Nova Olinda (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Pedro do Rosario (MA), Pinheiro (MA), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA) e Ze Doca (MA);

XVII - De Porto Franco (MA) para: Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Figueiropolis (TO), Nova Olinda (TO) e Wanderlandia (TO);

XVIII - De Santa Ines (MA) para: Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Anapolis (GO), Araguaína (TO), Colinas do Tocantins (TO), Goiania (GO), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Miranorte (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO) e Uruaçu (GO);

XIX - De Uruaçu (GO) para: Aliança do Tocantins (TO), Alvorada (TO), Bom Jardim (MA), Fatima (TO), Oliveira de Fatima (TO), Pedro do Rosario (MA), Pinheiro (MA), Porto Franco (MA), Santa Luzia (MA) e Ze Doca (MA);

XX - De Ze Doca (MA) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO) e Oliveira de Fatima (TO).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
 DIRETORIA EXECUTIVA
 COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.057, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2576 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0020-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 293/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.058, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2846 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

6 (seis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.059, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5175 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ nº 02.680.379/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.060, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6346 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0002-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5400 (cinco mil e quatrocentas) Munições calibre 12

960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 38

9900 (nove mil e novecentas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.061, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6862 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES -EIRELI, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.062, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7019 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.788.523/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

10 (dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.063, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7033 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre 38

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

10800 (dez mil e oitocentos) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.064, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7979 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

188 (cento e oitenta e oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.065, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8222 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 02.220.262/0001-97 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.066, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8333 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADAMI S/A. - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.067, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8395 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

892 (oitocentas e noventa e duas) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.068, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8431 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa K9 ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 35.809.956/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0005-46:

3 (três) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.069, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8434 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.070, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8467 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGRESSO ATACADO LTDA, CNPJ nº 08.001.026/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.071, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8770 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NACOES RESIDENCE PRIVE, CNPJ nº 05.099.559/0001-34 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.072, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8953 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS ELYSEOS, CNPJ nº 55.399.703/0001-26 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.073, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9134 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.074, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9158 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0028-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Espingardas calibre 12

20 (vinte) Revólveres calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.075, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9168 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVATI S.A AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.076, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9201 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENUKA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.932.102/0001-58 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9887 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0010-73, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.078, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9943 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Espingardas calibre 12

60 (sessenta) Revólveres calibre 38

1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38

630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.079, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9950 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0009-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10354 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.081, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10441 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:



CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.082, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10460 - DPF/CAS/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0028-89, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Espingardas calibre 12
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
147 (cento e quarenta e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.083, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10473 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0014-83, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10480 - DPF/STS/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0019-98, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.085, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10507 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0003-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38
105 (cento e cinco) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.086, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10553 - DPF/SJK/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0018-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.087, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10923 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0064-69, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.088, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88045 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA, CNPJ nº 26.769.130/0001-87 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.089, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88857 - DPF/SCS/RS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC BENEFL E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ nº 91.162.511/0001-65 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/317 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0010-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 160/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.091, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1162 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28:
2 (duas) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.092, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2687 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELE - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 275/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.093, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3362 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 191/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Credencia a Empresa RUAN ESCOLTA DE TRANSPORTE LTDA, para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08658.012072/2021-10, resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa RUAN ESCOLTA DE TRANSPORTE LTDA, sob a credencial nº 405, inscrita no CNPJ nº 36.729.166/0001-90, estabelecida na Rua Helena Pereira de Souza, nº 107, casa, bairro Jardim Santa Fé, cidade de Santa Bárbara do Oeste/SP, CEP: 13.453-440, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.998, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

RUBEN DARIO BARBOSA-HUGHES, nascido em 11 de fevereiro de 1980, filho de Olavo Pereira de Lima e de Vera Lúcia Miranda Barbosa Lima, adquirindo a nacionalidade Britânica, (Processo nº 08000.003030/2021-12);

PAULO HENRIQUE COSTA, nascido em 02 de agosto de 1977, que passou a assinar PAULO HENRIQUE COSTA FORNAZARI, filho de Jose Henrique Costa e de Zulma Maria Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa, (Processo nº 08018.055326/2020-49);

SHIRLENE FORNAZARI, nascida em 26 de fevereiro de 1982, que passou a assinar SHIRLENE FORNAZARI COSTA, filha de Nelson Fornazari e de Dilma Quirino de Abreu, adquirindo a nacionalidade holandesa, (Processo nº 08018.055316/2020-11);

CARLOS ARLEY PANTOJA COSTA, nascido em 27 novembro 1992, filho de Antonio Carlos De Oliveira Costa e de Sonia Maria Dos Santos Pantoja, adquirindo a nacionalidade holandesa, (Processo nº 08018.003713/2021-81);

JOANNA RAN CHOI, nascida em 28 de outubro de 1987, filha de JUNG RAK CHO e de KEUM HEE CHOI KIM, adquirindo a nacionalidade sul coreana, (Processo nº 08000.005635/2021-48).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.999, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002495/2015-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 370, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SAKHILE LINDI NXUMALO, de nacionalidade sul-africana, filha de Lucas Nxumalo e de Busisiwe Mhlongo, nascida na África do Sul, em 13 de maio de 1984, tendo em vista a comprovação de amparo legal pelo artigo 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.000, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DIEUNER ELIE - V901866-T, natural do Haiti, nascido em 23 de janeiro de 1990, filho de Elie Jean Renet e de Marie Lauracile Laurau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0012184/2020);

HANY EZZAT TALAAT NASHED - G068577-0, natural do Egito, nascido em 01 de janeiro de 1985, filho de Ezzat Talaat Nashed e de Shadia Aziz Ayoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0002667/2020);

LARA KASSEM - G434933-E, natural do Líbano, nascida em 16 de agosto de 1986, filha de Entissar Hamatto e de Ali Kassem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0003170/2020);

MAVYS RODRIGUEZ GONZALEZ - G377202-L, natural de Cuba, nascido em 16 de março de 1987, filha de Vicente Roberto Rodriguez Molina e de Marisel Gonzalez Abreu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0013766/2020);

NADER FAYEZ RAMADAN ELMGALESH - G386387-J, natural da Líbia, nascido em 08 de janeiro de 1989, filho de Fayez Ramadan Elmgaleh e de Aisha Mohamed Ali Eljerbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0001560/2020);

SALIM HASSAN MHANNA - G201488-J, natural do Egito, nascido em 05 de julho de 1976, filho de Hassan Salim Mhanna e de Suheir Ali Aldirhally, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0002086/2020) e

WASIM ALABDULLAH - G058399-4, natural da Síria, nascido em 02 de abril de 1982, filho de Nabih Alabdulah e de Joulet Dayoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0001629/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADAMA NAR DIENG - G002776-N, natural do Senegal, nascido em 17 de março de 1979, filho de Amar Malick Dieng e de Nar Diop, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004204/2019-31);

ALI SOUEID - V606788-J, natural do Líbano, nascido em 06 de julho de 1982, filho de Ahmed Soueid e de Najah Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024652/2019-89);

BUSHRA SBEITY - G062391-7, natural do Líbano, nascida em 08 de novembro de 1986, filha de Abdel Karim e de Souad Saleh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005490/2020-97);

DILAWAR KHAN - V925300-A, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Khan Dilaram e de Pukraj Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012516/2019-28);

KOFFI MAWUNAM DONALDO PROSPER ANTHONY - G173123-E, natural do Togo, nascido em 15 de julho de 1977, filho de Kwami Amenouvella Jean e de Akossiwa Marie Blandine Houssounoukpe, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001017/2020-21);

GABI KHEYAMI - G039944-C, natural da Síria, nascido em 31 de maio de 2002, filho de Fuad Kheyami e de Despina Hanna, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008558/2020-20);

HASAN RASIM MOHAMMED ALI MOHAMMED ALI - 0209861-K, natural do Iraque, nascido em 09 de dezembro de 1997, filho de Rasim Mohammed Ali Majeed Mawry e de Nagham Salih Hasan Hasan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001616/2020-62);

JOSE ANTONIO HEBO - V746912-D, natural da Angola, nascido em 21 de abril de 1980, filho de Antonio Hebo e de Maria Augusta, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000935/2020-32);

JUDE LOUIGENE - G371408-V, natural do Haiti, nascido em 28 de abril de 1988, filho de Justhene Louigene e de Alourdes Breus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.001454/2020-76);

LANDU VOTULUNGA - G462516-M, natural da Angola, nascido em 25 de novembro de 1981, filho de Votulunga Samba e de Elisabeth Tandu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001453/2020-08);

MARC NEUS - V942592-B, natural do Haiti, nascido em 15 de maio de 1987, filho de Michel Neus e de Anne Marie Dieudonne, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000945/2020-76);

MIZAN MIAH - V598281-X, natural de Bangladesh, nascido em 25 de outubro de 1975, filho de Nur Hossainkhan e de Komorun Nasha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009202/2019-30) e

MOHAMMAD AMER ABDUL RAOUF ALSHORBAJI - G128300-N, natural da Síria, nascido em 28 de janeiro de 1991, filho de Abdul Raouf e de Thanaa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007956/2019-55).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARC SALOMON MAROUANI - V132698-K, natural da Tunísia, nascido em 11 de outubro de 1954, filho de Elie Marouani e de Eugenie Saada, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.004338/2018-70) e

WU CHIN KUEI - V368405-0, natural do Taiwan(China), nascido em 28 de outubro de 1969, filho de Wu Gin Der e de Huang Lai Chian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006016/2020-07).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 27/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.002565/2021-76
INTERESSADO(A): KARINA ARAÚJO COSTA DE CARVALHO
DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de KARINA ARAÚJO COSTA DE CARVALHO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 28/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.056524/2020-20
INTERESSADO(A): STELIO MOTTA GARCIA
DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de STELIO MOTTA GARCIA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 29/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.002963/2021-92
INTERESSADO(A): RYAN ALEXANDER LEUNG
DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de RYAN ALEXANDER LEUNG, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 30/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08000.003074/2021-42
INTERESSADO(A): TASSARA NASCIMENTO RIBEIRO
DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de TASSARA NASCIMENTO RIBEIRO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 31/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.002043/2021-85
INTERESSADO(A): MARCOS LEONARDO DE JESUS
DESTINO: ARQUIVO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de MARCOS LEONARDO DE JESUS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS

DESPACHO Nº 575/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: Emirse del valle Mata Salazar
Processo naturalizar-se: 235881.0021314/2021
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 65, II da Lei 13.445/2017 combinado com o disposto no Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 576/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ERIC REGISTRE
Processo naturalizar-se: 235881.0015495/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 65, IV da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 577/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de pedido de naturalização
Processo nº: 235881.0012309/2020
Interessado: MILAD YOUSEFI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 578/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo nºnaturalizar-se: 235881.0004647/2020
Interessado: Fatumata Camara
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 579/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº: 235881.0002896/2020
Interessado: Sabbir Ahmed
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 580/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0001933/2020
Interessado(a): ROBENSON ISRAEL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 581/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AHMAD ALI KASSEM SBEITI
Processo: 235881.0001918/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que já existem processo SEI 08505.009345/2020-10, com o mesmo pedido em nome da requerente, em andamento.

DESPACHO Nº 582/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0001888/2020
Interessado(a): OSNY PIERRE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 583/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0001617/2020
Interessada: ALBA RODRIGUEZ VEGA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, do Art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 584/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Alvaro Enrique Olivares Hurtado
Processo: 235881.0001258/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do § 2, do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

DESPACHO Nº 585/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo nº: 235881.0001153/2020
Interessado: SAINTIL SANON
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 586/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0001054/2020
Interessado: TEMITOPE MOTUNRAYO CHIDI AMADI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no, art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 587/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº: 235881.0001048/2020
Interessado: CHIDI GEORGE AMADI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 588/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0001021/2020
Interessado: Antônio José dos Santos Baptista
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva, sem análise de mérito, tendo em vista que o pedido foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 11, de 03 de maio de 2018, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

DESPACHO Nº 589/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo nº: 235881.0000712/2020
Interessado: YVONEL GUILLAUME
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 590/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JUNIOR CHARILIEN CHERY
Processo: 235881.0000359/2019
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 591/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000277/2019
Interessado(a): AMER AL SALHANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Minissérie: CARCEREIROS - NOITE SEM FIM (A.K.A.: CARCEREIROS) (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Eduardo Belmonte dos Santos
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000022/2021-35
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: JAPÃO - DE NORTE A SUL (JAPAN: BETWEEN EARTH AND SKY, França / Japão - 2018)
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000084/2021-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: CAÇADA MORTAL (12 ROUNDS 3: LOCKDOW, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Michael J. Luisi
Diretor(es): Stephen Reynolds
Distribuidor(es): SC COMUNICAÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.000088/2020-44
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MÃE SÓ TEM DUAS - TEMPORADA 1 (MADRE SOLO HAY DOS, México - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000101/2021-46

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ROTAS DO ÓDIO - 3ª TEMPORADA (ROTAS DO ÓDIO, Brasil - 2020)
Produtor(es): Susanna Lira
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000130/2021-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PORTUGAL SELVAGEM (WILD PORTUGAL, Portugal - 2019)
Episódio(s): 1 A 3
Produtor(es): Tatu Films
Diretor(es): João Teles de Vasconcelos
Distribuidor(es): OFF THE FENCE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000155/2021-10
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 184, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Curta: UMA PACIÊNCIA SELVAGEM ME TROUXE ATÉ AQUI (Brasil - 2021)
Produtor(es): Doctela
Diretor(es): Érica Sarmet
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000160/2021-14
Requerente: DOCTELA - MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 185, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CIÊNCIA EM CASA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Prodigio Films/Fox Latin American Channel/Fox Latin American Channels
Diretor(es): Fernanda Weinfeld
Distribuidor(es): Prodigio Films Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000189/2021-04
Requerente: PRODIGO FILMS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: WORK IN PROGRESS - POR DENTRO DO BALÉ DA CIDADE DE SÃO PAULO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Prodigio Films
Diretor(es): Diego de Godoy
Distribuidor(es): Prodigio Films Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000190/2021-21
Requerente: PRODIGO FILMS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: WORK IN PROGRESS - POR DENTRO DA OSESP (Brasil - 2018)
Produtor(es): Prodigio Films
Diretor(es): Diego de Godoy
Distribuidor(es): Prodigio Films Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000191/2021-75
Requerente: PRODIGO FILMS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TURMA DA MÔNICA - LIÇÕES - TEASER (TURMA DA MÔNICA - LIÇÕES, Brasil - 2020)
Produtor(es): Bianca Villar/Fernando Fraiha/Karen Castanho/Daniel Rezende
Diretor(es): Daniel Rezende
Distribuidor(es): SM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA/FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTD
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000231/2021-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Trailer: UM DIVÃ NA TUNÍSIA (UN DIVAN A TUNIS, França - 2019)
Produtor(es): Jean-Christophe Reymond
Diretor(es): Manele Labidi Labbé
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000256/2021-82
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A TORRE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Filmes Fractais/Anavilhana Filmes
Diretor(es): Sérgio Borges
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez
Processo: 08017.000269/2021-51
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ARIANO APRESENTA - O AUTO DA BOA MENTIRA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Guel Arraes/Luciana Pires/Monica Monteiro/Fatima Pereira
Diretor(es): José Eduardo Belmonte
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000275/2021-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O RETORNO DO SUPERMAN (REIGN OF SUPERMEN, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Sam Liu
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001332/2020-96

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 193, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DIA DE CASAMENTO (THE WEDDING MARCH, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Neill Fearnley
Diretor(es): Neill Fearnley
Distribuidor(es): PARAMOUNT SPAIN S.L.U.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001757/2019-61
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HILDA - TEMPORADA 1 (HILDA - SEASON 1, Canadá / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2018)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Medo e Violência Fantasiada
Processo: 08017.002097/2020-70

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: OBSERVER: SYSTEM REDUX (Polônia - 2017)
Produtor(es): BLOOBER TEAM/ANSCHAR STUDIOS
Distribuidor(es): BLOOBER TEAM/ASPYR MEDIA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas e Violência Extrema
Processo: 08017.000216/2021-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 196, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ATELIER RYZA 2: LOST LEGENDS & THE SECRET FAIRY (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): KOEI TECMO AMERICA
Distribuidor(es): KOEI TECMO AMERICA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000329/2021-36
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: STRIKES AGAIN: NO MORE HEROES (Japão - 2019)
Produtor(es): GRASSHOPPER MANUFACTURE INC
Distribuidor(es): MARVELOUS INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000186/2021-62

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: OLIJA (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): SKELETON CREW STUDIO/THOMAS OLSSON
Distribuidor(es): DEVOLVER DIGITAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Plataforma
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000217/2021-85

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FAMILY FEUD (França - 2020)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Trivia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001089/2020-14
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 200, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Novela: GÊNESIS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Casablanca
Diretor(es): Edgard Miranda
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RECORD TV)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000564/2020-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DEVOUR (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): JOE FENDER/LUKE FANNING
Distribuidor(es): STRAIGHT BACK GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.000218/2021-20

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: AMONG US (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): INNERSLOTH
Distribuidor(es): INNERSLOTH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia/Sobrevivência
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000270/2021-86

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PHASMOPHOBIA (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): KINETIC GAMES
Distribuidor(es): KINETIC GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Ação/Indie
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.000295/2021-80

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: HITMAN 3 (Dinamarca - 2020)
Produtor(es): IO INTERACTIVE A/S
Distribuidor(es): IO INTERACTIVE A/S
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Action
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001736/2020-80
Requerente: LUKASZ DZIKOWSKI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 849, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 144ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006865/2019-71, no qual o Parecer 16/2020/CESPORTOS-RJ/CONPORTOS (13020617) concluiu pelo saneamento das inconsistências apontadas na INFORMACÃO Nº 11/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS (10913648), deliberaram:

a) homologar o estudo de avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº 23.449.511/0001-90, localizada na Fazenda

Saco Dantas, S/N - Distrito Industrial - São João da Barra - RJ, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 02/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - CNPJ nº 23.449.511/0001-90, localizada na Fazenda Saco Dantas, S/N - Distrito Industrial - São João da Barra - RJ, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão

p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS

p/ Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO

p/ Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO

p/ Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

p/ Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 250 - Ato de Concentração nº 08700.000637/2021-53. Requerentes: Guangdong Galanz Household Appliances Manufacturing Co. Ltd, Whirlpool (China) Investment Co. Ltd e Whirlpool (China) Co Ltd. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Bruno Polonio Renzetti, Paulo Leonardo Casagrande e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 251 - Ato de Concentração nº 08700.000635/2021-64.. Requerentes: Klabin S.A. e Timber XXI SPE S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Isabela Canales, Maria Eugênia Novis, João Felipe Achcar de Azambuja.. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI

Superintendente-Geral

Substituta

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 259 - Ato de Concentração nº 08700.000660/2021-48. Requerentes: Hypera S.A., Chemo Ibérica S.A. e Exeltis Laboratório Farmacêutico Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Thales Lemos e Gilberto Ugalde Chacón. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 260 - Ato de Concentração nº 08700.000530/2021-13. Requerentes: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. e Sorovalle Administradora de Benefícios e Convênios S.A. Advogados: Bruno Oliveira Maggi, Cristianne Saccab Zarzur, Leonardo Rocha e Silva, Carolina Destailleur Bueno. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI

Superintendente-Geral

Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.220095/2020-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Trafigura do Brasil Importação Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.550/0001-69 (Matriz) e nº 11.880.550/0004-01 (Filial), com Sede na Rua do Humaita, 275, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Argentina;

II - Volume Total a ser Importado: até 3.000.000 m³/dia;

III - Mercado Potencial: Empresas de Geração de Energia e Produtores Independentes de Energia;

IV - Transporte: Gasoduto Uruguaiana - Porto Alegre (Trecho 1); e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre o Brasil e a Argentina, próximo à Cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:



I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.220099/2020-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Trafigura do Brasil Importação Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.550/0001-69 (Matriz) e nº 11.880.550/0004-01 (Filial), com Sede na Rua do Humaita, 275, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 10.000.000 m³/dia;

III - Mercado Potencial: Consumidores Livres, Comercializadores, Companhias Distribuidoras Locais, Empresas de Geração de Energia e Produtores Independentes de Energia;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006389/2020-44. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047282-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.277, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 556, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006388/2020-08. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047281-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.276, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 557, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006390/2020-79. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047283-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.278, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 558, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006391/2020-13. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047284-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.279, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 559, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006393/2020-11. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047286-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.281, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 560, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006392/2020-68. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047285-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.280, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 561, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006394/2020-57. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Paracatu I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.609.508/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada São João 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047287-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.282, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 390, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.000059/2021-26. Interessado: Promis Energia S.A. Decisão: Autorizar a Promis Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.017.173/0001-18, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nºs 48500.001387/2019-25, 48500.002431/2018-33 e 48500.005369/2019-12. Interessado: Central Eólica Camboas I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Camboas II, EOL Camboas III e EOL Camboas IV, localizadas no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 448, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.001001/2020-19. Interessado: Shell Brasil Petróleo Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.068, de 15 de abril de 2020, a fim de registrar a alteração de potência instalada, de 30.000 kW para 50.000 kW, constante do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Aquarii Solar 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.047391-0.01, de titularidade da empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 449, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006411/2020-56. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 455, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.004026/2020-74. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Hacker Industrial Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.309, de 2020, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH São Sebastião, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.044774-9.01, localizada no rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 456, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.004029/2020-16. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Hacker Industrial Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.307, de 2020, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Barreiro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.044773-0.01, localizada no rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 482, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000646/2020-34, decide liberar as unidades geradoras UG3, UG4 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo XIV, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.034634-9.01, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque XIV S.A., para início da operação em teste a partir de 23 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 483, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000641/2020-10, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG6, de 4.200 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo IX, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034631-4.01, localizada no município de Umburanas, estado da Bahia, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque IX S.A., para início da operação comercial a partir de 23 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 23 de fevereiro de 2021.

Nº 476. Processo nº: 48500.002754/2018-27. Interessado: Central Eólica Aventura III S.A. Usina: EOL Aventura III. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 4.200 kW cada, totalizando 25.200 kW. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 477. Processo nº: 48500.000558/2019-07. Interessado: Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 10. Unidade Geradora: UG6, de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 478. Processo nº: 48500.002532/2018-12. Interessado: Salgueiro II Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Solar Salgueiro II. Unidades Geradoras UG1 a UG9, de 3.333,33 kW cada, totalizando 30.000,00 kW. Localização: Município de Terra Nova, Estado do Pernambuco. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 480, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.923, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006346/2020-69, decide anular o lançamento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, fixado pelo Despacho nº 34, de 7 de janeiro de 2021, para a CEB Geração S.A, relacionado à PCH Paranoá.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 34, de 7 de janeiro de 2021, constante do Processo nº 48500.006346/2020-69, cujo resumo foi publicado no DOU nº 5, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, v. 159, p. 61, retificar no Anexo a fixação de Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativa à UTE Biotérmica Recreio, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. Onde se lê:

TIPO	EMPREENDIMENTO	PROPRIETÁRIO	POTÊNCIA 202 (kW) ¹	TFSEE EXERCÍCIO 202 (R\$) ¹	AJUSTE (R\$)	TFSEE (R\$) TOTAL 20 2 1
UTE	Biotérmica Recreio	BioTérmica Energia S.A	12744	42.075,59	11.632,05	53.707,64

Leia-se:

TIPO	EMPREENDIMENTO	PROPRIETÁRIO	POTÊNCIA 202 (kW) ¹	TFSEE EXERCÍCIO 202 1 (R\$)	AJUSTE (R\$)	TFSEE (R\$) TOTAL 20 2 1
UTE	Biotérmica Recreio	BioTérmica Energia S.A	8556	28.248,49		28.248,49

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 6/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
802.140/1972-JOTA LESSA PARTICIPAÇÕES LTDA- Arrendatário:PROSPER MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 22.982.925/0001-18 - Termina do arrendamento: 30 (trinta) anos a partir da averbação pela ANM
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA- Arrendatário:Água Mogiana Ltda- CNPJ 65.513.798/0001-10 - Termina do arrendamento: A partir da averbação na ANM até 01/07/2030
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
830.732/1983-VALE S A- Portaria de Lavra nº 858/1990- Cessionário:MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA. ME- CNPJ 22.182.714/0001-09
815.368/1983-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Portaria de Lavra nº 04/2009- Cessionário:Casagrande Mineração e Comércio de Argila Ltda- CNPJ 16.988.495/0001-23
831.239/1997-BELMONT MINERAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 376- Cessionário:BELMONT CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 17.404.930/0001-03



884.022/2004-ÁGUA MINERAL DA AMAZÔNIA LTDA.- Portaria de Lavra nº 09/2012- Cessionário:NORTE MINERAÇÃO IND.COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 14.447.947/0001-00
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
896.912/2008-MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de de Lavra(502)
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA- Arrendataria: MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- CNPJ 07.557.381/0001-53
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
890.123/1985-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Publicado DOU de 14.10.2020, Seção I, Relação nº 83/2020

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 7/2021

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1954)
Processo nº 806.132/2010 - MILTON ALVES CAVALCANTI - Sucessor: Perseverança Mineração e Empreendimentos Ltda M - CPF/CNPJ 15.462.944/0001-58 - Cessionario: Ednilse Gomes Cavalcanti - CPF/CNPJ 487.220.653-34 - Registro de Licença Nº 36/2011
Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
880.398/1988-EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
890.123/1985-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Publicado DOU de 14.10.2020, Seção I, Relação nº 83/2020
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.696/1968-VALE S A- Portaria de Lavra nº 721/1981- Cessionário:MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA- CNPJ 27.187.277/0001-21
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
172.182/1937-MASSA FALIDA COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA ARARANGUÁ-Parte do Manifesto de Mina nº 935/1936- Cessionário:815114/2020-Santa Bárbara Comércio de Carvão e Derivados Ltda- CNPJ 22.932.516/0001 - 07
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
826.518/2015-LUIZ CARLOS MOREIRA- Cessionário:L. Moreira Água Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 32.605.063/0001-68- Alvará nº8541/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
896.027/2007-SULCAMAR SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA. EPP

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 91/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
850.964/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 15/09/2020, Relação nº S/Nº, Seção 1, pág. 85- DESPACHO SEI Nº 2109/SRM-ANM/2020 - Onde se lê:"... Alvará nº 612/2019 (Processo 50.964/2017)..." , leia-se: "... Alvará nº 612/2019 (Processo 850.964/2017)...".

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 92/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA EPP-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 11/2021-75.000t/ano-SAIBRO- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 95/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1242/2021-846.295/2020-JOÃO PAULO DE VASCONCELOS SANTIAGO-
1238/2021-846.249/2020-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
1239/2021-846.251/2020-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
1240/2021-846.252/2020-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
1241/2021-846.253/2020-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-
1237/2021-846.245/2020-ADEVAN PEREIRA DOS SANTOS-
1236/2021-846.244/2020-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
1223/2021-846.049/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1231/2021-846.117/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1230/2021-846.108/2020-P J DE CARVALHO POLI-
1227/2021-846.096/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1228/2021-846.097/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1226/2021-846.095/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1232/2021-846.136/2020-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
1224/2021-846.079/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1233/2021-846.153/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1234/2021-846.217/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1243/2021-846.003/2021-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA-
1225/2021-846.088/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1229/2021-846.099/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1244/2021-846.004/2021-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA-
1245/2021-846.007/2021-FLAVIO LUIZ GOMES MOURA-
1246/2021-846.010/2021-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA-
1247/2021-846.011/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1248/2021-846.012/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1235/2021-846.238/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1222/2021-846.300/2020-JORGE LIBERALINO DE SOUZA-
1221/2021-846.239/2020-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 96/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1252/2021-810.770/2020-PEDREIRA MIORANZA EIRELI-
1253/2021-810.008/2021-RÓGER KLEEMANN-
1254/2021-810.011/2021-CÍNTIA SILVINO WEBER-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1250/2021-810.006/2021-COMSAIBRI-COMÉRCIO DE SAIBRO E BRITAS LTDA-
1249/2021-810.302/2020-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

1251/2021-810.015/2021-SANDRA DE ALMEIDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
812.516/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.
812.517/1969-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.
820.316/1983-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA
EPP
825.446/1972-MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COBASTALCO LTDA.
818.096/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA
818.097/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA
820.087/1982-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA
820.511/1995-FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP
820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME
820.495/1991-MINERADORA PONTE ALTA LTDA
820.423/1991-MINERADORA PONTE ALTA LTDA
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA JOIA DE LINDOIA LTDA.
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA JOIA DE LINDOIA LTDA.
820.115/1984-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
820.322/2002-BRASPLAN COMERCIAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
820.134/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
820.290/1995-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA
821.762/1998-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA
820.842/1990-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.
820.137/1993-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
820.122/1978-MINERAÇÃO LANFRA LTDA.
821.833/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
821.837/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
821.838/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
821.839/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP
821.275/2000-MINERADORA AGUA DA SERRA LTDA
000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA
005.621/1954-PORTAL MINERADORA LTDA EPP
008.721/1959-PORTAL MINERADORA LTDA EPP
002.923/1946-PORTAL MINERADORA LTDA EPP
820.267/1992-JOSE BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 35/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.366/2016-AREEIRA BOSCHE PREMIUM EIRELI-Registro de Licença Nº 5/2021 - Vencimento em 28/12/2021
830.254/2020-ALMIR SIQUEIRA BAGNI - ME-Registro de Licença Nº 8/2021 - Vencimento em 23/12/2030

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.432/2018-L G C GRANITOS LTDA-OF. Nº3496/2021/UAGV - MG/GER - MG
832.646/2013-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3412/2021/UAPM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.496/2008-JADIR ROZENO DA SILVA ME-SANTA RITA DO ITUETO/MG - Guia nº 61/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8.000 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ou PL ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental



Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.347/2015-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Calcário (corretivo de solos)-Uberaba/MG
832.349/2015-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Calcário Dolomítico (corretivo de solos)-Uberaba/MG
830.427/2012-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Calcário (corretivo de solos).-Uberaba/MG
830.682/2015-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Areia (construção civil)-Araporã e Centralina/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.792/2012-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Área de 50,0 ha para 41,76 ha-Calcário (corretivo de solos)-Uberaba/MG
832.645/2013-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Área de 669,57 ha para 190,21 ha-Calcário (corretivo de solo) e Mármore (Revestimento)-Uberaba/MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
DIQUE B4 IPÊ ;BARRAGEM B1A IP ; DIQUE B3 IPÊ ; BARRAGEM B4 ; BARRAGEM B3 ; DIQUE B3 IPÊ ; BARRAGEM QUEIAS ; BARRAGEM B1-A ; Barragem: Dique B4 Ipê ;Barragem: Dique B3 Ipê ; BARRAGEM B1A IPÊ ; Barragem: Dique B4 Ipê-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-815.691/1971-AI. N°214 ;177; 212 ; 107 ; 106 ; 175 ; 105 ; 104 ; 176/2021/GER - MG/DISBM - MG ; 9693 ; 9692 ; 9689/2020/GER - MG/DISBM - MG - Ref. (930.256/2021; 930.245/2021 ; 930.255/2021 ; 930.188/2021 ; 930.187/2021 ; 930.242/2021 ; 930.186/2021 ; 930.185/2021 ; 934.680/2020 ; 934.679/2020 ; 934.678/2020 ; 930.244/2021)
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
BARRAGEM CONTENÇÃO DE REJEITOS DE CDS II-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-930.556/2000-OF. N°3723/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 90 dias
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
806.466/1973-D B MINERAÇÃO LTDA.-CORONEL MURTA/MG - Guia nº 71/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000 t/ano-FELDSPATO- Duração da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
833.087/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ARAQUAÍ/MG - Guia nº 56/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.800 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ou PL ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.318/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME-CARAÍ/MG, PADRE PARAÍSO/MG, PONTO DOS VOLANTES/MG - Guia nº 73/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6480 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.288/2007-F.P GRAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3370/2021/UAGV-MG-GER-MG
832.318/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME-OF. N°3513/2021/UAGV-MG-GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
833.087/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°3080/2021/UAGV-MG-GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 44/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.980/2014-MINERACAO COLINA LTDA-ALVARÁ N°8268/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.781/2012-CLARITAS MINERAÇÃO S A-AI N°293/2021/GER-MG/UAPM-MG -(Ref. 930.301/2021)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.561/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI-Sienito-Curaçá/BA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.610/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
871.799/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.262/2016-OCEAN WINDS LTDA- Área de 1.568,77ha para 313,45 ha-Quartzito-Ipupiara/BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.203/2019-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME- DOU de 17/02/2021 - Rel. 12/2021
Retificação de despacho(1387)
866.203/2018-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - Publicado DOU de 17/08/2020, Relação nº 68/2020, Seção 1, pág. 55- Onde se lê: "...Cessionário:"...CNPJ 09.072.118/0001-03..." - Leia-se:"...Cessionário:"...CNPJ 19.072.118/0001-53..."

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 18/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Cessionário:867.095/2020-Marcelo Bozetti
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Cessionário:867.103/2020-Marcelo Bozetti
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Cessionário:867.104/2020-Marcelo Bozetti
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Cessionário:867.160/2020-Marcelo Bozetti

866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Cessionário:867.166/2020-Marcelo Bozetti
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Cessionário:867.192/2020-Marcelo Bozetti
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Cessionário:867.242/2020-Cooperativa de Extração Mineral de Mato Grosso
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.097/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.161/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.162/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.163/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.164/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.167/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.168/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.185/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.186/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.187/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.188/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.189/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.190/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.193/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº1675/2018 - Cessionario:867.194/2020-Marcelo Bozetti- CPF ou CNPJ 943.625.211-00
866.003/2013-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº673/2017 - Cessionario:867.207/2019-Renes Dantas da Silva- CPF ou CNPJ 218.157.125-20
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.439/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.952/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.155/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
866.097/1996-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL S.A-OF. N°3288/2021-DIFAM-MT

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
867.330/2020-JOSÉ PEREIRA BORGES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
867.217/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE- Registro de Extração N°08/2021 de 11/02/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
866.280/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE- Registro de Extração N°09/2021 de 11/02/2021

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2896)
BR PIRAMIDE-FILADELFO DOS REIS DIAS-866.285/2010-OF. N°3988/2021/SESBM-MT/ANM
866.249/2019-OF. N°4260/2021/SESBM-MT/ANM
Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2375)
866.249/2019-GRAMEIRO-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO-

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.102/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.070/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
867.274/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.271/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.406/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.
867.407/2017-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.
866.513/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
866.514/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
866.100/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.410/2018-DEMENECK MINERADORA LTDA
866.411/2018-DEMENECK MINERADORA LTDA
866.385/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.395/2018-ILVO VENDRUSCOLO
866.463/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.302/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.303/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.092/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
866.099/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.407/2018-CINTHIA BARRETO BORGES- Cessionário:Ana Julia Borges Tiago Montenegro- CPF ou CNPJ 721.834.971-49- Alvará nº1949/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.822/2012-EITOR ANSELMO BUSATO- Alvará nº3849/2013 - Cessionário: Industria e Comércio de Brita Cuiabá Ltda EPP- CNPJ 24.384.187/0001-32
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.242/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.970/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 7/2021

41/2013 -

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.052/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME- Registro de Licença Nº
GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 08/02/2025

4/2021 -

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.225/2020-MARCOS DE JESUS MARTINS ALMIRAO-Registro de Licença Nº
GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 22/07/2024

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁÍBA

DESPACHO

Relação nº 4/2021

Área de 879,08 para 48,58-AREIA-SANTA RITA/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.113/2017-POLISERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.126/2020-PAULO DE TARSO DA COSTA-OF. Nº3795/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.034/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.135/2020-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR -Alvará
Nº3846/2020

Licenciamento(1863)

Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
846.147/2019-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.247/2020-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. Nº3621/2021
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.115/2020-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA

Defere pedido de reconsideração(182)
846.238/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A

SERGIO DE FARIAS TENORIO

Geólogo

DESPACHO

Relação nº 7/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
846.238/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- DOU de 29/12/2020

SERGIO DE FARIAS TENORIO

Geólogo

DESPACHO

Relação nº 8/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.126/2020-PAULO DE TARSO DA COSTA- Cessionário:MINASTECH
MINERAÇÃO, C ONSTRUÇÃO E A GROPECUÁRIA LTDA- CPF ou CNPJ 39.952.816/0001-50-
Alvará nº2865/2020

Lavra(1043)

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
846.576/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.-
Alvará nº 5661/2014 - Cessionário: LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA ME- CNPJ
22.653.050/0001-00

SERGIO DE FARIAS TENORIO

Geólogo

DESPACHO

Relação nº 9/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.084/2017-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3991/2021
846.156/2017-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3992/2021
846.150/2013-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3993/2021
846.151/2013-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3994/2021
846.152/2013-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3995/2021
846.578/2011-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3996/2021
846.579/2011-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3997/2021
846.580/2011-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3998/2021
846.583/2011-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº3999/2021
846.585/2011-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4001/2021
846.586/2011-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4000/2021
846.343/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4002/2021
846.345/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4003/2021
846.347/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4004/2021
846.013/2016-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4005/2021
846.460/2008-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4006/2021
846.474/2008-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4007/2021
846.475/2008-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4008/2021
846.036/2009-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4009/2021
846.012/2016-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4010/2021
846.346/2012-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4011/2021
846.155/2017-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4012/2021
846.160/2016-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4013/2021
846.161/2016-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº4014/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.128/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº6002/2019

SERGIO DE FARIAS TENORIO

Geólogo

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SIM-ANP Nº 98, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 32 de 18 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 114 Onde se lê:

1. 24 (vinte e quatro) Tanques:

Bacia	Número do Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe de Produtos
01	TQ-01	22,889	17,020	7.068,539	Classe I a III
01	TQ-02	22,890	17,020	7.068,013	Classe I a III
01	TQ-03	22,891	17,010	7.078,153	Classe I a III
01	TQ-04	22,893	16,970	7.072,681	Classe I a III
01	TQ-05	22,893	17,010	7.064,405	Classe I a III
01	TQ-06	22,892	17,030	7.066,192	Classe I a III
02	TQ-07	7,632	9,690	447,372	Classe I a III
02	TQ-08	7,632	9,710	448,144	Classe I a III
02	TQ-09	7,631	9,700	447,436	Classe I a III
02	TQ-10	7,633	9,700	447,767	Classe I a III
02	TQ-11	11,450	12,140	1.261,923	Classe I a III
02	TQ-12	11,451	12,140	1.263,803	Classe I a III
02	TQ-13	15,237	14,980	2.752,555	Classe I a III
02	TQ-14	15,231	14,980	2.754,202	Classe I a III
02	TQ-15	15,233	14,980	2.759,465	Classe I a III
02	TQ-16	15,241	14,980	2.760,195	Classe I a III
03	TQ-17	24,820	21,680	10.580,792	Classe I a III
03	TQ-18	24,819	21,700	10.558,229	Classe I a III
03	TQ-19	24,820	21,690	10.584,543	Classe I a III
04	TQ-21	19,098	22,640	6.350,889	Classe I a III
04	TQ-22	19,092	22,570	5.985,268	Classe I a III
03	TQ-28	19,086	22,460	6.477,577	Classe I a III
03	TQ-29	19,087	22,460	6.452,119	Classe I a III
03	TQ-30	19,087	22,430	6.452,104	Classe I a III

Leia-se:

1. 25 (vinte e cinco) Tanques:

Bacia	Número do Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe de Produtos
01	TQ-01	22,889	17,020	7.068,539	Classe I a III
01	TQ-02	22,890	17,020	7.068,013	Classe I a III
01	TQ-03	22,891	17,010	7.078,153	Classe I a III
01	TQ-04	22,893	16,970	7.072,681	Classe I a III
01	TQ-05	22,893	17,010	7.064,405	Classe I a III
01	TQ-06	22,892	17,030	7.066,192	Classe I a III
02	TQ-07	7,632	9,690	447,372	Classe I a III
02	TQ-08	7,632	9,710	448,144	Classe I a III
02	TQ-09	7,631	9,700	447,436	Classe I a III
02	TQ-10	7,633	9,700	447,767	Classe I a III
02	TQ-11	11,450	12,140	1.261,923	Classe I a III
02	TQ-12	11,451	12,140	1.263,803	Classe I a III

02	TQ-13	15,237	14,980	2.752,555	Classe I a III
02	TQ-14	15,231	14,980	2.754,202	Classe I a III
02	TQ-15	15,233	14,980	2.759,465	Classe I a III
02	TQ-16	15,241	14,980	2.760,195	Classe I a III
03	TQ-17	24,820	21,680	10.580,792	Classe I a III
03	TQ-18	24,819	21,700	10.558,229	Classe I a III
03	TQ-19	24,820	21,690	10.584,543	Classe I a III
04	TQ-21	19,098	22,640	6.514,247	Classe I a III
04	TQ-22	19,092	22,570	6.523,986	Classe I a III
03	TQ-27	19,090	22,480	6.452,400	Classe I a III
03	TQ-28	19,086	22,460	6.477,577	Classe I a III
03	TQ-29	19,087	22,460	6.452,119	Classe I a III
03	TQ-30	19,087	22,430	6.452,104	Classe I a III

Onde se lê:
Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 173 de 26/03/2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020
Leia-se:
Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 477 de 14/07/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2020

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 187, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0370538	A. BATISTA DA SILVA	31.270.206/0001-65	48610.000872/2021-59
GLPPR0370558	ADEMIR MARQUES - GAS	38.903.235/0001-66	48610.000894/2021-19
GLPMS0370564	AUTO POSTO AMERICA LTDA	22.004.406/0001-85	48610.000860/2021-24
GLPAP0370556	C. J. BARBOZA DA SILVA	11.950.141/0001-91	48610.000893/2021-74
GLPSP0370576	CINTIA CRISTINA GONZAGA	31.774.966/0001-00	48610.000903/2021-71
GLPMG0370582	COMERCIAL JULIO CECILIO CUNHA LTDA	16.629.351/0001-04	48610.000912/2021-62
GLPGO0370530	CRISTIANO DA SILVEIRA DE CASTRO	37.175.065/0001-88	48610.000359/2021-68
GLPPR0370574	DHM COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.254.771/0001-52	48610.004667/2020-81
GLPSP0370572	DIEGO HENRIQUE LAROCCA	08.936.093/0002-53	48610.005506/2020-13
GLPPR0370544	DOUGLAS MANOEL DE MENESES	38.293.061/0001-67	48610.000878/2021-26
GLPTO0370528	E A GONCALVES COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI	36.416.013/0001-93	48610.000856/2021-66
GLPMG0370554	FATIMA LEMES DE OLIVEIRA SOUSA	40.277.231/0001-61	48610.000891/2021-85
GLPSP0370512	FERRARI & FERRAMENTA LTDA	28.736.785/0001-84	48610.000848/2021-10
GLPPA0370524	G M P COMERCIO DE GAS LTDA	39.432.231/0001-00	48610.008133/2020-24
GLPBA0370560	GAS PAPAÍ NOEL EIRELI	26.246.158/0001-30	48610.000896/2021-16
GLPSC0370526	KAIZEN GAS LTDA	35.929.857/0001-75	48610.000471/2021-07
GLPSC0370516	L.F.A COMERCIO DE GAS LTDA	18.326.204/0005-06	48610.000870/2021-60
GLPRS0370534	LINDA TAMI DE JESUS	39.398.197/0001-02	48610.000867/2021-46
GLPSE0370540	L.M. DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	39.326.353/0001-11	48610.000875/2021-92
GLPPA0370552	M. B. DA SILVA COMERCIO DE GAS	25.058.443/0001-64	48610.000889/2021-14
GLPPA0370542	M. DO S. CIPRIANO	05.780.068/0001-54	48610.000876/2021-37
GLPAL0370546	M K T DE ARAUJO ALIMENTOS	35.080.901/0001-15	48610.000883/2021-39
GLPRR0370570	NADIA SOUZA DOS SANTOS	35.107.872/0001-38	48610.002852/2020-31
GLPSP0370522	O PONTO DO GAS COMERCIO DE GLP LTDA	39.613.947/0001-03	48610.007882/2020-34
GLPSC0370536	OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	39.327.803/0001-90	48610.000871/2021-12
GLPSP0370580	PEDRO GERALDO DA COSTA	36.426.128/0001-69	48610.005929/2020-25
GLPGO0370520	R S CENTRAL LTDA	37.876.706/0001-21	48610.000855/2021-11
GLPSE0370562	RAFAEL VICTOR DOS SANTOS MENDES	37.913.838/0001-86	48610.000898/2021-05
GLPRN0370548	ROMARIO WALBER DA COSTA DE ASSIS EIRELI	39.909.571/0001-89	48610.000885/2021-28
GLPSE0370532	RPB AUTO POSTO LTDA	07.075.892/0007-24	48610.000446/2021-15
GLPBA0370578	RS ROCHA COMERCIO VAREGISTA DE GAS LTDA	22.803.768/0001-36	48610.000910/2021-73
GLPMG0370518	SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA 69714606691	37.297.981/0001-90	48610.000854/2021-77
GLPSP0370501	TALYMARI COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	39.573.137/0001-70	48610.000846/2021-21
GLPBA0370566	TERCIO CIRQUEIRA CORREIA	38.392.703/0001-85	48610.000852/2021-88
GLPPA0370568	TROPICAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	39.277.319/0001-02	48610.000877/2021-81
GLPMT0370550	TROVAO COMERCIO AGUA E GAS EIRELI	39.688.341/0001-37	48610.000887/2021-17
GLPRS0370514	WAGNER LEANDRO ESCALANTE DUARTE	40.052.915/0001-65	48610.000850/2021-99

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0370538	A. BATISTA DA SILVA	31.270.206/0001-65	48610.000872/2021-59
GLPPR0370558	ADEMIR MARQUES - GAS	38.903.235/0001-66	48610.000894/2021-19
GLPMS0370564	AUTO POSTO AMERICA LTDA	22.004.406/0001-85	48610.000860/2021-24
GLPAP0370556	C. J. BARBOZA DA SILVA	11.950.141/0001-91	48610.000893/2021-74
GLPSP0370576	CINTIA CRISTINA GONZAGA	31.774.966/0001-00	48610.000903/2021-71
GLPMG0370582	COMERCIAL JULIO CECILIO CUNHA LTDA	16.629.351/0001-04	48610.000912/2021-62
GLPGO0370530	CRISTIANO DA SILVEIRA DE CASTRO	37.175.065/0001-88	48610.000359/2021-68
GLPPR0370574	DHM COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.254.771/0001-52	48610.004667/2020-81
GLPSP0370572	DIEGO HENRIQUE LAROCCA	08.936.093/0002-53	48610.005506/2020-13
GLPPR0370544	DOUGLAS MANOEL DE MENESES	38.293.061/0001-67	48610.000878/2021-26
GLPTO0370528	E A GONCALVES COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI	36.416.013/0001-93	48610.000856/2021-66
GLPMG0370554	FATIMA LEMES DE OLIVEIRA SOUSA	40.277.231/0001-61	48610.000891/2021-85
GLPSP0370512	FERRARI & FERRAMENTA LTDA	28.736.785/0001-84	48610.000848/2021-10
GLPPA0370524	G M P COMERCIO DE GAS LTDA	39.432.231/0001-00	48610.008133/2020-24
GLPBA0370560	GAS PAPAÍ NOEL EIRELI	26.246.158/0001-30	48610.000896/2021-16
GLPSC0370526	KAIZEN GAS LTDA	35.929.857/0001-75	48610.000471/2021-07
GLPSC0370516	L.F.A COMERCIO DE GAS LTDA	18.326.204/0005-06	48610.000870/2021-60
GLPRS0370534	LINDA TAMI DE JESUS	39.398.197/0001-02	48610.000867/2021-46
GLPSE0370540	L.M. DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	39.326.353/0001-11	48610.000875/2021-92
GLPPA0370552	M. B. DA SILVA COMERCIO DE GAS	25.058.443/0001-64	48610.000889/2021-14
GLPPA0370542	M. DO S. CIPRIANO	05.780.068/0001-54	48610.000876/2021-37
GLPAL0370546	M K T DE ARAUJO ALIMENTOS	35.080.901/0001-15	48610.000883/2021-39
GLPRR0370570	NADIA SOUZA DOS SANTOS	35.107.872/0001-38	48610.002852/2020-31
GLPSP0370522	O PONTO DO GAS COMERCIO DE GLP LTDA	39.613.947/0001-03	48610.007882/2020-34
GLPSC0370536	OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	39.327.803/0001-90	48610.000871/2021-12
GLPSP0370580	PEDRO GERALDO DA COSTA	36.426.128/0001-69	48610.005929/2020-25
GLPGO0370520	R S CENTRAL LTDA	37.876.706/0001-21	48610.000855/2021-11
GLPSE0370562	RAFAEL VICTOR DOS SANTOS MENDES	37.913.838/0001-86	48610.000898/2021-05
GLPRN0370548	ROMARIO WALBER DA COSTA DE ASSIS EIRELI	39.909.571/0001-89	48610.000885/2021-28
GLPSE0370532	RPB AUTO POSTO LTDA	07.075.892/0007-24	48610.000446/2021-15
GLPBA0370578	RS ROCHA COMERCIO VAREGISTA DE GAS LTDA	22.803.768/0001-36	48610.000910/2021-73
GLPMG0370518	SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA 69714606691	37.297.981/0001-90	48610.000854/2021-77
GLPSP0370501	TALYMARI COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	39.573.137/0001-70	48610.000846/2021-21
GLPBA0370566	TERCIO CIRQUEIRA CORREIA	38.392.703/0001-85	48610.000852/2021-88
GLPPA0370568	TROPICAL COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	39.277.319/0001-02	48610.000877/2021-81
GLPMT0370550	TROVAO COMERCIO AGUA E GAS EIRELI	39.688.341/0001-37	48610.000887/2021-17
GLPRS0370514	WAGNER LEANDRO ESCALANTE DUARTE	40.052.915/0001-65	48610.000850/2021-99

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 189, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao GUILHERME MARCONI DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ nº 20.986.330/0001-05, conforme Processo nº 48610.202671/2019-70.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 307, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para os anos 2020 - 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 22, § 2º, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e

Considerando a necessidade de formalizar e atualizar o planejamento estratégico institucional, conforme o art. 22, § 2º, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece que os órgãos e as entidades de que trata o caput elaborarão ou atualizarão seu planejamento estratégico institucional de forma alinhada ao PPA 2020-2023 e aos planos nacionais, setoriais e regionais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período de 2020 a 2023, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA 2020-2023), a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD 2020-2031) e o Plano Nacional de Saúde (PNS 2020-2023).



Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional é o instrumento que orientará a priorização de atuação e a definição de metas, indicadores e projetos estratégicos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 3º Compõem o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério da Saúde para o período de 2020 a 2023:

I - Missão: Promover a saúde e o bem estar de todos, por meio da formulação e implementação de políticas públicas de saúde, pautando-se pela universalidade, integralidade e equidade;

II - Visão: Sistema de Saúde Público efetivo e reconhecido por todos;

III - Valores Institucionais: Inovação, Comprometimento, Empatia, Transparência, Ética, Eficiência e efetividade, Sinergia e Sustentabilidade;

IV - Mapa estratégico, composto pelas seguintes perspectivas e objetivos estratégicos:

a) perspectiva 1 (resultados para a sociedade): objetivo estratégico 1 - Garantir a saúde universal e integral;

b) perspectiva 2 (resultados para o público-alvo):

1. objetivo estratégico 2 - Ampliar o acesso a serviços de saúde de qualidade e em tempo adequado;

2. objetivo estratégico 3 - Reduzir e controlar doenças e agravos;

3. objetivo estratégico 4 - Intensificar o acesso a vacinas, medicamentos e demais insumos estratégicos;

4. objetivo estratégico 5 - Fortalecer a imagem do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) perspectiva 3 (processos internos):

1. objetivo estratégico 6 - Ampliar a atenção primária de forma integrada;

2. objetivo estratégico 7 - Ampliar a oferta de serviços de atenção especializada;

3. objetivo estratégico 8 - Intensificar as ações de vigilância em saúde;

4. objetivo estratégico 9 - Aprimorar o subsistema de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

5. objetivo estratégico 10 - Otimizar a aquisição e distribuição de medicamentos e demais insumos estratégicos;

6. objetivo estratégico 11 - Qualificar o trabalho e os profissionais em saúde;

7. objetivo estratégico 12 - Aprimorar o modelo de financiamento do SUS;

8. objetivo estratégico 13 - Aprimorar a gestão integrada da rede de saúde;

9. objetivo estratégico 14 - Fortalecer o monitoramento e avaliação de políticas públicas em saúde;

10. objetivo estratégico 15 - Ampliar o conhecimento científico e a oferta de soluções tecnológicas em saúde;

11. objetivo estratégico 16 - Modernizar os serviços de saúde, com foco na transformação digital;

12. objetivo estratégico 17 - Aprimorar a governança e a integridade institucionais;

13. objetivo estratégico 18 - Desenvolver a gestão da informação e do conhecimento.

d) perspectiva 4 (aprendizagem e crescimento):

1. objetivo estratégico 19 - Desenvolver a gestão estratégica de pessoas;

2. objetivo estratégico 20 - Integrar sistemas e tecnologias com foco na transformação digital; e

3. objetivo estratégico 21 - Aprimorar a gestão orçamentária e financeira.

Art. 4º O Planejamento Estratégico Institucional, após a definição de metas, indicadores e projetos estratégicos, será formalizado pelo Plano Estratégico Institucional (PEI), o qual deverá ser dada ampla divulgação e publicado na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os órgãos vinculados ao Ministério da Saúde deverão ter seus planejamentos estratégicos estabelecidos em consonância com o apresentado nesta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

DESPACHO Nº 42, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25000.026031/2018-59

Interessado: Fundação Padre Albino, mantenedora do Hospital Emílio Carlos, CNPJ 47.074.851/0009-08.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 37/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

DESPACHO Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Ref. Processo Administrativo:25000.204105/2019-85

Interessado: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ 10.894.988/0001-33.

DECISÃO:À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 144/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon do Pará

CNPJ: 03.509.276/0001-98

Município/UF: Rondon do Pará/PA

Título do projeto: Pará para todos: Cuidados Integrals à Saúde das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas de Rondon do Pará/PA

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Processo NUP: 25000.002630/2017-04

Período analisado: Exercício 2019

Embasamento: Parecer de Mérito nº 26/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0018844410).

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ALVES DE MOURA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 790, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 415, de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO

EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª

EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE

(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351787615201479

4435075209 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril

4435082201 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento

4435090202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

4434988202 GENÉRICO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento

AZICIN 25351184375201559

0192211214 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 4435075209 - 25351787615201479)

0192213211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão maior de equipamento - 4435082201 - 25351787615201479)

0192207216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Mudança maior de método analítico - 4435090202 - 25351787615201479)

0192209212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento - 4434988202 - 25351787615201479)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

ASTRO IV 25351429172201688

0226937216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril - 4435075209 - 25351787615201479)

0226933213 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão maior de equipamento - 4435082201 - 25351787615201479)

0226939212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Mudança maior de método analítico - 4435090202 - 25351787615201479)

0226935210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento - 4434988202 - 25351787615201479)

CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 253510046250092

3273879200 GENÉRICO - Mudança relacionada ao diluente

3330373208 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação

3330460202 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento

ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 25351262055200494

4609664207 GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA

HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25351022932201620

0414614210 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Substituição de fabricante do IFA - 0034221211 - 25351109182201223)

IRBESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351009974201195

0179330216 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

QUET 25351022629201627

0414616216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Substituição de fabricante do IFA - 0034221211 - 25351109182201223)

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25351109182201223

0034221211 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA

QUETIBUX 25351109239201232

0034322216 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA

INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

AMPLOSPEC 250000061059420

0654724149 SIMILAR - Alteração de local de fabricação do fármaco

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.

BART H 25351630494201414

0525221211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0179330216 - 25351009974201195)

TRIAXIN 25351630492201417

3442761209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE

(Mudança relacionada ao diluente - 3273879200 - 253510046250092)

3551218201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE



(Ampliação dos limites de especificação - 3330373208 - 253510046250092)
3551214208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 3330460202 - 253510046250092)

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
IRBE H 25351728798201411
0381298217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0179330216 - 25351009974201195)

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 802, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento à Ação Judicial (Processo nº 1040674-56.2019.4.01.3400 - NUP: 00424.147889/2019-25 - 2ª Vara Federal Cível da SJDF) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto FLUAZINAM TÉCNICO RAINBOW.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69
FLUAZINAM TÉCNICO RAINBOW
25351.142758/2015-43
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0206337/15-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 791, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): PRODUTOS A BASE DE CANABIDIOL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0560045/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site <https://terracannabis.com.br/>, que redireciona para o site <https://terracannabismedicinal.com/> dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976 e com o artigo 12. da Resolução-RDC nº 327/2019. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

2. Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
Produto - Apresentação (Lote): PROLOPA - (200,0 + 50,0) MG COM CT FR VD AMB X 30(RJ1564);PROLOPA - (100,0 + 25,0) MG COM CT FR VD AMB X 60(RJ0685);PROLOPA - (100,0 + 25,0) MG COM SUS CT FR VD AMB X 30(RJ0632);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0636859/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão de identificação de desvio de qualidade relativo à presença de pontos pretos nos comprimidos com decréscimo no teor de benserazida no tempo 12 dos estudos de estabilidade de acompanhamento, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.

3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): SIBUTRAMIN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0579905/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites www.casasbahia.com.br e globalnoticias.org do produto fabricado por empresa desconhecida, na forma farmacêutica cápsulas, composto por combinação de fibras de alta concentração e amidos de polímero da glicose e com alegações terapêuticas relacionadas ao emagrecimento, em desacordo com o art. 56 do Decreto-Lei n. 986/1969, anexos da RDC n. 27/2010 e anexos da IN 28/2018, sem a devida regularização junto à Anvisa como medicamento específico, ferindo o parágrafo 3º do artigo 3º da RDC 24 de 2011 e, consequentemente, descumprindo o disposto no artigo 8º da Lei 5.991 de 1973 e dos artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

4. Empresa: Quality Farmácia de Manipulação LTDA - CNPJ: 13.416.841/0002-07
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS();

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0535587/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da manipulação, divulgação e comercialização, por meio do site <https://qualitymanipulacao.com.br/>, de fórmulas magistrais, que são fórmulas individualizadas e sem registro na ANVISA e que só podem ser preparados sob prescrição médica, sendo que a divulgação desses produtos é proibida ao público em geral. Além disso, restou evidenciado que muitas das preparações magistrais apresentam nomes comerciais que induzem indicações terapêuticas, como: Cápsulas para Fumante, Imunidade de Leão, Cápsula Controle Emocional, Cápsula da Beleza, dentre outros, e que a empresa tem realizado divulgação de medicamentos contendo dosagem pré-definida, informações quanto a indicação e posologia, em desacordo com o §1º do art. 58, o artigo 59 e o item I do art. 67 da Lei nº 6.360/1976 e o item 5.14 da RDC 67/2007. As medidas determinadas se aplicam a todos os produtos magistrais, não apenas os listados nesta publicação, disponíveis no referido site e em quaisquer outros meios de divulgação e comercialização sob responsabilidade da empresa Quality Farmácia de Manipulação Ltda - 13.416.841/0002-07.

5. Empresa: VEMATE VERDINHA IND. DO MATE LTDA. - CNPJ: 83.947.796/0001-11
Produto - Apresentação (Lote): CHÁ DE SENE FAN XIE YE (TODOS); CHÁ DE QUEBRA PEDRA SHÍTOU XIUXI (TODOS); CHÁ DE MACELA GÂN JÚ (TODOS); CHÁ MISTO DE GINKGO BILOBA E GINSENG RAIGUO RENSHEN (TODOS); CHÁ DE ESPINHEIRA SANTA JIAN PI WAN (TODOS); CHÁ DE AMORA BRANCA SANG YE (TODOS); CHÁ DE ALCACHOFRA CHOXIAN JI (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0516336/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação e divulgação e comercialização, por meio dos sites <http://vemat.com.br/produtos/chas>, www.americanas.com, www.magazineluiza.com.br e shoptime.com.br, de produtos fabricados pela empresa Vemate Verdinha Ind. do Mate LTDA, CNPJ: 83.947.796/0001-11 como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopéia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

6. Empresa: Desconhecida - CNPJ:
Produto - Apresentação (Lote): FEMMATROPIN (TODOS); GW501516 (TODOS); CARDARINE (TODOS); LGD-4033 (TODOS); LIGANDROL (TODOS); MK-2866 (TODOS); OSTARINE (TODOS); SARM (SELECTIVE ANDROGEN RECEPTOR MODULATOR) (TODOS); IBUTAMOREN (TODOS); MK-677 (TODOS); LAXOSTERONE (TODOS); FEMATROPE (TODOS); 5-ALFA-HIDROXI-LAXOGENINA (TODOS); ENOBOSARM (TODOS); TESTOLONE (TODOS); RAD-140 (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0535862/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Identificação no mercado de produtos contendo Modulador Seletivo de Receptores Androgênicos (SARM, Selective Androgen Receptor Modulators, substância tipo esteróide ou andrógeno, ferindo o artigo 5º da RDC 204 de 2006, os artigos 6º e 8º da Lei 5.991 de 1973, os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6.360 de 1976 e o artigo 3º da RDC 96 de 2008. Este tipo de insumo farmacêutico ativo não teve sua eficácia e segurança avaliados e aprovados pela Anvisa. Esta resolução se aplica a quaisquer produtos contendo este tipo de substância, mesmo que aqui não listadas, e se aplica a quaisquer meios de comércio, propaganda e anúncio, sejam eles físicos ou remotos.

7. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): DIANABOL (TODOS); LIPOSTABIL (TODOS); STANOZOLOL (TODOS); DURATESTON (TODOS); TRI TREMBOLONA (TODOS); ENANTATO DE TREMBOLONA (TODOS); ACETATO DE TREMBOLONA (TODOS); VIAGRA PRAMIL (TODOS); VARIOS
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0549817/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.anabolizandoonline.com.br/ dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos das marcas Gold Labs, Trembolife, King Pharma, Landerlan, Landeerland Gold e Rhone-Poulenc Aventis, ou de quaisquer outras marcas, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

8. Empresa: E S T KLEIN &CIA LTDA - CNPJ: 05.283.867/0001-15
Produto - Apresentação (Lote): YNXINGYE - HERBA GINKGO - VIOMEGA (TODOS); TU FU LING - RHIZOMA SMILACIS GLABRAE - VIOMEGA (TODOS); GAN CAO - RADIX GLCYRRHIZAE - VIOMEGA (TODOS); REN SHEN - RADIX GINSENG - VIOMEGA (TODOS); YU JIN - RADIX CURCUMAE - VIOMEGA (TODOS); PU GONG YIN - HERBA TARAXACI - VIOMEGA (TODOS); MU ZEI - HERBA EQUISETH HIEMALIS - VIOMEGA (TODOS); BAI JI LI - FRUCTUS TRIBULI - VIOMEGA (TODOS); XIAO HUI XIANG - FRUCTUS FOENICULLI VULGARIS - VIOMEGA (TODOS); SHAN ZHA - FRUCTUS CRATAEGI - VIOMEGA (TODOS); SANG YE - FOLIUM MORI - VIOMEGA (TODOS); FAN XIE YE - FOLIUM SENNAE - VIOMEGA (TODOS); SUO LUO ZI - FRUCTUS AESCULI - VIOMEGA (TODOS); ZHI SHI - FRUCTUS AURANTII IMMATURUS - VIOMEGA (TODOS); E ZHU - RHIZOMA CURCUMAE - VIOMEGA (TODOS); GAN JIANG - RHIZOMA ZINGIBERIS - VIOMEGA (TODOS); XIE CAO - RHIZOMA VALERIANAE - VIOMEGA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0639901/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização, por meio do site <https://www.viomega.com.br/produtos/mtc>, de produtos fabricados pela empresa Apisnutri Produtos Alimentícios, CNPJ 06.161.952/0001-73, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos ou produtos fitoterápicos tradicionais sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

9. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ZHI ZHU XIANG - VALERIANA - MACROPHYTUS (TODOS); JI LI - TRIBULUS TERRESTRIS - MACROPHYTUS (TODOS); FANG XIE YE - SENE - MACROPHYTUS (TODOS); YINXING YE - GINKGO BILOBA - MACROPHYTUS (TODOS); JIANG HUANG - CÚRCUMA - MACROPHYTUS (TODOS); SANG YE - AMORA BRANCA - MACROPHYTUS



(TODOS); YANG JI - ALCACHOFRA - MACROPHYTUS (TODOS); GOU TENG - UNHA DE GATO - MACROPHYTUS (TODOS); RENSHEN - GINSENG - MACROPHYTUS (TODOS);SUO LUO ZI - CASTANHA DA ÍNDIA - MACROPHYTUS (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0647887/21-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização, por meio dos siteswww.macrophytus.com.br/ e www.magazinedosuplemento.com.br/, de produtos fabricados por empresa desconhecida, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos ou produtos fitoterápicos tradicionais sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO RE Nº 792, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 1.030, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 9 de abril de 2020, Seção 1, página. 115, conforme as informações constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.353.872/0001-57
Produto - (Lote): Eletrodo Bipolar(LOTES A PARTIR DE 10/09/2018);ELETRODO DE ALÇA PARA T.U.R.P(LOTES A PARTIR DE 10/09/2018);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0639782/21-4
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação
Motivação: Considerando o deferimento da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, Expediente 0144030/21-7, de 12/01/2021.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 793, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

NEUROPHARMA FARMACEUTICA E BIOTECNOLOGIA LTDA / 14.141.981/0001-00
25351.028894/2014-57 / 1404382
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0577327210

FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-36
25351.034443/2021-88 / 1250511
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0650388216

RESOLUÇÃO RE Nº 794, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

NEUROPHARMA FARMACEUTICA E BIOTECNOLOGIA LTDA / 14.141.981/0001-00
25351.028894/2014-57 / 1404382
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0577329216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 795, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

ADS II MANIPULAÇÃO LTDA / 01.046.448/0001-09
25351.057875/2021-67 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0615388217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 796, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

LNC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. / 05.688.799/0001-74
25023.020738/2003-15 / 2037325
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0672774213
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

MEL NATURAL IND E COM DE APITERAPICOS LTDA / 80.523.517/0001-02
2300195 / 2021204
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0672993212
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Empresa com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

RESOLUÇÃO RE Nº 797, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DROGARIA MOTTA LTDA / 39.427.196/0001-30 25351.040422/2021-00 / 7785422 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560792212 -----
DROGARIA E PERFUMARIA OLIVIA LTDA / 40.648.810/0001-73 25351.057740/2021-00 / 7785761 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614616213 -----
----- maria r. p. vieira / 22.491.218/0001-29 25351.039656/2021-04 / 4030186 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0559005211 ----- YESHUA ODONTOLOGIA LTDA / 19.888.096/0002-85 25351.815707/2021-05 / 8217391 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0624462218 ----- FARMACIA HOLISTICA LTDA ME / 02.673.351/0004-31 25351.057733/2021-08 / 7785709 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614595217 ----- D D RASCH COMERCIO DE COSMETICOS / 07.536.971/0001-08 25351.034601/2021-08 / 4030172 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544615212 ----- LUCIA SAMARA GONCALVES DE SA / 40.057.031/0001-01 25351.038275/2021-08 / 7785440 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0556982216 ----- GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 09.460.388/0002-69 25351.034369/2021-08 / 8217403 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544359216 ----- MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 71.605.265/0001-61 25351.379872/2020-09 / 3101423 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0197451217 ----- rogerio dias cardoso / 37.003.827/0001-69 25351.633968/2020-10 / 7785498 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0565397214 - ----- BECKER E ROEHRIG LTDA / 04.099.508/0001-40 25351.907556/2021-11 / 1250508 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0658554212 ----- EXITO REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 23.859.403/0001-96 25351.034580/2021-12 / 8217479 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544594215 ----- DROGARIA JOBIM LTDA / 38.353.097/0001-99 25351.040429/2021-13 / 7785285 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560813219 ----- TORRES DROGARIA E FARMACIA LTDA / 40.512.785/0001-04 25351.036117/2021-13 / 7785467 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0550213216 ----- D D RASCH COMERCIO DE COSMETICOS / 07.536.971/0001-08 25351.034622/2021-15 / 1250556 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544637216 ----- SALES COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 32.273.337/0001-69 25351.045891/2021-15 / 7785589 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577395214 ----- ANGELONI E OLIVEIRA DRUGSTORE LTDA / 39.677.155/0001-00 25351.040436/2021-15 / 7785194 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560834211 ----- KLEBERT GEOVANE BARROS DOS SANTOS / 39.769.675/0001-35 25351.057724/2021-17 / 7785618 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614568210 ----- DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1098-31 25351.057731/2021-19 / 7785697 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614589212 ----- h.f.e. comercio de material medico hospitalar ltda / 21.153.043/0001-87 25351.808411/2021-20 / 3101441 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0444556214 ----- DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0539-63 25351.040427/2021-24 / 7785301 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560807214 ----- RAUL DRULIS LTDA / 39.737.592/0001-64 25351.920303/2021-24 / 7785788 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0548940217 ----- FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-36 25351.034596/2021-25 / 4030169 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544610211 ----- MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 71.605.265/0001-61 25351.379884/2020-25 / 4030141 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0197433219 ----- DROGARIA VITALFARMA EIRELI / 34.454.070/0001-31 25351.874314/2021-25 / 7785649 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0339997214 ----- CRISTIANA LIMA DE SOUZA / 37.110.479/0001-29 25351.040434/2021-26 / 7785237 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560828217 ----- farmácia cruz Ribeiro ltda-ME / 15.567.471/0002-34 25351.057729/2021-31 / 7785670 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614583213 ----- Drogeria e perfumaria Holly Name LTDA / 35.594.004/0001-20 25351.057736/2021-33 / 7785730 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614604210 ----- JESSICA D. ARAUJO EIRELI / 40.184.460/0001-31 25351.057447/2021-34 / 7785604 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0613593215 ----- GS SILVA COMERCIO LTDA / 39.608.654/0001-38 25351.040425/2021-35 / 7785359 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560801215 ----- Rodrigo dos Passos de Almeida / 40.444.182/0001-04 25351.040432/2021-37 / 7785254 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560822218 ----- JOSIANE DELFINO PEREIRA FARMACIA / 21.386.340/0001-72 25351.057119/2021-38



/ 7785592 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0612270211 -----
----- DROGARIA E PERFUMARIA SAMUEL LTDA / 39.794.488/0001-01
25351.045889/2021-38 / 7785561 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0577389210 ----- Cordeiro Indústria de Produtos de Limpeza Ltda
EPP / 35.592.602/0001-60 25351.034474/2021-39 / 3101437 712 - AFE - CONCESSÃO -
SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0544477219 -----
DROGARIA QUEROFARMA LTDA / 29.703.289/0001-97 25351.038974/2021-40 / 7785436
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0557956212 -----
----- J E DOS SANTOS PIRES ME / 05.680.085/0001-10 25351.034391/2021-40 / 8217417
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544382218 -----
----- EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA /
63.503.007/0152-59 25351.057727/2021-42 / 7785652 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614577219 ----- DROGARIA UNIAO DE
MESQUITA LTDA / 39.308.512/0001-55 25351.057734/2021-44 / 7785712 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614598211 ----- WSB
COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.028.402/0001-77 25351.040423/2021-46 /
7785405 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560795217 -----
----- EXTRATUS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 36.265.318/0001-41
25351.040430/2021-48 / 7785271 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0560816213 ----- FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-36 25351.034419/2021-49 / 8217421 856 - AFE -
CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544414217
25351.034417/2021-50 / 3101406 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544412214 ----- FRANCIS
NOGUEIRA CORTES / 36.947.295/0001-55 25351.986854/2021-51 / 7785774 70152 -
AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0469743210 -----
----- DROGARIA DESCONTÃO FARMA LTDA / 38.973.758/0001-89
25351.057725/2021-53 / 7785621 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0614571210 ----- RCS DROGARIA E COMERCIO LTDA /
39.342.418/0001-12 25351.821608/2021-54 / 7785500 70152 - AFE/AE - RECURSO
ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0466110219 -----
EXITO REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA /
23.859.403/0001-96 25351.034461/2021-60 / 3101410 740 - AFE - CONCESSÃO -
SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544462211 -----
----- farma populis ltda / 36.529.365/0001-55 25351.045890/2021-62 /
7785575 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577392210 -----
----- renata drulis eireli / 72.727.456/0005-92 25351.945629/2021-64 / 7785484
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0549428211 -
----- AMERICA MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA /
34.465.755/0002-64 25351.057730/2021-66 / 7785683 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614586218 ----- D.R. DE ALMEIDA ME /
21.557.323/0002-31 25351.040435/2021-71 / 7785210 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560831217 ----- TRADEXX MED
COMERCIO, IMPORTACAO &EXPORTACAO LTDA / 14.975.469/0001-50 25351.808324/2021-
72 / 4030155 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto
farmácia e drogaria) / 0322807212 ----- wr calçados eireli /
25.369.684/0001-24 25351.034420/2021-73 / 8217434 856 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544415213 -----
CLARO VIDA DROGARIA EIRELI / 27.807.648/0003-92 25351.057739/2021-77 / 7785757 733
- AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614613219 -----
- MARK FARDAMENTOS LTDA / 35.280.984/0001-96 25351.034445/2021-77 / 8217448 861
- AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0544444213 -----
----- RAFAEL GIRÃO DE SOUSA / 35.876.715/0001-97 25351.040428/2021-79 /
7785299 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560810214 -----
----- DROGARIA MOULIN LTDA / 40.112.801/0001-63 25351.040426/2021-80 /
7785328 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560804210 -----
----- DROGARIA E PERFUMARIA MIVFARMA / 39.281.991/0001-63
25351.938494/2021-81 / 7785471 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0547194210 ----- DROGARIA
ECONOMICA LTDA / 40.499.531/0001-95 25351.040433/2021-81 / 7785241 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560825212 ----- J R
MAGALHAES LTDA / 40.269.336/0001-79 25351.038173/2021-84 / 7785453 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0556791212 -----
FARMACIA RAMOS DE PADUA LTDA / 08.621.227/0004-09 25351.057737/2021-88 /
7785743 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614607214 -----
----- LCHM DROGARIA LTDA / 40.129.166/0001-27 25351.040424/2021-91 /
7785376 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560798211 -----
----- MISTERLINE DANIELLE ALEXANDRE FERREIRA / 37.836.957/0001-82
25351.040431/2021-92 / 7785268 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0560819218 ----- DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0892-02
25351.045888/2021-93 / 7785558 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0577386215 ----- LEVEL FARMACÊUTICA LTDA / 13.458.946/0001-
48 25351.034508/2021-95 / 8217465 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 0544514211 ----- FERNANDO PIERROTTI SOUZA -
ME / 05.847.334/0001-19 25351.584194/2020-96 / 8217451 7056 - AFE/AE - Recurso
Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0288263219 -----
----- EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0134-
77 25351.057728/2021-97 / 7785666 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
/ 0614580219 ----- EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO
LTDA / 63.503.007/0138-09 25351.057735/2021-99 / 7785726 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614601215

RESOLUÇÃO RE Nº 798, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no
anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

ADS II MANIPULAÇÃO LTDA / 01.046.448/0001-09
25351.001119/2003-00 / 0227682
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578123210

ELI MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE / 37.228.234/0001-09
25351.594123/2020-00 / 7771256
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563212219

DROGARIA CRISOSTOMO LTDA / 04.522.644/0001-09
25351.382379/2014-10 / 7232399
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578127212

DROGARIA ADILFARMA LTDA ME / 07.803.037/0001-05
25351.015435/2014-11 / 7083434
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0653894211

rodrigo de souza pereira - me / 14.618.719/0001-03
25351.419257/2013-13 / 0961351
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0563214215

NAYLA KAUANY ARAUJO VOGADO / 37.093.976/0001-66
25351.693336/2020-13 / 7735451

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0580956218

DROGARIA RUBIM LTDA / 86.400.413/0001-89
25351.215614/2002-13 / 0120824
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0563089214

farmacia cruz ribeiro ltda-me / 15.567.471/0001-53
25351.619528/2019-16 / 7689444
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0578135213

DROGASUR COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 21.566.760/0001-30
25351.452614/2015-17 / 7405893
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0576097216
25351.452614/2015-17 / 7405893
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0576116216

GL BRANDS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 18.019.528/0001-78
25351.288466/2020-20 / 4019411
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO
MATRIZ / 0544272218

FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-
36
25351.034596/2021-25 / 4030169
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO
OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0651061211

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0004-44
25351.183951/2002-26 / 0184596
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0578143214

M SOLL COSTA EIRELI / 17.122.423/0001-87
25351.692505/2012-27 / 0891461
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0563087218

PHBR MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 12.342.435/0001-
01
25351.502829/2011-30 / 8078694
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0544097211
25351.502829/2011-30 / 8078694
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0544099214

MULTI FARMA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 22.035.266/0001-02
25351.843335/2016-31 / 7435386
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578129219

JOHN ELIAS YUSUF / 28.385.176/0001-28
25351.684808/2017-33 / 7557814
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578131211

A M P COSTA DROGARIA LTDA / 31.473.418/0001-40
25351.378715/2019-34 / 7663791
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0581635211

K S BEZERRA / 25.203.579/0001-10
25351.899822/2020-35 / 7746467
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0578137210

Victoria Frade Barbosa / 38.559.213/0001-20
25351.674201/2020-41 / 7774158
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0578139216

JVI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA / 12.069.918/0001-76
25351.315998/2020-47 / 4026546
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO
OU REDUÇÃO DE CLASSE / 0428924212

FARMACIA SOUZA &MORAIS LTDA / 31.959.004/0001-25
25351.086813/2019-48 / 7636904
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578125216

FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-
36
25351.034419/2021-49 / 8217421
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0650389212
25351.034419/2021-49 / 8217421
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0650321219
25351.034417/2021-50 / 3101406
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0650317211

F &F COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 28.480.993/0001-65
25351.320197/2019-60 / 7658328
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0578146219

A R FARMA LTDA / 38.686.410/0001-00
25351.575353/2020-61 / 7770798
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0581177215

CAMELO &NUNES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 24.172.714/0001-45
25351.044598/2016-65 / 7454656
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0575558211
25351.044598/2016-65 / 7454656
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0575436214

DROGARIA COELHO PEREIRA LTDA / 11.241.928/0002-65
25351.935393/2020-77 / 7748667
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0426896212

FARMA LIMA EIRELI / 04.249.149/0001-60
25351.587369/2019-83 / 7685564
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0441859210

BOSS MEDICAL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO REPRESENTACAO MATERIAL
MEDICO LTDA / 38.098.340/0001-70
25351.857913/2021-84 / 8215677
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0418035211

FARMACIA SERRA LTDA / 32.454.882/0001-51
25351.266604/2019-86 / 7652433



7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0578133217

FARMASANTOS LTDA / 02.362.029/0001-49

25351.435186/2013-98 / 0972001

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0577418217

RESOLUÇÃO RE Nº 799, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

FARMACIA E DROGARIA CASTELO POPULAR / 38.625.758/0001-98

25351.057726/2021-06 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614574214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

prime farma ltda / 39.534.407/0001-34

25351.938483/2021-09 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320821214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

BRITOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.723.653/0001-58

25351.057732/2021-55 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614592212

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

I. VASCONCELOS CAVALCANTE / 40.258.475/0001-05

25351.034408/2021-69 /

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544400216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

FARMAMAI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 10.761.084/0001-30

25351.938489/2021-78 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0320839217

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

I. VASCONCELOS CAVALCANTE / 40.258.475/0001-05

25351.034533/2021-79 /

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0544544218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

25351.034378/2021-91 /

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544368215

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 800, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

GOMES &BARCELOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME / 21.211.618/0001-70

25351.529680/2015-84 / 7413321

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0192725216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

carlos henrique munin de lima / 39.834.323/0001-16

25351.953804/2021-97 / 7781790

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0578141218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 801, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

KEYLA M. MARQUES ROCHA EIRELI / 26.031.002/0001-31

25351.034465/2021-48 / 1250525

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0544466217

CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 33.157.752/0001-10

25351.034612/2021-80 / 1250542

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0544627211

D D RASCH COMERCIO DE COSMETICOS / 07.536.971/0001-08

25351.034605/2021-88 / 1250539

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0544619218

FSA MEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.835.723/0001-36

25351.034443/2021-88 / 1250511

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0544441214

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.383, de 26 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2003, Seção 1, Pag. 83.

Onde se lê:

EMPRESA : MAGNOS INDUSTRIAL DE COSMÉTICOS LTDA

AUTORIZ/MS : 2.03578.4

C.N.P.J. : 67.338.269/0001-53

PROCESSO : 25351.011464/2003-43

END. : RUA NOVO HAMBURGO, Nº 53

BAIRRO : JARDIM GONÇALVES

MUNICÍPIO : ITAQUAQUECETUBA

UF : SP

CEP : 08573600

TELEFONE : (11) 4640-3640

ÁREA: COSMÉTICO

ATIVIDADE/CLASSE FABRICAR COSMÉTICOS

Leia-se:

EMPRESA : MAGNOS INDUSTRIAL DE COSMÉTICOS LTDA

AUTORIZ/MS : 2.03578.4

C.N.P.J. : 67.338.269/0001-53

PROCESSO : 25351.011464/2003-43

END. : RUA NOVO HAMBURGO, Nº 52

BAIRRO : JARDIM GONÇALVES

MUNICÍPIO : ITAQUAQUECETUBA

UF : SP

CEP : 08573600

TELEFONE : (11) 4640-3640

ÁREA: COSMÉTICO

ATIVIDADE/CLASSE FABRICAR COSMÉTICOS

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 784, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: CG COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS, BRINQUEDOS E TEXTEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: AV. IPANEMA, Nº 165, CONJ. 407 E 408

BAIRRO: DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL / ALPHAVILLE

MUNICÍPIO: BARUERI

UF: SP

CEP: 06.472-002

CNPJ: 34.038.663/0001-17

PROCESSO: 25759.915200/2021-60 (EXP: 0271745/21-0)

AUTORIZ/MS: 9.09492-1

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica, por conta e ordem.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204332 - O Embate
Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
Processo: 01400004323202084
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 798.666,00
Prazo de Captação: 23/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Pré produção, produção, manutenção e realização da temporada do espetáculo O EMBATE, de Marillos Silva.
204591 - A verdade por trás do Anjo Negro
MARCEL GIUBILEI DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ/CPF: 27.804.770/0001-43
Processo: 01400004582202013
Cidade: São Sebastião do Paraíso - MG;
Valor Aprovado: R\$ 712.870,57
Prazo de Captação: 23/02/2021 à 30/06/2021
Resumo do Projeto: Em 1948, a Companhia Maria Della Costa de teatro ensaia seu próximo espetáculo, "O Anjo Negro", de Nelson Rodrigues. Durante os ensaios, é sugerido que na peça, o papel do personagem principal seja representado por um ator branco pintado de graxa. A partir daí, o espetáculo traz a tona como essa notícia incide nos bastidores da companhia e de que forma era vista a questão racial na época.
204595 - ULTRA FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400004586202093
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.047,91
Prazo de Captação: 23/02/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: Itinerar por cidades de várias regiões do Brasil uma peça teatral infanto-juvenil voltada a alunos de escolas públicas com temática relacionada aos temas do nosso cotidiano, levando as escolas ao teatro fomentando assim a formação de público, bem como desenvolvimento de palestras sobre artes cênicas como medida de Contrapartida Social. Classificação livre.
204599 - Jornada ao Oeste
Denisson Beretta Gargione
CNPJ/CPF: 10.505.404/0001-90
Processo: 01400004590202051
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 349.937,50
Prazo de Captação: 23/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Jornada ao Oeste" constitui a montagem e apresentação do espetáculo de teatro de bonecos homônimo, em uma livre adaptação da obra de 1570, o romance mitológico do escritor chinês Wu Cheng'en. A proposta, inclui, além da montagem e apresentação do espetáculo "Jornada ao Oeste", a escrita de um livro infanto-juvenil, o lançamento de um documentário (média metragem) sobre o processo, além de uma intensa programação de oficinas teatrais (contrapartida social).
204600 - O Menino Beethoven visita o Brasil - Turnê Espírito Santo
DESIGN PROPRIO COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96
Processo: 01400004591202004
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 477.650,00
Prazo de Captação: 23/02/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: Este ano celebramos 250 anos de nascimento do gênio Beethoven. Voltado a crianças com pouco acesso a bens culturais, de regiões fora do eixo RJ-SP, "O Menino Beethoven visita o Brasil - Turnê Espírito Santo" é um espetáculo infantil inédito, recém pré selecionado no edital "Chamada Vale" para captação e realização. Criado em formato inusitado de teatro musical de bonecos, em que dialogam personagens de diferentes épocas, revelando a importância da música clássica e a sua relação com a música brasileira, dentro de sucessos que marcaram o imaginário popular nos últimos séculos. Com direção cênica e criação de bonecos pelo renomado grupo Giramundo. Com itinerância de 05 cidades do Espírito Santo: Vitória e mais 04 municípios do interior, Fundão, Santa Leopoldina, Colatina e Anchieta, em espaços não-convencionais. Como atividade complementar, realizaremos oficinas de formação musical para professores e alunos da rede pública e para crianças (musicalização infantil e criação de bonecos).
204601 - Mostra de Folclore de General Câmara
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
Processo: 01400004592202041
Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 197.505,00
Prazo de Captação: 23/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar na cidade de General Câmara, interior do Rio Grande do Sul, uma mostra de folclore gaúcha, com a participação de artistas e grupos que desenvolvem seus trabalhos a partir do folclore gaúcho. Será realizada também atividade de exibição de filmes e palestras formativas como contrapartida social.
204602 - O LÚDICO DA MÁGICA - EDIÇÃO SUL
IGOR RIBEIRO DE BARROS
CNPJ/CPF: 35.686.730/0001-72
Processo: 01400004593202095
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 999.939,60
Prazo de Captação: 23/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma nova edição do espetáculo "O Lúdico da Mágica", levando o público a um encontro surpreendente entre a tradição da arte circense e as novas possibilidades que se abrem por meio dos avanços tecnológicos para o fazer artístico.

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200071 - MUSICALMENTE - O MUSICAL
MATHEUS DE ANDRADE DINIZ RODRIGUES 17989651785
CNPJ/CPF: 31.081.451/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/02/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182164 - AÇÃO COMUNITÁRIA FUNDARTE
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Cidade: Montenegro - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201866 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS 33 anos
OM Arts - Produções e Projetos Culturais Ltda (MultiArte Emp. Culturais)
CNPJ/CPF: 03.717.315/0001-42
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Reduzido: R\$ 412.365,00
Valor total atual: R\$ 1.931.855,20

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 171116 - ÚLTIMO ROMANCE, publicado na portaria nº 0478/17 de 07/08/2017, no D.O.U. de 08/08/2017, para Ninguém dirá que é tarde demais.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PORTARIA Nº 103, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

NOME	CPF	AREA	SEGMENTO
ADEILTON LIMA DA SILVA	33383286134	Humanidades	Eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura
			Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
LUIS HENRIQUE MIOTO	04835334914	Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Ações de documentação ou digitalização de acervo bibliográfico e arquivístico, pesquisa, sistematização de informação
			Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
			Preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial
MYREIKA LANE DE OLIVEIRA FALCAO	43368409387	Análise de medidas de acessibilidade à produtos e bens culturais	Análise de medidas de acessibilidade à produtos e bens culturais
		Artes Visuais	Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021022300052

52

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Humanidades	Manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico
		Museus e Memória	Documentação e digitalização de acervos, sistemas de informações
			Exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia
		Música	Música em geral
NADIA MORENO RODRIGUES	05665311863	Audiovisual	Ações de capacitação e treinamento de pessoal
RODRIGO TEODORO DE PAULA	99404214604	Música	Música em geral
SARA MORENO ROCHA	06030507605	Artes Visuais	Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas, e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais
			Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos
		Humanidades	Ações de formação e capacitação em geral, incluindo gestão e empreendedorismo cultural
		Museus e Memória	Ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras
			Ações de capacitação e treinamento de pessoal
			Doação ou aquisição de acervos para museus e instituições de preservação da memória
			Exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia
			Planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos
		Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural
			Artesanato de valor cultural (origem tradicional)
			Doações ou aquisições de acervos culturais em geral para arquivos públicos e instituições culturais
			Manutenção de equipamentos culturais em geral
		Tecnologia da informação	Análise de sistemas, portais, páginas, blogs e correlatos, em sítios eletrônicos

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 515-E, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, que estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos do COVID-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IX do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE,
CONSIDERANDO a classificação da situação do COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO os efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos da pandemia no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da ANCINE; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.001998/2020-01, resolve:
Art. 1º O art. 11 da Portaria ANCINE nº 151-E, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º-A e 5-B vigoram até 31 de março de 2021, admitida a prorrogação."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Comitê de Gestão de Contratações, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - CGC-IBRAM, para amparar ações vinculadas ao Plano Anual de Contratações - PAC de que trata a Instrução Normativa Seges/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009;
Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade de procedimentos de contratação e a padronização de produtos adquiridos;
Considerando a necessidade de garantir a racionalidade burocrática de procedimentos inerentes às contratações de bens e serviços;
Considerando a necessidade de buscar maior qualidade e melhores custos para as contratações de bens e serviços realizadas;
Considerando a necessidade de manter atitude de melhoria contínua na abordagem e na sistematização dos processos de contratação de bens e serviços, com vistas ao alcance da economicidade e da eficiência e eficácia administrativa;
Considerando a importância de desenvolver ações estruturantes de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, na medida do desempenho institucional em processos de programação, aprovação e execução do Plano Anual de Compras do IBRAM;
Considerando o plano de redimensionamento das Unidades Administrativas de Serviços - UASG-IBRAM, com vistas à centralização de processos de contratação, ocasionando economia de escala nos procedimentos licitatórios, com melhorias na qualidade dos produtos, padronização de itens e rotinas, conforme diretrizes da Portaria Seges/ME nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019; e
Considerando a Instrução Normativa Seges/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, resolve:
Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão de Contratação do IBRAM - CGC-IBRAM, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, com prazo de duração indeterminado.
Art. 2º O CGC-IBRAM possui natureza estratégico-executiva, e tem a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes subsidiárias à programação, aprovação e execução do Plano Anual de Contratações do IBRAM, objetivando assegurar a uniformidade de procedimentos, a padronização de produtos, a racionalidade burocrática, a qualidade e melhores custos para as compras realizadas, em consonância com normativos pertinentes vigentes.

Art. 3º Compete ao CGC-IBRAM:
I - definir prioridades na formulação e execução do Plano Anual de Contratações do IBRAM;
II - formular, monitorar, revisar e consolidar o Plano Anual de Contratações do IBRAM;
III - submeter o Plano Anual de Contratações à aprovação da Diretoria Colegiada do IBRAM;
IV - estabelecer padrões de editais e contratos que devem ser adotados;
V - definir sugestões ou padrões de especificações técnicas de produtos e serviços que devem ser observados;
VI - definir calendário anual de contratações do IBRAM;
VII - elaborar plano de comunicação interno para divulgação das etapas de elaboração, aprovação e execução das contratações do IBRAM;
VIII - propor ações referentes ao desenvolvimento de treinamentos e capacitações relacionados aos temas de contratações públicas;
IX - definir regras gerais relacionadas a produtos e serviços comuns a serem adquiridos no âmbito do IBRAM, com vistas a promoção da economicidade, padronização e racionalização das contratações; e
X - incentivar e monitorar adesão institucional ao plano anual de contratações.
Art. 4º O CGC- IBRAM será composto por representantes das seguintes unidades:
I - o titular do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI, que o presidirá;
II - 2 (dois) representantes da Coordenação de Recursos Logísticos e Licitação - CRLL/ IBRAM;
III - 1 (um) representante do Escritório de Representação do IBRAM no Estado de Minas Gerais;
IV - 1 (um) representante do Escritório de Representação do IBRAM no Estado do Rio de Janeiro;
V - 1 (um) representante de cada uma das demais Unidades Administrativas de Serviços - UASG das Unidades Museológicas do IBRAM; e
VI - 1 (um) representante do Núcleo de Relações Institucionais - NRI, responsável pela interoperabilidade do planejamento estratégico do IBRAM e do Plano Anual de Contratações, produzindo as informações gerenciais para apresentação e deliberações no âmbito da Diretoria Colegiada do IBRAM.
§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.
§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes à Presidência do CGC- IBRAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria.
§ 3º Os representantes listados nas alíneas II a V deste artigo deverão atuar em atividades afetas ao planejamento, execução ou acompanhamento de licitações.
Art. 5º Compete à CRLL/DPGI/ IBRAM fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CGC- IBRAM.
Parágrafo único. Os documentos produzidos pelo CGC/ IBRAM serão armazenados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na unidade denominada CGC- IBRAM.
Art. 6º O CGC- IBRAM se reunirá conforme convocação de seu Presidente, por meio de:
I - sessão ordinária, realizada periodicamente, conforme cronograma de atividades anual do comitê, elaborado e divulgado sempre em sua primeira reunião do exercício; e
II - sessão extraordinária, na ocorrência de fato superveniente que exija deliberação tempestiva.
§ 1º Ao final de cada semestre, o CGC- IBRAM apresentará relatórios gerenciais com informações do Plano Anual de Contratações à Diretoria Colegiada do IBRAM.
§ 2º As deliberações do CGC- IBRAM serão tomadas por maioria simples dos seus membros.
Art. 7º Os agentes públicos, gestores e dirigentes das unidades administrativas e museológicas do IBRAM prestarão o apoio necessário aos trabalhos do CGC- IBRAM, no âmbito de suas atribuições.
Parágrafo Único. Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do CGC- IBRAM outros profissionais, servidores ou não, após aprovação prévia do Comitê, para composição de equipes de trabalho temáticas para propor encaminhamentos, elaborar notas técnicas, relatórios ou outros documentos solicitados.
Art. 8º As funções dos representantes do CGC- IBRAM e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2019, Seção 1, página 177, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2021 e término no dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL NOGUEIRA

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS
12º Ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Acervo Preservado	1.470.000	75%
	Fórmula de Cálculo: Percentual de Acervos Preservados			
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	56	70%
	Fórmula de Cálculo: Percentual de projetos apoiados			

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 853, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

ICP nº 08190.011118/21-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação apresentada por consumidor, o relato de que a empresa SASCAR, prestadora do serviço de monitoramento e rastreamento veicular, mediante o uso de rastreador instalado nos automóveis, após a rescisão contratual, cobra uma taxa desproporcional para desinstalar o equipamento, tornando mais vantajosa a conservação do contrato, pois a quantia despendida equivale a meses de mensalidade para manutenção do serviço. Consta, ainda a informação que essa taxa não está prevista no contrato, fatos que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que estão em andamento tratativas que buscam resolver a demanda de forma extrajudicial, resolve,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. sobrestamento do feito por 120 dias, prazo concedido à empresa SASCAR para promover as adequações contratuais sugeridas por este órgão ministerial.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 116, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.17.000.001271/2019-48, com base na Decisão PGR-00047947/2020 que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica People RH & Serviços Terceirizados Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.980.040/0001-63, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c item 81 da Seção XVI do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 250ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 249ª Sessão Ordinária e da 204ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es)

01 - PGEA/IAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Indiciado(a): Membro(a) do MPT.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

II- Processo(s) com vista(s) regimental(is)

02 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA's 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplex anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

III- Outros feitos desta Sessão.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0007277/2020-52.

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Evanna Soares - Critério merecimento.

Relator(a): Conselheira Maria Aparecida Gugel.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0008168/2020-51.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho em vaga decorrente da promoção do Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério antiguidade.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

05 - PGEA 20.02.0001.00001244/2021-77

Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplex de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2021/2023. (Edital nº 21.2021 ad referendum do CSMPT).

Processo sem Relator(a)

06 - PGEA nº 20.02.0001.0010120/2019-21.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração de Resolução CSMPT nº 166, de 10 de maio de 2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

07 - PGEA nº 20.02.1800.0001532/2020-45.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Assunto: Retorno dos Ofícios, anteriormente redistribuídos à Sede, à PTM de Anápolis/GO.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

08 - PGEA nº 20.02.0300.0002370/2020-16.

Interessada: Ana Cláudia Nascimento Gomes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para frequentar pós-doutorado, no período de 01/03/2021 a 30/09/2021.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

09 - PGEA nº 20.02.0900.0001886/2020-10.

Interessado: Gláucio Araújo de Oliveira - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Permuta de representação regional em 2º Grau nas divisões temáticas da PRT da 9ª Região.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

10 - PGEA nº 20.02.0909.0000001/2021-36.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Solicitação de alteração de abrangência no âmbito da PRT da 9ª

Região

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

11 - PGEA nº 20.02.0700.0000174/2021-52.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - Fortaleza/CE.

Assunto: Alteração de ofício especializado.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

12- PGEA nº 20.02.0200.0000692/2020-68.

Requerente: Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho

Assunto: Requerimento de redefinição de período de afastamento concedido pelo CSMPT para realizar pós-doutorado na Universidade do Texas em Austin - Estados Unidos.



Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
13 - PGEA nº 20.02.1400.0000089/2021-92.
Requerentes: 1º Ofício Geral da PRT da 14ª Região, 3º Ofício Geral da PRT da 14ª Região, 6º Ofício Geral da PRT da 14ª Região, Élcio de Sousa Araújo, Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito, Marina Silva Tramonte e Procuradoria Regional Trabalho 14ª Região - RO.
Assunto: Alteração de Titulares dos 1º, 2º e 3º Ofícios Gerais da PRT-14/Sede
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
14 - PGEA nº 20.02.0001.0008681/2020-71
Requerente: Gabinete da Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
Assunto: Alteração da Resolução CSMPT nº 143/2017 para que observe a flexão de gênero nos próximos Editais do Concurso Público para Procuradoras e Procuradores do Trabalho, bem assim em todos os documentos do certame.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
15 - PGEA nº 20.02.0004.0000045/2021-07
Requerentes: Corregedoria do MPT e Procurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Ofício CMPT nº 42.2021 - Solicitação de ações para alteração tópica do Regimento Interno do CSMPT, na forma do art. 44 da Resolução CSMPT n. 121/2015, da Lei de Acesso à Informação, e da Resolução CNMP 89/2012.
Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.
16 - PGEA nº 20.02.2200.0000038/2021-42.
Requerente: Procuradoria Regional Trabalho 22ª Região/PI.
Assunto: Consulta acerca da interpretação a ser conferida ao art. 1º da Resolução CSMPT nº 179/2020.
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
17 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000039/2021-33.
Interessado: Anderson de Mello Reichow - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso, 7ª Posse em 15/07/2019).
Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.
18 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000041/2021-76.
Interessada: Elizabeth Pereira Pacheco - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso, 7ª Posse em 15/07/2019).
Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do Conselho

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	1	8	0	9
LUCINEA ALVES OCAMPOS	1	0	0	1
VERA REGINA DELLA POZZA REIS¹	1	0	0	1
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	0	2	0	2
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	2	4	4	2
JUNIA SOARES NADER	1	0	1	0
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	2	0	2	0
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	2	1	2	1
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA²	10	2	0	12
TOTAIS	20	17	9	28

- 1- Período em gozo de férias de 13/01/2021 - 11/02/2021
2- Período em gozo de férias de 08/02/2021 - 27/02/2021

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	7
Total de processos decididos/deliberados	0
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2021.
MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Recursos administrativos
Processo IC-007745.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: APPEN AUSTRALIA CORPORATE HEADQUARTERS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000220.2018.05.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINTAGRO - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias dos Municípios de Juazeiro, Curaçá, Casa Nova - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001596.2019.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-001263.2020.01.006/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA ROSE MANSUR S/S LTDA, NOTICIANTE: MPT 1ª REGIÃO PTM NITERÓI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PP-004792.2020.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: DHR BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, INVESTIGADO: DHR INTERNATIONAL SA,LLC, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-002623.2020.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo PP-001941.2020.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: KALLIFON EMPREENDIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA-SINCOM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-001681.2020.09.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS RAPHAEL DE SOUZA FERRES, INQUIRIDO: R RAMOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS EIRELI , INQUIRIDO: RENAULT DO BRASIL S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000041.2020.17.000/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIANTE: SINDPD/ES - SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS E INFORMÁTICA... - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000114.2021.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE VINHEDO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VINHEDO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-003423.2017.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CENTROLIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., INQUIRIDO: CENTROLIMP LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA - EPP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo IC-000182.2019.14.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPE/RO, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo NF-000568.2020.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo NF-002375.2020.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., NOTICIANTE: VAGUINER PATRICIO DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo NF-001837.2020.06.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FABRÍCIO GILA FERRAZ, NOTICIADO: FRANCISCO DA SILVA LEANDRO, NOTICIADO: JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA, NOTICIADO: LAAN ZIDORO, NOTICIADO: SALMO VALENTIM DA SILVA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E ÁLCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo NF-000316.2020.10.001/9 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo NF-000335.2020.14.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL SA, NOTICIADO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo NF-000931.2020.16.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, NOTICIANTE: SINSDETRAN - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo PP-000919.2020.23.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RENATO WENDER DE LIMA BRANDÃO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.
Processo IC-001766.2019.07.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASILEIRO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - ME , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-000569.2020.02.003/7 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: ECOPORTO SANTOS (ANTIGA TECONDI TERMINAL CONTAINERES), NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-004253.2020.03.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO BS2 S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-002799.2020.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-000077.2020.17.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN , NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo NF-000674.2020.24.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: MARIA CELESTE LEMES CORRÊA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.
Processo IC-000212.2019.19.001/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PENEDO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-006773.2020.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUCIMARA NASCIMENTO UDALA, NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo PAJ-007444.2020.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PAULO DO NASCIMENTO EVANGELISTA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-004543.2020.03.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINIBREF), NOTICIANTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo PP-000871.2020.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: BÁRBARA SILVA DOS SANTOS, NOTICIANTE: GLEICIANE NASCIMENTO DE SOUZA, INVESTIGADO: OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO E CONFECÇÕES - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-002467.2020.05.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CLAUDIO CESAR COELHO DA SILVA , NOTICIANTE: SINDBARES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SALVADOR E REGIAO METROPOLITANA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo PP-001071.2020.09.000/1 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FENCCOVIB - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCAGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS,



INVESTIGADO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, INVESTIGADO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-000196.2020.10.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-002224.2020.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOP LIFE CLUB E RESIDENCE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001515.2020.17.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANTÔNIO PEREIRA FILHO, NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001371.2020.18.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CHURRASCARIA FAVO DE MEL EIRELI - ME, NOTICIADO: CHURRASCARIA NATIVAS GRILL EIRELI - EPP, NOTICIADO: JP RESTAURANTE STEAK HALLS EIRELI - ME - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

II - Declínios de atribuições

Processo IC-000167.2019.04.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HB GENDATA AGÊNCIA DE CURSOS LTDA ME, NOTICIANTE: LEONARDO TEIXEIRA DE MELO DA SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000424.2019.14.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI/RO (SINSPMCAJ) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000551.2020.06.002/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001627.2020.20.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: PLENAPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000001.2021.11.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ/AM (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000782.2020.02.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: DRT/SP - SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-004572.2020.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TRES MARIAS , NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE TRES MARIAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002845.2020.04.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE OSÓRIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-002028.2020.07.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE ACARAPE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-004010.2020.03.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000419.2020.04.008/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAISDE CAPELA DE SANTANA - SINDICAPE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001605.2020.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000567.2015.01.004/3, IC-001742.2017.01.000/1, IC-003522.2017.01.000/0, IC-001005.2018.01.000/3, IC-003631.2018.01.000/0, IC-005602.2018.01.000/3, IC-001018.2018.01.004/9, IC-000176.2018.01.008/3, IC-000764.2019.01.000/8, IC-002391.2019.01.000/0, IC-004598.2019.01.000/0, IC-005255.2019.01.000/4, IC-005460.2019.01.000/8, IC-006098.2019.01.000/0, IC-006264.2019.01.000/3, IC-000171.2019.01.002/9, IC-000515.2019.01.004/5, IC-000877.2019.01.006/8, IC-001034.2019.01.006/8, IC-000293.2019.01.007/9, IC-000107.2020.01.000/3, IC-000830.2020.01.000/8, IC-001495.2020.01.000/8, IC-002275.2020.01.000/9, IC-002490.2020.01.000/9, IC-002608.2020.01.000/0, IC-002858.2020.01.000/6, IC-003478.2020.01.000/8, IC-003952.2020.01.000/9, IC-004024.2020.01.000/3, IC-004131.2020.01.000/0, IC-004414.2020.01.000/6, IC-005464.2020.01.000/6, IC-005934.2020.01.000/3, IC-006641.2020.01.000/0, IC-007076.2020.01.000/0, NF-007535.2020.01.000/6, IC-008017.2020.01.000/6, IC-008184.2020.01.000/1, NF-008518.2020.01.000/8, NF-008552.2020.01.000/0, IC-008588.2020.01.000/2, NF-008772.2020.01.000/8, PP-000156.2020.01.001/4, IC-000376.2020.01.001/5, IC-000451.2020.01.001/7, IC-000151.2020.01.002/3, IC-000152.2020.01.002/0, IC-000164.2020.01.002/0, IC-000197.2020.01.002/0, IC-000123.2020.01.003/5, NF-000326.2020.01.003/0, NF-000396.2020.01.003/1, IC-000258.2020.01.004/8, IC-000279.2020.01.004/9, IC-000377.2020.01.004/4, IC-000535.2020.01.004/9, IC-000563.2020.01.004/8, IC-000627.2020.01.004/2, IC-000942.2020.01.004/0, NF-001074.2020.01.004/3, IC-001201.2020.01.004/7, IC-001404.2020.01.004/8, IC-000167.2020.01.006/2, IC-000298.2020.01.006/9, IC-000302.2020.01.006/3, IC-000329.2020.01.006/2, PP-000611.2020.01.006/9, IC-001332.2020.01.006/5, NF-000297.2020.01.007/3, NF-000135.2020.01.008/0, IC-000205.2021.01.000/1, NF-000007.2021.01.008/3, IC-004222.2015.01.000/3, IC-003138.2017.01.000/0, IC-000765.2017.01.005/3, IC-005918.2018.01.000/4, IC-000179.2019.01.003/0, IC-000650.2020.01.000/6, IC-000838.2020.01.000/9, IC-002030.2020.01.000/1, IC-003918.2020.01.000/6, PP-006440.2020.01.000/0, IC-007011.2020.01.000/5, NF-007655.2020.01.000/6, NF-000604.2020.01.001/6, IC-000104.2020.01.002/6, NF-000303.2020.01.002/6, IC-000416.2020.01.004/2, IC-001138.2020.01.004/7, IC-001271.2020.01.004/1, IC-001358.2020.01.004/4, IC-000325.2020.01.005/6, IC-000321.2020.01.006/1, IC-003955.2013.01.000/8, IC-001214.2015.01.000/3, IC-002193.2015.01.000/0, IC-003167.2015.01.000/0, IC-005046.2015.01.000/1, IC-005461.2015.01.000/6, IC-003527.2016.01.000/6, IC-006088.2016.01.000/8, IC-006165.2016.01.000/6, IC-000026.2017.01.000/6, IC-002216.2017.01.000/6, IC-002475.2017.01.000/3, IC-003860.2017.01.000/7, IC-005506.2017.01.000/6, IC-000194.2017.01.004/9, IC-000297.2017.01.004/9, IC-000685.2018.01.000/8, IC-001813.2018.01.000/7, IC-000021.2017.01.006/0, IC-000685.2018.01.000/8, IC-000732.2018.01.005/5, IC-000025.2018.01.004/0, IC-000852.2018.01.004/7, IC-000768.2018.01.006/1, IC-000166.2018.01.007/5, IC-000721.2019.01.000/0, IC-001586.2019.01.000/8, IC-001764.2019.01.000/9, IC-004324.2019.01.000/9, IC-005580.2019.01.000/8, IC-005583.2019.01.000/4, IC-005953.2019.01.000/4, IC-004436.2020.02.000/0, IC-000363.2019.01.003/1, IC-000429.2019.01.003/9, IC-000986.2019.01.006/7, IC-000227.2019.01.008/4, IC-000039.2020.01.000/5, IC-000352.2020.01.000/4, IC-000445.2020.01.000/4, IC-000662.2020.01.000/6, IC-001569.2020.01.000/8, IC-001615.2020.01.000/1, PP-001621.2020.01.000/6, IC-001921.2020.01.000/8, IC-002058.2020.01.000/8, IC-002494.2020.01.000/0, PP-002707.2020.01.000/1, IC-002781.2020.01.000/0, IC-002832.2020.01.000/0, PP-003082.2020.01.000/2, IC-003433.2020.01.000/5, IC-003645.2020.01.000/7, IC-004170.2020.01.000/0, IC-004452.2020.01.000/0, PP-004555.2020.01.000/4, IC-004714.2020.01.000/8, IC-004807.2020.01.000/5, IC-005117.2020.01.000/9, IC-005306.2020.01.000/1, IC-005342.2020.01.000/5, IC-005344.2020.01.000/6, IC-005362.2020.01.000/8, IC-005394.2020.01.000/8, PP-005617.2020.01.000/5, IC-006175.2020.01.000/4, IC-006316.2020.01.000/6, PP-006339.2020.01.000/5, IC-006477.2020.01.000/7, IC-006838.2020.01.000/6, NF-007035.2020.01.000/0, PP-007260.2020.01.000/6, IC-

007328.2020.01.000/1, 007621.2020.01.000/5, 008060.2020.01.000/0, 008271.2020.01.000/6, 000075.2020.01.001/0, 000625.2020.01.001/7, 000172.2020.01.002/4, 000410.2020.01.003/3, 000379.2020.01.004/7, 000483.2020.01.004/4, 000862.2020.01.004/6, 001541.2020.01.004/4, 000914.2020.01.006/2, 001105.2020.01.006/8, 000277.2020.01.007/9, 000186.2020.01.008/2, 003815.2014.01.000/7, 003678.2016.01.000/0, 005891.2017.01.000/8, 003551.2018.01.000/6, 005400.2018.01.000/8, 000384.2019.01.000/0, 003742.2019.01.000/1, 005624.2019.01.000/9, 000261.2019.01.006/3, 000521.2020.01.000/2, 000789.2020.01.000/3, 001448.2020.01.000/2, 001740.2020.01.000/0, 002029.2020.01.000/4, 002337.2020.01.000/1, 002467.2020.01.000/8, 003173.2020.01.000/9, 003889.2020.01.000/9, 004665.2020.01.000/8, 005268.2020.01.000/3, 006008.2020.01.000/9, 006265.2020.01.000/5, 006997.2020.01.000/6, 007729.2020.01.000/6, 007843.2020.01.000/3, 008339.2020.01.000/1, 008670.2020.01.000/0, 000613.2020.01.001/7, 000241.2020.01.002/4, 000213.2020.01.004/7, 000649.2020.01.004/0, 000946.2020.01.004/5, 001210.2020.01.004/8, 000555.2020.01.005/4, 000675.2020.01.006/8, 000058.2020.01.007/7, 000231.2021.01.000/8, 005259.2019.01.000/6, 000562.2019.01.000/8, 001244.2020.01.000/6, 005882.2020.01.000/7, 006979.2020.01.000/4, 000397.2020.01.001/6, 000580.2020.01.005/4, 000095.2016.02.004/2, 001117.2018.02.000/9, 005668.2018.02.000/5, 005277.2019.02.000/9, 000728.2019.02.003/9, 001558.2020.02.000/7, 004767.2020.02.000/7, 004938.2020.02.000/8, 005311.2020.02.000/1, 005899.2020.02.000/2, 006518.2020.02.000/1, 006518.2020.02.000/2, 006902.2020.02.000/2, 007029.2020.02.000/6, 007331.2020.02.000/0, 007478.2020.02.000/1, 000416.2020.02.001/1, 000936.2020.02.002/8, 000614.2020.02.003/7, 000091.2020.02.005/8, 000046.2021.02.003/3, 000778.2019.02.000/2, 002443.2019.02.000/8, 007155.2019.02.000/4, 001320.2019.02.002/0, 001489.2020.02.000/4, 003434.2020.02.000/1, 005331.2020.02.000/4, 005631.2020.02.000/6, 006068.2020.02.000/8, 006706.2020.02.000/0, 000572.2020.02.002/9, 000056.2020.02.003/8, 000358.2013.02.005/3, 000631.2017.02.005/0, 005124.2018.02.000/1, 003151.2019.02.000/0, 007311.2019.02.000/1, 008290.2019.02.000/8, 000192.2020.02.000/9, 001786.2020.02.000/0, 002759.2020.02.000/5, 003451.2020.02.000/8, 004295.2020.02.000/9, 004436.2020.02.000/0, 004710.2020.02.000/7, 005129.2020.02.000/7, 005181.2020.02.000/1, 005538.2020.02.000/7, 005726.2020.02.000/4, 005887.2020.02.000/5, 006204.2020.02.000/2, 006299.2020.02.000/7, 006390.2020.02.000/5, 006503.2020.02.000/9, 006750.2020.02.000/9, 006911.2020.02.000/3, 007135.2020.02.000/8,

NF-007536.2020.01.000/1, NF-007692.2020.01.000/5, NF-008136.2020.01.000/0, NF-008458.2020.01.000/6, IC-000342.2020.01.001/8, NF-000630.2020.01.001/2, NF-000374.2020.01.002/3, IC-000220.2020.01.004/5, IC-000408.2020.01.004/8, IC-000753.2020.01.004/7, IC-000877.2020.01.004/5, IC-000225.2020.01.006/9, PP-000964.2020.01.006/9, NF-001181.2020.01.006/7, PP-000295.2020.01.007/0, IC-000201.2020.01.008/0, IC-003532.2015.01.000/3, PA-MED-006242.2016.01.000/4, IC-000750.2018.01.000/2, IC-003732.2018.01.000/3, IC-000079.2018.01.005/1, IC-003107.2019.01.000/0, IC-004582.2019.01.000/0, IC-000367.2019.01.003/7, IC-000650.2019.01.006/2, IC-000649.2020.01.000/6, IC-000833.2020.01.000/7, IC-001466.2020.01.000/4, IC-001744.2020.01.000/2, PP-002161.2020.01.000/3, PP-002341.2020.01.000/5, IC-002561.2020.01.000/2, IC-003264.2020.01.000/5, IC-004070.2020.01.000/3, IC-004811.2020.01.000/9, IC-005283.2020.01.000/9, IC-006225.2020.01.000/0, NF-006673.2020.01.000/0, NF-007647.2020.01.000/0, NF-007759.2020.01.000/5, NF-007844.2020.01.000/9, NF-008419.2020.01.000/6, NF-008809.2020.01.000/9, IC-000130.2020.01.002/2, NF-000347.2020.01.002/0, IC-000525.2020.01.004/1, IC-000754.2020.01.004/3, IC-000963.2020.01.004/0, NF-001476.2020.01.004/3, IC-000371.2020.01.006/8, IC-000185.2020.01.006/8, PP-000283.2020.01.007/0, IC-005288.2017.01.000/6, IC-006111.2019.01.000/8, IC-000885.2020.01.000/6, IC-003000.2020.01.000/0, IC-006386.2020.01.000/0, IC-007444.2020.01.000/0, IC-000449.2020.01.001/0, IC-000097.2020.01.008/4 - IC-000211.2016.02.005/0, IC-003502.2018.02.000/0, IC-000312.2018.02.001/6, IC-006916.2019.02.000/4, IC-000185.2019.02.004/5, PP-003098.2020.02.000/2, IC-004894.2020.02.000/7, NF-004993.2020.02.000/9, NF-005598.2020.02.000/5, NF-006185.2020.02.000/1, NF-006534.2020.02.000/3, NF-007001.2020.02.000/0, NF-007048.2020.02.000/3, NF-007431.2020.02.000/8, NF-007549.2020.02.000/5, IC-000410.2020.02.002/4, IC-000047.2020.02.003/7, IC-000653.2020.02.003/0, NF-000095.2021.02.000/1, IC-003079.2016.02.000/3, IC-001687.2019.02.000/1, IC-003683.2019.02.000/6, IC-007470.2019.02.000/1, IC-000731.2020.02.000/8, IC-002397.2020.02.000/0, PP-003470.2020.02.000/5, NF-005332.2020.02.000/0, NF-005739.2020.02.000/7, NF-006310.2020.02.000/4, IC-000669.2020.02.001/3, NF-000740.2020.02.002/0, PP-000344.2020.02.003/4, IC-000245.2016.02.004/6, IC-001240.2018.02.000/7, IC-007504.2018.02.000/4, IC-003364.2019.02.000/7, NF-007396.2019.02.000/0, IC-008356.2019.02.000/2, PP-000734.2020.02.000/7, PP-002340.2020.02.000/0, PP-002770.2020.02.000/9, IC-004050.2020.02.000/1, PP-004405.2020.02.000/6, PP-004664.2020.02.000/3, PP-005042.2020.02.000/4, NF-005151.2020.02.000/2, NF-005214.2020.02.000/0, NF-005602.2020.02.000/2, NF-005736.2020.02.000/0, NF-006132.2020.02.000/3, PP-006257.2020.02.000/9, PP-006319.2020.02.000/3, NF-006391.2020.02.000/0, NF-006631.2020.02.000/4, NF-006821.2020.02.000/2, NF-006931.2020.02.000/6, NF-007146.2020.02.000/0,

NF-007549.2020.01.000/4, NF-007943.2020.01.000/0, NF-008204.2020.01.000/8, NF-008722.2020.01.000/6, IC-000546.2020.01.001/0, IC-000117.2020.01.002/2, IC-000059.2020.01.003/7, IC-000322.2020.01.004/6, IC-000411.2020.01.004/0, IC-000775.2020.01.004/4, IC-000775.2020.01.004/4, NF-001376.2020.01.004/6, IC-000589.2020.01.006/2, NF-001002.2020.01.006/4, NF-001322.2020.01.006/9, IC-000031.2020.01.008/1, NF-000193.2021.01.000/6, IC-005040.2015.01.000/9, IC-004563.2017.01.000/0, IC-001213.2018.01.000/3, IC-004675.2018.01.000/6, PP-000189.2019.01.000/5, IC-003235.2019.01.000/5, IC-005100.2019.01.000/8, IC-000099.2019.01.006/3, IC-000331.2019.01.007/0, IC-000709.2020.01.000/5, IC-001249.2020.01.000/3, IC-001712.2020.01.000/2, IC-001847.2020.01.000/6, IC-002195.2020.01.000/4, IC-002441.2020.01.000/2, IC-002977.2020.01.000/0, IC-003714.2020.01.000/0, IC-004279.2020.01.000/7, IC-004814.2020.01.000/5, IC-005511.2020.01.000/5, IC-006261.2020.01

007233.2020.02.000/4, 007380.2020.02.000/7, 000622.2020.02.001/0, 000318.2020.02.002/7, 000634.2020.02.002/1, 000723.2020.02.002/5, 000522.2020.02.003/3, 000594.2020.02.003/7, 000069.2020.02.005/1, 000086.2021.02.000/0, 000143.2021.02.000/1, 000144.2013.02.004/3, 009694.2017.02.000/3, 008010.2018.02.000/0, 000063.2018.02.005/2, 003277.2019.02.000/2, 000242.2019.02.002/3, 000857.2020.02.000/9, 001841.2020.02.000/4, 002202.2020.02.000/9, 002714.2020.02.000/2, 003264.2020.02.000/6, 003426.2020.02.000/6, 003783.2020.02.000/9, 004722.2020.02.000/4, 005011.2020.02.000/0, 005229.2020.02.000/4, 005504.2020.02.000/6, 005613.2020.02.000/4, 006256.2020.02.000/5, 006489.2020.02.000/5, 006742.2020.02.000/3, 006784.2020.02.000/0, 006918.2020.02.000/1, 007015.2020.02.000/8, 007188.2020.02.000/6, 007497.2020.02.000/9, 000560.2020.02.001/8, 000978.2020.02.002/0, 000708.2020.02.003/3, 000413.2020.02.005/6, 000279.2021.02.000/0, 000021.2021.02.002/9, 000305.2015.02.004/2, 007796.2019.02.000/9, 000471.2020.02.000/2, 001974.2020.02.000/7, 004292.2020.02.000/2, 006388.2020.02.000/2, 000631.2020.02.002/1, 000207.2020.02.004/7, 000736.2018.03.002/1, 001379.2020.03.000/1, 002800.2020.03.000/2, 003099.2020.03.000/9, 004240.2020.03.000/0, 004544.2020.03.000/4, 000070.2020.03.001/0, 000383.2020.03.002/8, 000185.2020.03.006/8, 000365.2020.03.007/0, 000079.2021.03.000/7, 000757.2019.03.001/4, 003339.2020.03.000/2, 003619.2020.03.000/1, 004332.2020.03.000/2, 000770.2020.03.001/3, 000733.2017.03.002/0, 001509.2019.03.000/5, 000496.2019.03.002/3, 000344.2020.03.000/3, 002034.2020.03.000/5, 002493.2020.03.000/7, 002940.2020.03.000/5, 003060.2020.03.000/0, 003461.2020.03.000/5, 003735.2020.03.000/0, 004326.2020.03.000/8, 004410.2020.03.000/6, 000599.2020.03.001/9, 000740.2020.03.001/1, 000169.2020.03.002/5, 000246.2020.03.005/2, 000281.2020.03.005/0, 00366.2020.03.010/1, 000922.2017.03.001/1, 000639.2019.03.001/4, 000412.2020.03.000/7, 000972.2020.03.000/1, 001298.2020.03.000/1, 001526.2020.03.000/8, 001972.2020.03.000/7, 002487.2020.03.000/2, 003296.2020.03.000/7, 003476.2020.03.000/9, 003648.2020.03.000/5, 004481.2020.03.000/6, 000414.2020.03.001/0, 000777.2020.03.001/8, 000162.2020.03.002/0, 000588.2020.03.002/6, 000458.2021.03.000/7, 002675.2020.03.000/0, 000133.2020.03.007/0, Região-RS - IC-000137.2019.04.001/6, PP-000736.2020.04.000/0, 002428.2020.04.000/0, 003009.2020.04.000/1, 003448.2020.04.000/0, 003634.2020.04.000/8, 000247.2020.04.002/9, 000439.2020.04.008/0, 003196.2018.04.000/1, 003642.2019.04.000/6, 001812.2020.04.000/1, 003184.2020.04.000/3, 000035.2018.04.008/2, NF-007258.2020.02.000/4, NF-007402.2020.02.000/4, NF-000675.2020.02.001/5, IC-000586.2020.02.002/1, NF-000639.2020.02.002/2, NF-000822.2020.02.002/7, PP-000542.2020.02.003/8, NF-000600.2020.02.003/4, PP-000354.2020.02.005/3, NF-000121.2021.02.000/4, NF-000317.2021.02.000/1, IC-000050.2015.02.004/0, IC-005108.2018.02.000/0, IC-000409.2018.02.002/2, IC-000306.2019.02.000/6, IC-005783.2019.02.000/0, IC-000329.2019.02.004/3, PP-001087.2020.02.000/4, NF-001899.2020.02.000/0, PP-002255.2020.02.000/7, PP-002868.2020.02.000/3, PP-003402.2020.02.000/1, PP-003640.2020.02.000/0, NF-004640.2020.02.000/9, NF-004773.2020.02.000/1, NF-005062.2020.02.000/7, NF-005373.2020.02.000/0, PP-005552.2020.02.000/7, NF-005816.2020.02.000/5, PP-006259.2020.02.000/1, NF-006724.2020.02.000/1, PP-006753.2020.02.000/5, NF-006787.2020.02.000/6, NF-006988.2020.02.000/6, NF-007030.2020.02.000/3, NF-007225.2020.02.000/9, PP-000372.2020.02.001/1, IC-000615.2020.02.002/2, IC-000325.2020.02.003/6, IC-000194.2020.02.004/5, NF-000098.2021.02.000/3, NF-000280.2021.02.000/0, NF-000032.2021.02.003/6, IC-006517.2018.02.000/9, NF-000178.2019.02.004/7, IC-001392.2020.02.000/5, PP-002813.2020.02.000/4, NF-005835.2020.02.000/2, NF-006646.2020.02.000/8, IC-000174.2020.02.003/0, - PRT 3ª Região-MG IC-000757.2020.03.000/2, IC-001876.2020.03.000/1, IC-003049.2020.03.000/7, PP-003143.2020.03.000/1, IC-004416.2020.03.000/9, IC-004569.2020.03.000/4, IC-000458.2020.03.001/5, IC-000170.2020.03.003/6, IC-000231.2020.03.007/5, IC-000084.2020.03.009/1, IC-000324.2017.03.005/9, IC-001365.2020.03.000/3, IC-003420.2020.03.000/4, NF-004296.2020.03.000/5, NF-004509.2020.03.000/6, IC-000028.2020.03.002/9, IC-000082.2017.03.006/2, IC-004621.2019.03.000/6, IC-000081.2019.03.008/6, PP-001273.2020.03.000/1, PP-002129.2020.03.000/3, PP-002833.2020.03.000/8, PP-003001.2020.03.000/8, IC-003080.2020.03.000/3, IC-003649.2020.03.000/0, IC-003855.2020.03.000/0, IC-004369.2020.03.000/0, NF-004470.2020.03.000/4, NF-000641.2020.03.001/0, NF-000768.2020.03.001/7, PP-000344.2020.03.002/5, NF-000269.2020.03.005/6, IC-000258.2020.03.007/4, NF-000093.2021.03.000/0, IC-002059.2018.03.000/7, IC-000984.2019.03.001/3, PP-000824.2020.03.000/0, IC-001042.2020.03.000/2, IC-001304.2020.03.000/0, IC-001756.2020.03.000/1, PP-002146.2020.03.000/0, IC-002854.2020.03.000/6, PP-003314.2020.03.000/2, PP-003528.2020.03.000/5, NF-003652.2020.03.000/9, IC-000312.2020.03.001/0, IC-000568.2020.03.001/0, NF-000786.2020.03.001/9, PP-000294.2020.03.002/3, NF-000382.2020.03.003/2, IC-001221.2020.03.000/9, IC-003075.2020.03.000/4, IC-000184.2020.03.007/2, IC-000630.2020.04.000/3, PP-000723.2020.04.000/3, PP-000736.2020.04.000/0, PP-001590.2020.04.000/0, PP-002485.2020.04.000/1, IC-003066.2020.04.000/4, NF-003496.2020.04.000/1, NF-003849.2020.04.000/6, NF-000473.2020.04.004/2, NF-000172.2021.04.000/7, IC-000124.2018.04.003/5, IC-001319.2020.04.000/4, PP-002686.2020.04.000/1, IC-000321.2014.04.001/1, IC-002321.2019.04.000/9, NF-007305.2020.02.000/3, NF-000492.2020.02.001/4, IC-000011.2020.02.002/7, IC-000618.2020.02.002/1, NF-000719.2020.02.002/6, NF-000511.2020.02.003/0, NF-000544.2020.02.003/0, NF-000627.2020.02.003/3, NF-000021.2021.02.000/5, NF-000136.2021.02.000/3, NF-000018.2021.02.001/0, IC-002813.2017.02.000/4, IC-006633.2018.02.000/7, IC-000123.2018.02.004/6, IC-002136.2019.02.000/6, IC-007648.2019.02.000/0, PP-000382.2019.02.005/3, IC-001120.2020.02.000/5, PP-001982.2020.02.000/2, IC-002287.2020.02.000/7, PP-003012.2020.02.000/9, PP-003413.2020.02.000/3, IC-003717.2020.02.000/7, PP-004711.2020.02.000/2, NF-004864.2020.02.000/8, PP-005223.2020.02.000/1, NF-005471.2020.02.000/7, IC-005593.2020.02.000/8, NF-005886.2020.02.000/0, NF-006356.2020.02.000/2, NF-006741.2020.02.000/8, NF-006757.2020.02.000/7, NF-006867.2020.02.000/0, NF-006989.2020.02.000/1, NF-007084.2020.02.000/7, NF-007255.2020.02.000/8, NF-000534.2020.02.001/1, NF-000738.2020.02.002/4, NF-000644.2020.02.003/9, PP-000145.2020.02.005/6, NF-000155.2021.02.000/1, NF-000294.2021.02.000/2, IC-000013.2014.02.004/5, PP-006472.2019.02.000/4, NF-000192.2019.02.004/3, IC-001838.2020.02.000/6, PP-004289.2020.02.000/4, NF-005835.2020.02.000/6, NF-006735.2020.02.000/3, NF-000643.2020.02.003/2, - IC-003860.2018.03.000/0, IC-001309.2020.03.000/7, IC-002722.2020.03.000/9, PP-003086.2020.03.000/6, PP-003282.2020.03.000/9, NF-004428.2020.03.000/6, NF-004745.2020.03.000/4, IC-000635.2020.03.001/8, IC-000147.2020.03.006/1, PP-000253.2020.03.007/2, IC-000344.2020.03.010/4, IC-000226.2019.03.001/5, PP-002724.2020.03.000/0, PP-003572.2020.03.000/4, NF-004300.2020.03.000/2, IC-000720.2020.03.001/7, IC-000107.2020.03.008/4, IC-000118.2018.03.004/2, IC-000862.2019.03.001/8, IC-000009.2019.03.010/9, IC-001315.2020.03.000/1, PP-002335.2020.03.000/2, IC-002901.2020.03.000/5, NF-003020.2020.03.000/5, PP-003242.2020.03.000/3, NF-003691.2020.03.000/9, NF-004181.2020.03.000/4, NF-004372.2020.03.000/8, NF-004902.2020.03.000/7, NF-000736.2020.03.001/2, IC-000073.2020.03.002/3, PP-000348.2020.03.002/0, NF-000280.2020.03.005/3, NF-000226.2020.03.009/1, IC-002109.2016.03.000/9, IC-000788.2018.03.001/0, IC-000030.2020.03.000/5, IC-000936.2020.03.000/8, IC-001112.2020.03.000/0, IC-001349.2020.03.000/2, IC-001896.2020.03.000/4, PP-002436.2020.03.000/5, IC-002891.2020.03.000/5, NF-003385.2020.03.000/2, PP-003540.2020.03.000/4, NF-003959.2020.03.000/9, IC-000363.2020.03.001/2, NF-000734.2020.03.001/0, NF-000794.2020.03.001/3, PP-000316.2020.03.002/6, NF-000241.2020.03.006/1, IC-002492.2020.03.000/1, NF-004205.2020.03.000/2, IC-000061.2020.03.008/1 - PRT 4ª Região-PE - IC-000999.2017.06.000/1, IC-000331.2019.06.000/0, IC-000296.2020.06.000/0, IC-001556.2020.06.000/0, IC-002798.2020.06.000/9, IC-003218.2020.06.000/0, IC-000553.2020.06.002/8, IC-000142.2019.06.001/1, IC-000457.2019.06.002/6, IC-000433.2020.06.002/5, IC-000795.2017.06.002/1, IC-002234.2019.06.000/7, IC-001087.2020.06.000/8, IC-001824.2020.06.000/1, IC-002518.2020.06.000/3, IC-002885.2020.06.000/3, IC-002962.2020.06.000/1, IC-003071.2020.06.000/5, IC-000308.2020.06.002/7, IC-001682.2018.06.000/6, IC-002272.2019.06.000/0, IC-000787.2020.06.000/0, IC-001766.2020.06.000/0, IC-002569.2020.06.000/0, IC-002821.2020.06.000/3, IC-000070.2020.06.002/0, IC-000445.2020.06.002/5, IC-000004.2021.06.002/0, IC-000923.2020.06.000/7, IC-003094.2020.06.000/4, IC-000483.2020.06.002/1, IC-001852.2018.07.000/3, IC-001029.2019.07.000/6, IC-001402.2020.07.000/0, IC-002092.2020.07.000/7, IC-000957.2016.07.000/2, IC-001040.2017.07.000/6, IC-001025.2020.07.000/0, IC-001989.2020.07.000/6, IC-001020.2016.07.000/1, IC-001132.2016.07.000/5, IC-000480.2018.07.000/4, IC-000088.2018.07.002/3, IC-001198.2019.07.000/2, IC-000063.2019.07.002/6, IC-000765.2020.07.000/8, IC-001023.2020.07.000/9, IC-001383.2020.07.000/9, IC-001544.2020.07.000/4, IC-001971.2020.07.000/6, IC-000163.2020.07.002/2, IC-000514.2016.07.000/1, IC-003148.2019.04.000/3, IC-000492.2020.04.000/3, PP-001447.2020.04.000/0, PP-001922.2020.04.000/6, NF-002217.2020.04.000/3, IC-002407.2020.04.000/1, PP-002468.2020.04.000/6, NF-002662.2020.04.000/7, NF-003049.2020.04.000/8, NF-003235.2020.04.000/3, NF-003381.2020.04.000/0, NF-003528.2020.04.000/6, NF-000229.2020.04.002/6, NF-000374.2020.04.004/0, NF-000238.2020.04.006/0, NF-000604.2020.04.006/6, PP-000137.2020.04.008/2, IC-003413.2018.04.000/1, IC-001260.2019.04.000/2, IC-000221.2019.04.008/6, PP-002009.2020.04.000/4, PP-002200.2020.04.000/9, PP-002865.2020.04.000/9, PP-003093.2020.04.000/6, NF-003773.2020.04.000/5, NF-000340.2020.04.001/0, IC-000071.2020.04.003/7, IC-000126.2020.04.006/2, PP-000112.2020.04.008/6, IC-000292.2020.04.008/8, IC-001420.2020.04.000/9, - PRT 5ª Região-BA IC-000279.2016.05.004/9, IC-002385.2019.05.000/0, IC-002002.2020.05.000/7, IC-000487.2020.05.006/9, NF-000026.2021.05.006/0, IC-000295.2019.05.000/2, IC-000222.2020.05.000/1, PP-001290.2020.05.000/0, IC-000150.2020.05.006/8, IC-002819.2017.05.000/0, IC-000032.2017.05.005/5, IC-001179.2019.05.000/2, IC-000283.2020.05.000/1, IC-001956.2020.05.000/8, NF-002690.2020.05.000/7, NF-000125.2020.05.005/7, NF-000179.2021.05.000/7, IC-002870.2017.05.000/9, IC-002467.2018.05.000/3, IC-000029.2019.05.005/5, PP-000967.2020.05.000/0, PP-001552.2020.05.000/7, NF-001590.2020.05.000/1, PP-001837.2020.05.000/3, NF-002585.2020.05.000/0, NF-002873.2020.05.000/5, IC-000013.2020.05.005/5, NF-000551.2020.05.006/7, NF-000100.2021.05.000/9, NF-000025.2021.05.006/3, IC-0001826.2020.05.000/1, NF-000390.2020.05.006/3, NF-000661.2020.05.006/2, IC-000999.2017.06.000/1, IC-001394.2018.06.000/1, IC-002196.2019.06.000/8, PP-002529.2019.06.000/9, IC-000826.2020.06.000/8, IC-002061.2020.06.000/0, IC-002906.2020.06.000/5, NF-003239.2020.06.000/8, NF-000008.2021.06.000/8, IC-000264.2019.06.002/8, IC-001022.2020.06.000/2, IC-001871.2016.06.000/5, IC-001415.2019.06.000/5, IC-000712.2020.06.000/7, NF-001719.2020.06.000/5, PP-002237.2020.06.000/9, PP-002630.2020.06.000/0, PP-002948.2020.06.000/1, NF-002997.2020.06.000/8, NF-003139.2020.06.000/0, NF-000375.2020.06.002/9, IC-000896.2019.06.000/0, IC-000182.2019.06.001/0, IC-000887.2020.06.000/8, NF-002074.2020.06.000/3, IC-002582.2020.06.000/5, PP-002856.2020.06.000/0, PP-000192.2020.06.002/8, NF-000554.2020.06.002/4, NF-000021.2021.06.002/0, PP-001901.2020.06.000/4, NF-000348.2020.06.002/6, - PRT 7ª Região-CE IC-000244.2019.07.000/7, PP-001082.2020.07.000/1, NF-001514.2020.07.000/5, NF-002244.2020.07.000/0, IC-002012.2016.07.000/4, PP-000825.2020.07.000/7, NF-001527.2020.07.000/8, IC-000045.2014.07.003/6, IC-001089.2016.07.00

ICP
Brasil

000232.2020.15.005/7, 000549.2020.15.006/1, 000246.2020.15.007/6, 000415.2020.15.007/4, 000600.2020.15.007/1, 000380.2020.15.008/3, 000048.2021.15.007/5, 000237.2016.15.008/6, 000056.2019.15.000/7, 000079.2019.15.004/9, 000775.2019.15.006/5, 001992.2020.15.000/9, 002232.2020.15.000/8, 003152.2020.15.000/1, 003651.2020.15.000/2, 003953.2020.15.000/5, 004546.2020.15.000/4, 001465.2020.15.001/7, 000640.2020.15.001/1, 000512.2020.15.002/2, 000434.2020.15.003/0, 000485.2020.15.003/2, 000167.2020.15.005/2, 000441.2020.15.005/4, 000466.2020.15.005/0, 000754.2020.15.006/3, 000486.2020.15.007/1, 000570.2020.15.007/4, 000282.2020.15.008/8, 000765.2020.15.008/3, 000027.2021.15.005/0, 000322.2018.15.003/0, 000316.2019.15.006/5, 003353.2020.15.000/1, 003988.2020.15.000/1, 000352.2020.15.005/0, 000466.2020.15.006/9 000110.2019.16.001/0, 000905.2020.16.000/1, 001126.2020.16.000/6, 000156.2020.16.001/7, 000004.2021.16.000/3, 001078.2019.16.000/5, 000141.2016.16.001/0, 000265.2019.16.001/7, 001046.2020.16.000/1, 001248.2020.16.000/7, 000179.2020.16.001/0, 000472.2019.16.000/3, 001134.2020.16.000/1, 001297.2020.16.000/3, 000051.2020.16.001/5, 000222.2020.16.001/8, 001301.2019.17.000/2, 000551.2020.17.000/0, 000966.2020.17.000/2, 001191.2020.17.000/1, 000072.2020.17.002/1, 000877.2020.17.000/8, 000734.2017.17.000/7, 000870.2019.17.000/4, 000220.2020.17.000/8, 000951.2020.17.000/3, 001251.2020.17.000/3, 001490.2020.17.000/8, 000333.2018.17.000/0, 000576.2020.17.000/7, 001118.2020.17.000/9, 001442.2020.17.000/7, 001526.2020.17.000/3, 000102.2020.17.002/4, 000825.2020.17.000/9 001956.2019.18.000/3, 000790.2020.18.000/0, 001403.2020.18.000/5, 001935.2020.18.000/1, 000298.2020.18.002/7, 000221.2020.18.003/0, 000375.2020.18.000/5, 001378.2020.18.000/0, 000240.2020.18.001/1, 000201.2018.18.002/5, 000070.2019.18.003/8, 000180.2020.18.000/4, 000712.2020.18.000/5, 001484.2020.18.000/1, 001843.2020.18.000/0, 000036.2020.18.001/9, 000018.2020.18.003/9, 000933.2018.18.000/0, 000241.2019.18.003/5, 001197.2020.18.000/2, 001558.2020.18.000/1, 001604.2020.18.000/5, 001852.2020.18.000/0, 001923.2020.18.000/4, 000082.2021.18.000/3, 000189.2019.18.003/7, 001743.2020.18.000/2, Região-AL - IC-001211.2016.19.000/2, IC-001548.2016.19.000/1, IC-001205.2017.19.000/0, IC-001356.2017.19.000/4, IC-001010.2018.19.000/6, IC-000502.2019.19.000/3, IC-001556.2019.19.000/2, IC-001899.2019.19.000/6, IC-000743.2020.19.000/4, IC-000914.2020.19.000/5, PP-001102.2020.19.000/6, IC-001473.2020.19.000/8, NF-000302.2020.19.001/4, IC-001292.2018.19.000/2, IC-000739.2020.19.000/5, PP-001537.2020.19.000/1, IC-000848.2015.19.000/4, IC-001924.2017.19.000/8, IC-000322.2019.19.000/1, IC-001053.2019.19.000/0, IC-002021.2019.19.000/8, NF-000429.2020.15.005/0, PP-000678.2020.15.006/5, PP-000387.2020.15.007/0, PP-000431.2020.15.007/3, IC-000138.2020.15.008/1, NF-000566.2020.15.008/3, NF-000034.2021.15.008/9, IC-000383.2018.15.000/5, IC-003951.2019.15.000/8, IC-000427.2019.15.006/7, PP-001178.2020.15.000/0, PP-002085.2020.15.000/1, NF-002907.2020.15.000/7, NF-003309.2020.15.000/2, NF-003704.2020.15.000/4, NF-004151.2020.15.000/4, NF-004612.2020.15.000/0, PP-000496.2020.15.001/0, IC-000188.2020.15.002/9, NF-000722.2020.15.002/6, PP-000436.2020.15.003/2, IC-000055.2020.15.004/5, IC-000361.2020.15.005/0, NF-000449.2020.15.005/5, IC-000444.2020.15.006/1, PP-000758.2020.15.006/9, PP-000522.2020.15.007/0, NF-000594.2020.15.007/4, NF-000401.2020.15.008/0, NF-000771.2020.15.008/5, IC-002696.2017.15.000/7, IC-002903.2019.15.000/9, PP-000299.2020.15.000/4, NF-003437.2020.15.000/8, NF-000708.2020.15.002/0, NF-000404.2020.15.005/4, - PRT 16ª Região-MA IC-000299.2019.16.001/4, NF-000982.2020.16.000/0, NF-001274.2020.16.000/4, NF-000303.2020.16.001/8, NF-000012.2021.16.001/3, NF-000147.2020.16.001/6, IC-000913.2018.16.000/4, NF-000919.2020.16.000/4, NF-001176.2020.16.000/8, NF-000160.2020.16.001/6, NF-000007.2021.16.002/1, PP-000915.2020.16.000/9, NF-001251.2020.16.000/5, IC-000027.2020.16.001/4, IC-000052.2020.16.001/2, NF-000034.2021.16.000/3 - PRT 17ª Região-ES PP-000499.2020.17.000/2, PP-000561.2020.17.000/8, PP-001087.2020.17.000/0, NF-001498.2020.17.000/1, IC-000097.2020.17.002/4, IC-000333.2020.17.001/0, IC-000583.2019.17.000/6, IC-000218.2019.17.003/7, PP-000372.2020.17.000/5, PP-001067.2020.17.000/8, NF-001355.2020.17.000/2, PP-000122.2020.17.003/7, IC-000597.2019.17.000/9, PP-001037.2020.17.000/9, NF-001238.2020.17.000/9, NF-001455.2020.17.000/0, PP-000068.2020.17.002/7, PP-000105.2020.17.002/3, - PRT 18ª Região-GO IC-000617.2020.18.000/9, PP-001019.2020.18.000/5, NF-001838.2020.18.000/0, NF-001971.2020.18.000/5, NF-000352.2020.18.002/8, IC-001768.2016.18.000/4, IC-000869.2020.18.000/4, NF-001761.2020.18.000/4, NF-000215.2020.18.002/0, IC-000469.2018.18.003/4, IC-000357.2019.18.003/9, IC-000215.2020.18.000/3, IC-001211.2020.18.000/6, NF-001760.2020.18.000/9, NF-001892.2020.18.000/6, NF-000205.2020.18.001/4, NF-000062.2021.18.000/7, IC-001248.2019.18.000/7, IC-000429.2020.18.000/2, IC-001460.2020.18.000/7, NF-001567.2020.18.000/2, IC-001744.2020.18.000/8, NF-001905.2020.18.000/2, NF-000388.2020.18.002/8, NF-000122.2021.18.000/6, IC-000585.2020.18.000/9, NF-001812.2020.18.000/5, NF-000318.2020.18.002/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-001211.2016.19.000/2, IC-001548.2016.19.000/1, IC-001205.2017.19.000/0, IC-001356.2017.19.000/4, IC-001010.2018.19.000/6, IC-000502.2019.19.000/3, IC-001556.2019.19.000/2, IC-001899.2019.19.000/6, IC-000743.2020.19.000/4, IC-000914.2020.19.000/5, PP-001102.2020.19.000/6, IC-001473.2020.19.000/8, NF-000302.2020.19.001/4, IC-001292.2018.19.000/2, IC-000739.2020.19.000/5, PP-001537.2020.19.000/1, IC-000848.2015.19.000/4, IC-001924.2017.19.000/8, IC-000322.2019.19.000/1, IC-001053.2019.19.000/0, IC-002021.2019.19.000/8, NF-000459.2020.15.005/2, IC-000213.2020.15.007/5, PP-000398.2020.15.007/3, NF-000590.2020.15.007/9, IC-000275.2020.15.008/0, NF-000745.2020.15.008/9, IC-000320.2013.15.001/7, IC-000046.2018.15.007/1, IC-000121.2019.15.002/1, IC-000716.2019.15.006/8, IC-001674.2020.15.000/5, IC-002213.2020.15.000/0, PP-003081.2020.15.000/8, PP-003386.2020.15.000/7, PP-003711.2020.15.000/4, NF-004426.2020.15.000/4, IC-000113.2020.15.001/8, PP-000569.2020.15.001/5, PP-000418.2020.15.002/2, PP-000408.2020.15.003/3, NF-000474.2020.15.003/9, PP-000120.2020.15.004/0, IC-000367.2020.15.005/9, NF-000456.2020.15.005/3, PP-000553.2020.15.006/0, PP-000299.2020.15.007/1, PP-000533.2020.15.007/4, PP-000196.2020.15.008/2, NF-000562.2020.15.008/8, NF-000289.2021.15.000/0, IC-000391.2017.15.007/4, IC-000916.2019.15.001/3, NF-001033.2020.15.000/0, NF-003553.2020.15.000/6, PP-000125.2020.15.004/2, IC-000435.2020.15.006/0, IC-000145.2018.16.002/0, PP-000759.2020.16.000/7, NF-001055.2020.16.000/2, IC-000072.2020.16.001/9, IC-000067.2020.16.002/8, NF-000013.2021.16.002/1, NF-000149.2020.16.002/7, IC-000121.2018.16.002/0, NF-001023.2020.16.000/2, NF-001196.2020.16.000/0, NF-000172.2020.16.001/6, IC-000062.2017.16.002/2, NF-001124.2020.16.000/5, NF-001275.2020.16.000/0, IC-000048.2020.16.001/8, IC-000064.2020.16.001/5, - PRT 17ª Região-ES PP-000499.2020.17.000/2, PP-000597.2020.17.000/8, NF-001171.2020.17.000/9, IC-000309.2020.17.001/7, NF-000073.2021.17.000/0, IC-000314.2016.17.003/1, IC-000710.2019.17.000/2, PP-000208.2020.17.000/4, PP-000679.2020.17.000/4, NF-001081.2020.17.000/8, NF-001385.2020.17.000/1, NF-000031.2021.17.000/3, IC-000648.2019.17.000/7, NF-001064.2020.17.000/1, NF-001439.2020.17.000/9, NF-001465.2020.17.000/6, PP-000069.2020.17.002/4, IC-000246.2019.17.000/1, - IC-000899.2018.18.000/4, IC-000683.2020.18.000/4, IC-001157.2020.18.000/7, NF-001919.2020.18.000/0, NF-002011.2020.18.000/0, IC-000163.2020.18.003/3, IC-001115.2019.18.000/4, NF-001269.2020.18.000/1, NF-001915.2020.18.000/9, IC-001243.2018.18.000/8, IC-001428.2019.18.000/9, IC-000419.2019.18.003/0, IC-000408.2020.18.000/1, IC-001273.2020.18.000/5, NF-001788.2020.18.000/5, NF-001949.2020.18.000/0, IC-000005.2020.18.003/8, IC-000402.2017.18.002/5, IC-001892.2019.18.000/0, IC-001024.2020.18.000/4, PP-001475.2020.18.000/0, PP-001582.2020.18.000/8, NF-001835.2020.18.000/4, PP-001906.2020.18.000/8, IC-000279.2020.18.003/7, IC-000913.2018.18.000/6, IC-001544.2020.18.000/3, - PRT 19ª Região-MT IC-001028.2018.19.000/6, IC-001173.2019.19.000/0, IC-001722.2019.19.000/6, IC-000141.2020.19.000/2, IC-000795.2020.19.000/3, PP-000932.2020.19.000/7, IC-001124.2020.19.000/0, IC-001745.2020.19.000/1, NF-000328.2020.19.001/7, IC-000130.2020.19.000/9, IC-000903.2020.19.000/1, IC-001587.2020.19.000/3, IC-000814.2017.19.000/2, IC-001180.2018.19.000/8, IC-000666.2019.19.000/0, IC-001441.2019.19.000/1, IC-000361.2020.19.000/3, 000429.2020.19.000/3, 000908.2020.19.000/3, 001314.2020.19.000/8, 001675.2020.19.000/3, 001806.2020.19.000/9, 002316.2020.19.000/7, 000186.2017.19.000/9, 000336.2018.19.000/1, 000118.2019.19.000/6, 000900.2019.19.000/3, 001448.2019.19.000/0, 002001.2019.19.000/5, 002091.2019.19.000/2, 000807.2020.19.000/9, 000891.2020.19.000/6, 001044.2020.19.000/5, 001317.2020.19.000/4, 001530.2020.19.000/3, 001634.2020.19.000/2, 001730.2020.19.000/8, 001970.2020.19.000/8, 000066.2020.19.001/5, 000350.2020.19.001/8, NF-000025.2021.19.001/9, Região-SE - IC-000922.2019.20.000/4, IC-001362.2019.20.000/0, IC-001436.2019.20.000/0, IC-000567.2020.20.000/1, IC-000907.2020.20.000/0, IC-000185.2020.20.000/0, NF-001611.2020.20.000/0, IC-001793.2018.20.000/1, IC-000202.2020.20.000/1, PP-000506.2020.20.000/1, PP-001294.2020.20.000/9, IC-000072.2020.20.001/0, NF-000019.2021.20.000/5, IC-000020.2018.20.000/9, IC-000407.2020.20.000/0, PP-001016.2020.20.000/4, 001144.2020.20.000/0, 001682.2020.20.000/0, 000041.2020.20.001/9, 002177.2016.20.000/1, 000115.2020.20.000/0, 001139.2020.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN 000079.2018.21.002/8, 000228.2018.21.000/3, 001191.2019.21.000/7, 000443.2020.21.000/4, 001640.2020.21.000/2, 000845.2016.21.000/2, 000369.2019.21.000/0, 001240.2020.21.000/3, 000265.2020.21.001/3, 001709.2015.21.000/0, 000139.2016.21.000/3, 001666.2016.21.000/6, 000850.2017.21.000/0, 000610.2019.21.000/0, 000127.2019.21.001/0, 000437.2020.21.000/2, 000675.2020.21.000/5, 000765.2020.21.000/6, 000840.2020.21.000/8, 000998.2020.21.000/3, 001565.2020.21.000/5, 000002.2020.21.001/4, 000281.2020.21.001/2, 001178.2016.21.000/7, 001519.2016.21.000/3, 000595.2018.21.000/0, 000718.2019.21.000/0, 000034.2019.21.002/3, 000407.2020.21.000/0, 000656.2020.21.000/7, 000893.2020.21.000/3, 001128.2020.21.000/7, 001548.2020.21.000/9, 000227.2020.21.001/7, 001522.2016.21.000/1, 000037.2020.21.000/5 - PRT 22ª Região-PI 001599.2019.22.000/8, 000443.2020.22.000/5, 000810.2019.22.000/8, 000454.2020.22.000/9, 000974.2020.22.000/4, 001077.2020.22.000/4, 000054.2020.22.002/3, 000723.2020.22.000/5, 001173.2020.22.000/0, Região-MT 000204.2020.23.001/5, 000159.2020.23.004/0, 000472.2020.23.000/1, 000595.2019.23.000/4, 000342.2019.23.001/0, 000126.2020.23.001/4, 000027.2020.23.002/2, 000888.2018.23.000/8, 000554.2020.23.000/8, 000864.2020.23.000/0, 000252.2020.23.001/9, Região-MS 000446.2020.24.000/6, 000191.2020.24.001/4, 000371.2020.24.000/8, 000427.2020.24.000/8, 000892.2020.24.000/0, 000546.2020.24.000/4, 000303.2020.24.001/8, NF-000746.2020.24.000/0. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.	IC-000518.2020.19.000/8, IC-000928.2020.19.000/8, IC-001536.2020.19.000/6, PP-001727.2020.19.000/0, IC-001818.2020.19.000/6, IC-001148.2009.19.000/5, IC-000636.2017.19.000/3, IC-001596.2018.19.000/6, IC-000325.2019.19.000/0, IC-001062.2019.19.000/0, IC-001485.2019.19.000/9, IC-002042.2019.19.000/6, IC-000279.2020.19.000/3, IC-000863.2020.19.000/7, IC-000922.2020.19.000/0, IC-001093.2020.19.000/1, PP-001325.2020.19.000/0, IC-001539.2020.19.000/2, PP-001707.2020.19.000/7, PP-001758.2020.19.000/4, IC-002127.2020.19.000/4, PP-000181.2020.19.001/0, NF-000025.2021.19.001/9, Região-SE - IC-000922.2019.20.000/4, IC-001362.2019.20.000/0, IC-001436.2019.20.000/0, IC-000567.2020.20.000/1, IC-000907.2020.20.000/0, IC-000185.2020.20.000/0, NF-001611.2020.20.000/0, IC-001793.2018.20.000/1, IC-000202.2020.20.000/1, PP-000506.2020.20.000/1, PP-001294.2020.20.000/9, IC-000072.2020.20.001/0, NF-000019.2021.20.000/5, IC-000020.2018.20.000/9, IC-000407.2020.20.000/0, PP-001016.2020.20.000/4, 001144.2020.20.000/0, 001682.2020.2
---	---

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 45-CJF, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa moratória à empresa ISH TECNOLOGIA S/A.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, do inciso XII, da Portaria n. 93 - CJF, de 19 de fevereiro de 2019, e conforme o que consta do Processo SEI n. 0002322-91.2020.4.90.8000., resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA MORATÓRIA, no valor de R\$ 15.758,68 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), à empresa ISH TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ n. 01.707.536/0001-04, com fundamento no Subitem 15.1.2 do Item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato CJF n. 008/2020 e no inciso II do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, em razão do atraso de 31 (trinta e um) dias na apresentação da relação dos profissionais prestadores de serviços, descumprindo o estabelecido no Subitem 2.1.6 do Item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 016/2020 (PAe 000016.31/2020-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000034/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso, reformando a decisão imposta pelo Conselho de origem, para REVOGAR A INTERDIÇÃO CAUTELAR do exercício profissional do recorrente/interditado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 4 de fevereiro de 2021. DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 20/2020 (Pae 000020.31/2020-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000011/2018)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,
ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do
Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar
providimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, de INTERDIÇÃO
CAUTELAR TOTAL DO EXERCÍCIO DA MEDICINA pelo recorrente/interditado, conforme o
disposto na Seção V do Capítulo I do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM
n 2.145/2016), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 4 de fevereiro de 2021.
DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ
GONZALEZ, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10007/2017 (PAe 000239.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.757-253/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 109/2019 (PAe 000410.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000051/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 12 de fevereiro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 86/2019 (PAe 000300.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000709/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 10 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 114/2019 (PAe 000145.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.984-194/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica.

(Resolução CFM nº 2.217/18) e ao 2º apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de agosto de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 237/2019 (PAE 000284.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000026/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º (por maioria) e 87 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) NAZAREO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 305/2019 (PAE 000457.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.141-098/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; VENÂNCIO GUMES LOPES, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 321/2019 (PAE 000444.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.710-206/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 32 (por unanimidade) e 87 (por maioria) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; VENÂNCIO GUMES LOPES, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 364/2019 (PAe 000029.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP Nº 000031/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados/denunciados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 365/2019 (PAE 000030.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000013/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso/reclamação do denunciante, porém, pela declaração, de ofício, da extinção da pretensão punitiva em decorrência da prescrição em relação ao denunciado, uma vez que entre a data da apresentação da defesa prévia (27/04/2014) até a data desta manifestação (13/01/2020) já ultrapassou um prazo superior a 5 (cinco) anos sem que tenha ocorrido a causa interruptiva prevista no art. 113, III, do CPEP, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de agosto de 2020. ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 368/2019 (PAe 000033.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000808/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados/denunciados, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão, DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 384/2019 (PAe 000070.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000070/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de agosto de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 415/2019 (PAe 000171.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.614-514/12) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 60, 110, 116 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 35, 80 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 17, 35, 80 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 15/2019 (PAE 000200.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (PEP nº 000008/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão

previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 159/2019 (PAe 000113.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000011/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 389/2019 (PAe 000075.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000025/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 071/2020 (PAe 000071.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000013/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 366/2019 (PAe 000031.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000012/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14, 35 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 35 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 223/2019 (PAe 000265.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000038/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de outubro de 2020. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 359/2019 (PAe 000024.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000052/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 52, 94 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 52, 94 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 380/2019 (PAe 000066.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000019/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 111, 112, 113, 115 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 111, 112, 113, 114 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Julio Cesar Vieira Braga. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 381/2019 (PAe 000067.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000008/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 51, 58, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 112 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 395/2019 (PAe 000151.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002232/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 204/2019 (PAe 000143.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011478/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 73 e 76 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 216/2019 (PAe 000146.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000717/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 344/2019 (PAe 000009.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000017/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 379/2019 (PAe 000065.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000051/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 393/2019 (PAe 000149.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000008/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 23, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23, 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 006/2020 (PAe 000006.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.959-455/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 4º, 6º, 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 4º, 6º, 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de novembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 342/2019 (PAe 000007.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000015/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 229/2020 (PAe 000229.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.172-129/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos



artigos 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 259/2020 (PAe 000259.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000040/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 10, 32 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previsto nos artigos 1º, 10, 32 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 186/CREF3/SC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 0185/2020/CREF3SC, publicada no Diário Oficial da União - Nº 209, Seção 1, Pág. 633 - terça-feira, 3 de novembro de 2020.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 3ª Região - - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Plenário do CREF3/SC, em reunião plenária de 20 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 6º da Resolução nº 0185/2020/CREF3SC, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado por meio de boleto bancário em parcela única ou via cartão de crédito parcelado em até 3 vezes respeitando o limite mínimo da parcela de R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 para pessoas jurídicas, disponíveis nos serviços online no sítio eletrônico do CREF3/SC ou no aplicativo do CREF3/SC. Parágrafo primeiro - O pagamento parcelado, via cartão de crédito, será aplicado inclusive nos casos de desconto da anuidade, desde que respeitados os limites mínimos das parcelas.

Art. 2º - As demais disposições da Resolução nº 0185/2020/CREF3SC permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 371, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a readequação das Delegacias Regionais e Representações, determina a fusão de delegacias, readequando a composição das mesmas e o local da sede.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que o CREMEB é o órgão supervisor da ética médica e disciplinador do exercício profissional no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade da renovação dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB, em face da eleição e posse do colegiado para o quinquênio 2018-2023;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a nomeação para os membros das Delegacias Regionais e Representações;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, padronização, agilização e otimização dos trabalhos no Tribunal de Ética Médica e do Departamento de Fiscalização (DEFIC);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.367/93 do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de readequação das delegacias regionais em sessão plenária de 20 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 28/01/2021, resolve:

Art. 1º - Fundir as Delegacias Regionais de Feira de Santana, Santo Antônio de Jesus, Alagoinhas e Serrinha, que passarão a integrar a Delegacia Regional do NORDESTE.

Art. 2º - Fundir as Delegacias Regionais de Ilhéus e Itabuna que passarão a integrar a Delegacia Regional do SUL.

Art. 3º - Fundir as Delegacias Regionais de Vitória da Conquista, Itapetinga e Jequié que passarão a integrar a Delegacia Regional do SUDOESTE.

Art. 4º - As Delegacias Regionais de Barreiras, Guanambi, Brumado, Juazeiro e Paulo Afonso passarão a se chamar Delegacias Regionais do EXTREMO OESTE, CENTRO SUL I, CENTRO SUL II, VALE DO SÃO FRANCISCO e NORTE, respectivamente.

Art. 5º - Serão mantidas as Delegacias Regionais do CENTRO OESTE e EXTREMO SUL.

Art. 6º - As Delegacias Regionais terão sede e jurisdição sobre os municípios constantes, da relação do Anexo I.

Parágrafo único - Os municípios de Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Madre de Deus e Simões Filho ficarão sob a jurisdição direta da sede do CREMEB.

Art. 7º - As Delegacias Regionais e Representações constituem-se em instâncias do CREMEB no âmbito de regiões geograficamente determinadas, sendo supervisionadas pela CODECER - Comissão de Coordenação das Delegacias, Comissões de Ética e Representações.

§ 1º - O número de delegacias, a abrangência e o porte serão definidos em documento próprio para atendimento às demandas que cheguem por meio dos médicos e da sociedade local.

§ 2º - Nas localidades onde não houver sede de Delegacia Regional poderá ser designada representação.

rt. 8º - As Delegacias Regionais e Representações não têm poder judicante, podendo, porém, realizar diligências em sindicâncias e tomar depoimentos em instrução de processos ético-profissionais, mediante solicitação da Diretoria e/ou Corregedoria.

Art. 9º - As Delegacias Regionais e Representações poderão realizar procedimentos fiscalizatórios por solicitação da Diretoria, da Corregedoria e/ou do Departamento de Fiscalização (DEFIC), bem como ao tomar conhecimento de fatos que requeiram tais ações.

Art. 10 - Compete ainda às Delegacias Regionais:

I. Manter atualizado o cadastro dos médicos e das pessoas jurídicas;

II. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do CREMEB;

III. Comunicar à Diretoria do CREMEB o exercício ilegal da medicina;

IV. Receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos e documentos dirigidos ao Conselho;

V. Prestar orientação relativa à regulamentação profissional;

VI. Colaborar com o Conselho nas tarefas de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos a Ética Médica, Bioética e Direito Médico;

VII. Propor normas, instruções ou providências para assegurar o perfeito desempenho de suas funções;

VIII. Estimular a criação de Comissões de Ética nas unidades de assistência à saúde, ouvidos os médicos que nelas trabalham;

IX. Estimular o registro de especialidade e área de atuação no CREMEB.

X. Receber e encaminhar ao CREMEB requerimento de inscrição de Pessoa Física.

Art. 11 - As Delegacias Regionais serão subsidiadas financeiramente pelo CREMEB.

Parágrafo único - As Delegacias Regionais prestarão contas da utilização dos recursos que lhes forem destinados à tesouraria do CREMEB.

Art. 12 - Cada Delegacia Regional será composta por 01 (um) Delegado, 06 (seis) membros e os representantes, quando existentes, nomeados pela Diretoria por meio de Portaria.

§ 1º - O mandato dos membros das delegacias e representações respeitará o período máximo de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por igual período e coincidente com o mandato da diretoria do CREMEB.

§ 2º - Os cargos são meramente honoríficos.

§ 3º - Aos membros da Delegacia Regional e Representação serão fornecidas cédulas de identificação na função, bem como certificados de participação ao término do mandato.

§ 4º - A nomeação dos membros das Delegacias Regionais e Representação ocorrerá após a homologação em Sessão Plenária.

Art. 13 - Para a escolha a qualquer cargo na Delegacia Regional e Representação do CREMEB a Diretoria observará o cumprimento aos requisitos indispensáveis:

I. Esteja em situação regular com as obrigações do Conselho.

II. Esteja cadastrado no CREMEB na área de jurisdição da Delegacia Regional ou representação.

III. Não tenha sofrido condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) de Medicina no qual esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data prevista para a posse no cargo.

IV. Não tenha sofrido condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito nos últimos oito anos, contados da data prevista para a posse no cargo.

Art. 14 - Homologados os nomes pelo plenário do CREMEB, a Diretoria providenciará os atos administrativos e legais para a posse dos nomeados.

Art. 15 - Os pedidos de licença e comunicações de renúncia serão encaminhados à Diretoria do CREMEB mediante ofício, assinado e protocolado na sede em Salvador ou por meio eletrônico.

Art. 16 - A inobservância das atribuições de membro da Delegacia e Representação ensejará a destituição do cargo.

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMEB ad referendum do Plenário, respeitados os princípios gerais do Direito.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções: Resolução CREMEB nº 344/2016, publicada no DOE de 28 de janeiro 2016, Cad. Diversos, p.1, Resolução CREMEB nº 352/2018, publicada no DOE de 08 de fevereiro de 2018, Cad. Diversos, p. 1, Resolução CREMEB nº 359/2019, publicada no DOU de 18 de novembro de 2019, Seção 1, p. 91 e Resolução CREMEB nº 366/2020, publicada no DOU de 07 de julho de 2020, Seção 1, p.189.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Conselheira Presidente

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
1º Secretário

ANEXO I

Composição das Delegacias

Considerando avaliação criteriosa e a necessidade de readequação das Delegacias Regionais do CREMEB, conforme decisão plenária do dia 20 de agosto de 2020, bem como diante da fusão de algumas Delegacias, passam as mesmas a terem sede, serem denominadas e compostas como a seguir estabelecido:

DELEGACIA REGIONAL DO NORDESTE, com sede em FEIRA DE SANTANA

Municípios:

Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Andaraí, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Aporá, Aracas, Araci, Aramarí, Aratuípe, Biringinga, Boa Vista do Tupim, Boninal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camamu, Candeal, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Cícero Dantas, Cipó, Conceição de Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuipe, Conde, Coração de Maria, Crisópolis, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Feira de Santana, Gamboa, Gandu, Gavião, Governador Mangabeira, Heliópolis, Iaçu, Ibiquera, Ibitiara, Ichu, Igrapiuna, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Iraquara, Irará, Itaberaba, Itaetê, Itanagra, Itaparica, Itapicuru, Itatim, Ituberá, Jaguaripe, Jandaíra, Jequiricá, Laje, Lajedinho, Lamarão, Lençóis, Macajuba, Maragogipe, Marcionílio Souza, Mata de São João, Monte Santo, Mucugê, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuipe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Fátima, Nova Ibia, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Palmeiras, Paripiranga, Pé de Serra, Pedrão, Pindaí, Pintadas, Pirai do Norte, Pojuca, Pres. Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Rui Barbosa, Salinas da Margarida, Santa Bárbara, Santa Inês, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Domingos, São Felipe, São Felix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Seabra, Serra Preta, Serrinha, Souto Soares, Tanquinho, Taperoá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tucano, Ubaira, Utinga, Valença, Valente, Varzedo, Venceslau Guimarães, Vera Cruz e Wagner.

DELEGACIA REGIONAL DO NORTE, com sede em PAULO AFONSO

Municípios:

Abaré, Adustina, Banzaê, Chorrochó, Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto.

DELEGACIA REGIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, com sede em JUAZEIRO

Municípios:

Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Casa Nova, Curaçá, Distrito de Pilar, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Pindobaçu, Pilão Arcado, Ponto Novo, Remanso, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Sobradinho e Uauá.

DELEGACIA REGIONAL DO CENTRO OESTE, com sede em IRECÊ



Municípios:
América Dourada, Baixa Grande, Barra do Mendes, Barro Alto, Barro Preto, Bonito, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Canarana, Capim Grosso, Central, Gentio de Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irajuba, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, João Dourado, Jussara, Lapão, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Mulungo do Morro, Mundo Novo, Piritiba, Presidente Dutra, Quixabeira, São Gabriel, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Uibaí, Umburanas, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova e Xique-xique.

DELEGACIA REGIONAL DO SUDOESTE, com sede em VITÓRIA DA CONQUISTA
Municípios:
Aiquara, Anagé, Apuarema, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brejões, Caatiba, Caetanos, Candido Sales, Caraíbas, Condeuba, Cordeiros, Cravolândia, Dário Meira, Encruzilhada, Firmino Alves, Gongogi, Ibicuí, Ibirataia, Iguai, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Manoel Victorino, Maracás, Milagres, Mirante, Nova Canaã, Nova Itarana, Piriá, Planaltino, Planalto, Poções, Potiraguá, Pres. Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

DELEGACIA REGIONAL DO EXTREMO OESTE, com sede em BARREIRAS
Municípios:
Angical, Baianópolis, Barra, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Paratinga, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Félix do Coribe, São Desidério, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

DELEGACIA REGIONAL DO CENTRO SUL I, com sede em GUANAMBI
Municípios:
Boquira, Botuporá, Caculé, Caetité, Candiba, Carinhanha, Guanambi, Ibiassuce, Ibipitanga, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Ourolândia, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Riacho de Santana, Rio do Pires, Tanque Novo e Urandi.

DELEGACIA REGIONAL DO CENTRO SUL II, com sede em BRUMADO
Municípios:
Abaíra, Aracatu, Barra da Estiva, Brumado, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guajeru, Ibicoara, Iramaia, Ituaçu, Jussape, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Piatã, Rio de Contas, Rio do Antônio e Tanhaçu.

DELEGACIA REGIONAL DO SUL, com sede em ITABUNA
Municípios:
Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Feira da Mata, Floresta Azul, Ibicaí, Ibirapitanga, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Marau, Mascote, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Ubatã, Una e Uruçuca.

DELEGACIA REGIONAL DO EXTREMO SUL, com sede em EUNÁPOLIS
Municípios:
Alcobaça, Arraial d'Ajuda, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhem, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Posto da Mata, Prado, Santa Cruz de Cabrália, Teixeira de Freitas e Vereda.Quebra

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 102, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre atividade de defensor dativo.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CRMV/MS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, 10 e alíneas "e", "f" e "g" do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; o artigo 12, 13 e as alíneas "e", "f" e "g" do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as letras "i" e "r", artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP),

Considerando que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-MS fiscalizar o exercício profissional do médico-veterinário e do Zootecnista;

Considerando que a fiscalização do exercício profissional do médico-veterinário e do Zootecnista exige que este CRMV-MS assegure a ampla defesa e o contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados;

Considerando que o Código de Processo Ético-Profissional baixado pela Resolução nº 1330, de 16 de junho de 2020, publicada no DOU de 24/06/2020, Seção 1, págs. 157 a 160, prevê o § 5º do seu artigo 32 que no caso de o denunciado ou representado ser citado via edital e não oferecer defesa, o Instrutor certificará o fato e solicitará ao Presidente do CRMV a designação de defensor dativo para elaboração da defesa e prática dos demais atos até o final do processo;

Considerando que a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MS, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função;

Considerando que a defesa administrativa é essencial para efetivar e garantir a ampla defesa e o contraditório ao Denunciado que deixar de apresentar Defesa e/ou se encontrar em local incerto e não sabido, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a função de Defensor Dativo, no âmbito deste CRMV-MS, com atribuição de defender o Médico Veterinário e o Zootecnista regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional nos termos do Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 1330, de 16 de junho de 2020, publicada no DOU de 24/06/2020, Seção 1, págs. 157 a 160, não apresentar Defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido sendo citado por edital.

§ 1º - O CRMV-MS expedirá Edital para cadastrar Médicos Veterinários, Zootecnistas e Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, que manifestem interesse no exercício eventual da função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

§ 2º - Os Médicos Veterinários, Zootecnistas e Advogados poderão requerer ao Presidente deste CRMV-MS seus cadastramentos nesta autarquia federal para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 2º - O CRMV-MS organizará a lista dos Médicos Veterinários, dos Zootecnistas e dos Advogados cadastrados e exercerá rigoroso controle sobre a mesma, para que as designações observem a ordem cronológica dos interessados ao exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 3º - Somente poderá exercer a eventual função de Defensor Dativo o Médico-Veterinário, o Zootecnista e o Advogado regularmente inscritos nos seus respectivos Conselhos de Classe e previamente cadastrado neste CRMV-MS.

§ 1º - O Defensor Dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-MS, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa de Médico Veterinário e Zootecnista revel e que esteja em local incerto e não sabido.

§ 2º - Não podem ser cadastrados como Defensores Dativos servidores públicos, membros da Diretoria, Conselheiros e Membros das Comissões deste CRMV-MS.

Art. 4º - O Defensor Dativo fará jus ao recebimento de honorários para cada ato no processo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no valor global de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), compreendendo:

Apresentação de Defesa;
Comparecimento à audiência de instrução com posterior apresentação das alegações finais;

III-Comparecimento à Sessão Especial de Julgamento; e,

IV-Apresentação de recurso ou de contrarrazões deste ao egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), observado o disposto no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º- No valor dos honorários mencionado no caput estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização dos trabalhos a que se refere o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

§ 2º - Os honorários serão pagos na forma do Anexo Único desta Resolução em até 5 (cinco) dias úteis, após a data da prática de cada ato processual nela indicado.

Art. 6º - O CRMV/MS fornecerá cópia do processo administrativo ao Defensor Dativo para a prática do ato de sua responsabilidade, competindo-lhe observar a legislação vigente para a realização dos seus trabalhos, especialmente o Código de Processo Ético-Profissional, baixado pela Resolução nº 1330, de 16 de junho de 2020; publicada no DOU de 24/06/2020, Seção 1, págs. 157 a 160, o Código de Ética do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 25-01-2017, Seção 1, págs. 107 a 109 e o Código de Deontologia e Ética Profissional Zootécnico, aprovado pela Resolução nº 413, de 10 de dezembro de 1982; publicada no DOU de 14-01-1983, Seção 1, págs. 906 e 907, pelo egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), disponíveis no site: www.cfmv.gov.br - Legislação; ou outras que vierem a substituí-las ou complementa-las.

Art. 7º - O Defensor Dativo que deixar de atender ao cumprimento dos atos processuais de sua responsabilidade será, imediatamente, substituído.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o CRMV-MS suspenderá, imediatamente o pagamento, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis e quando advogado, será comunicado o fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, para apuração da conduta do profissional.

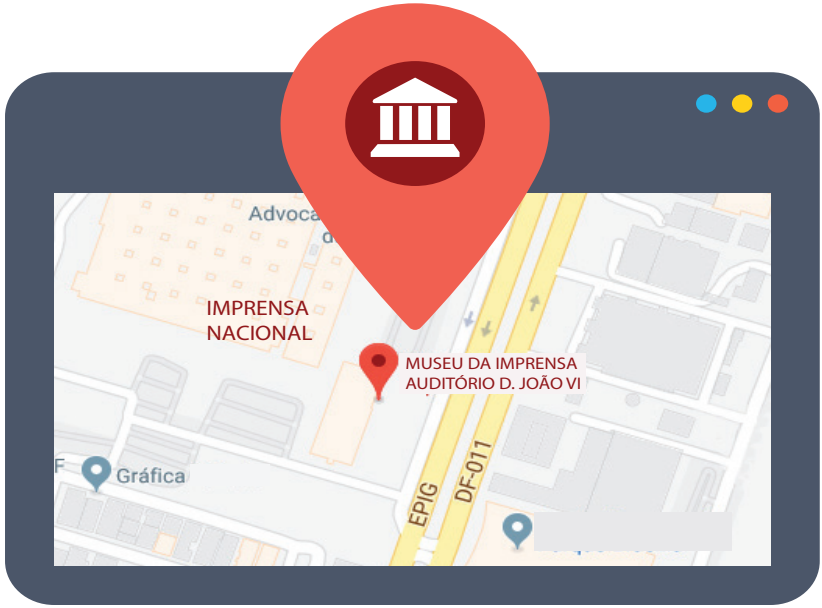
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-MS, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CRMV-MS nº 070, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DOE-MS n. 9.382, de 03/04/2017, página 72.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.

Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial